

CORREIO BRAZILIENSE

DE AGOSTO, 1815.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

*Avizo para Manoel Nicoláo Esteves Negraõ; sobre a
reparação dos estragos causados pela guerra.*

TENDO a cruel, e dilatada invasão dos inimigos assolado muitas Comarcas deste Reyno, com grande estrago da sua povoação, ruina das Igrejas, pontes, fontes, caminhos, casas, e cadêas dos Conselhos, e destroços de arvoredos; o que tudo exige providencias promptas, e maiores do que as ordenadas em circumstancias ordinarias: He Servido o Principe Regente Nosso Senhor, que a Meza do Desembargo do Paço não só faça observar exactamente a Ordenação do Livro primeiro Titulo 58, §§ 42, 43, e 46, e Titulo 66 §§ 24, e 26, e as mais Leys, e Ordens respectivas, mas tambem consulte as outras providencias, que convierem para se repararem com a brevidade possivel tantos estragos, e ruinas; fazendo igualmente presente os nomes, e bom serviço dos Ministros, que mais se forem distinguindo na efficaz execução das mesmas Leys, e Ordens. O que V. S.^a fará presente na mesma Meza do Desembargo do Paço para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.^a

JOAÕ ANTONIO SALTER de MENDONÇA.

Palacio Jo Governo, em 5 de Julho, de 1815.

Acto do Congresso de Vienna.

As Potencias, que assignaram o tractado concluido em Paris, em 30 de Maio, de 1814, havendo-se ajunctado em Vienna, em consequencia do artigo 32 daquelle acto, com os Principes e Estados seus Alliados, para completarem as disposiçoens daquelle tractado, e para lhes accrescentarem os arranjos, que se tornaram necessarios ao estado em que ficára a Europa, á terminação da guerra passada, desejando agora abranger em uma transacção commum os varios resultados de suas negociaçoens, para o fim de as confirmarem por suas reciprocas ratificaçoens, authorisáram seus Plenipotenciarios para unirem em um instrumento geral, os regulamentos de maior e mais permanente interesse, e para ajunctarem áquelle Acto, como partes integrantes, os arranjos do Congresso, os Tractados, Convençoens, Declaraçoens, Regulamentos, e outros Actos particulares, do modo que se acharão citados no presente Tractado. E havendo nomeado os Abaixo-assignados Plenipotenciarios para o Congresso, a saber:—

[Seguem-se os nomes e titulos dos Plenipotenciarios, arranjados em ordem alphabetica.]

Aquelles dos dictos Plenipotenciarios, que assistiram ao fecho das negociaçoens, depois de haverem mostrado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, concordâram em pôr no dicto instrumento geral, os seguintes artigos, e annexar-lhes as suas assignaturas.

União do Ducado de Warsovia, ao Imperio da Russia.

ART. 1. O Ducado de Warsovia, á excepção das provincias e districtos, a que se dá outro destino em os artigos subsequentes, he unido ao Imperio da Russia; e será ligado irrevocavelmente por sua constituição, para ser possuido por S. M. o Imperador de Todas as Russias, seus herdeiros e successores, in perpetuum. S. M. I. reserva para si dar a este estado, que goza uma adminis-

tração á parte, a extensaõ interior que julgar conveniente. S. M. I. assumirá com os seus outros titulos o de Czar, Rey de Polonia, conforme o protocolo empregado e consagrado para os titulos annexos ás suas outras possessoens.

Os Polacos, vassallos respectivamente da Russia, da Austria, e da Prussia, obteraõ uma representaçã, e instituiçoens nacionaes, reguladas segundo o modo de existencia politica, que cada um dos Governos, a quem elles pertencerem, julgar que lhes he util e conveniente.

Limites do Gram Ducado de Posen.

2. A parte do Ducado de Warsovia, que S. M. o Rey de Prussia possuir em plena soberania e propriedade, para si, seus herdeiros e successores, debaixo do titulo de Gram-Duque de Posen, será comprehendida dentro da seguinte linha.

Proseguindo da fronteira da Prussia Oriental até a aldea de Neuboff, o novo limite irá pela fronteira da Prussia Occidental, do modo que existia desde 1772, até a paz de Tilsit, até a aldea de Leibitsch, a qual pertencerá ao Ducado de Warsovia; dali tirar-se-ha uma linha, que, deixando Kompania, Grabowices e Szytno, para a Prussia, passe o Vistula juncto a esta ultima terra to outro lado do rio, que entra no Vistula defronte de Szezytno, até o antigo limite do districto de Netze, juncto a Gross-Opockzo; de sorte que Sluzewo pertencera ao Ducado, e Przybranowa, Hollcender, e Mazicjewo, á Prussia. De Gross-Opockzo passará por Chlewiska, que pertencerá á Prussia, á aldea de Przybyslaw, e dali pelas aldeas de Piasky, Chelnice, Witowiczcki, Kolibinka, Woyczya, Orchowo, até a villa de Powidz.

De Powidz continuará pela cidade de Slupce, ate o ponto aonde se ajunctam os rios Wartha e Prosna.

Deste ponto tornará pelo rio Prosna acima até a aldea de Koscielnayres, e até uma legoa distante da cidade de Kalisch.

Entaõ, deixando para aquella cidade (da banda da margem esquerda do Prosna) um territorio semicircular medido pela distancia de Koscielnawres a Kalisch, voltará á corrente do Prosna, e continuará por ella acima pelas cidades de Grabou, Wieruszow, Boleslawiec, e acabar juncto á aldea de Gola, e á fronteira da Silesia, defronte de Pitschia.

Minas de Sal de Wieliczka.

3. Sua Magestade o Imperador de Austria possuirá as Minas de Sal de Wieliczka, e o territorio que lhes pertence.

Fronteiras entre a Gallicia e o Territorio da Russia.

4. O Thalweg* do Vistula separará a Gallicia do territorio da cidade livre de Cracovia; e servira ao mesmo tempo de fronteira entre a Gallicia e aquella parte do Ducado de Warsovia unida aos Estados de S. M. o Imperador de Todas as Russias, até as vizinhanças da cidade de Zawichost.

De Zawichost a Bug, a fronteira secca será terminada pela linha, marcada no Tractado de Vienna de 1809.

A fronteira desde Bug será restabelecida entre os dous Imperios, tal qual éra antes do dicto Tractado.

Restituiçoens dos circulos de Tarnopol, &c. &c. á Austria.

5. S. M., o Imperador de todas as Russias, cede a S. M. I. R. A. os districtos, que estaõ separados da Gallicia Oriental, em virtude do tractado de Vienna de 1809, os circulos de Zloozon, Brzezan, Tarnopol, e Zalesczyk, e as fronteiras desta parte, taes quaes tinham sido restabelecidas antes da epocha do dicto tractado.

Cracovia declarada cidade livre.

6. A cidade de Cracovia com o seu territorio, será

* Thalweg, designa a corrente ou canal do rio, que se julga principal.

olhada para sempre, como cidade livre, independente, e estrictamente neutra, debaixo da protecção da Russia, da Austria, e da Prussia.

Limites do territorio de Cracovia.

7. O territorio da cidade livre de Cracovia terá por fronteiras, na margem esquerda do Vistula, uma linha, que, começando na aldea de Wolica, no lugar da embocadura de um ribeiro, que juncto a ésta aldea entra no Vistula, subirá por este ribeiro acima por Clo, Koscielniki, até Czulice, de maneira que éstas aldeas são comprehendidas, no rayo da cidade livre de Cracovia; dali, indo ao longo das fronteiras das aldeas, continuará por Dzicknowice, Garlice, Tomoszw, Karniowice, que ficará igualmente no territorio de Cracovia, até o ponto aonde começa o limite, que separa o districto de Krzeszowice do de Olkusz; dahi seguirá este limite, entre os dous districtos citados, para ir finalizar nas fronteiras da Silezia Prussiana.

Privilegios concedidos e Podgorze.

8. Sua Magestade o Imperador de Austria, desejando particularmente facilitar, quanto for possivel da sua parte, as rellaçoens commerciaes e boa vizinhança entre a Gallicia e a cidade de-borda-de-agua de Podgorze, dá a esta cidade os privilegios de cidade livre commercial, da mesma forma que os goza a cidade de Brody. Esta liberdade de commercio extender-se-ha á distancia de 500 toezas para fóra das barreiras dos suburbios de Podgorze.

Em consequencia desta perpetua concessão, que nem por isso affectará os direitos de soberania de S. M. Imperial, as alfandegas Austriacas não serão estabelecidas senão nos sitios fora daquelles limites. Não se fará ali estabelecimento algum militar, que possa ameaçar a neutralidade de Cracovia, ou impedir a liberdade de commercio, que M. S. dá á cidade e districto de Podgorze.

Neutralidade de Cracovia.

9. As Côrtes da Russia, da Austria, e da Prussia, promettem respeitar, o fazer respeitar, a neutralidade da cidade livre de Cracovia e seo territorio. Por nenhum pretexto será ali introduzida força militar.

De outro lado, he expressamente estipulado, que na cidade livre, e territorio de Cracovia não se dará asylo ou protecção a fugidos, desertores, ou gente perseguida pela ley, pertencendo aos paizes de qualquer das Altas Potencias sobredictas, e que sendo pedidos pelas authoridades competentes, taes individuos serão prezos, e entregues sem demora, debaixo de uma escolta, á guarda, que for encarregada de os receber nas fronteiras.

Constituição, Academia, e Bispado de Cracovia.

10. As disposições sobre a Constituição da cidade livre de Cracovia, sobre a Academia desta Cidade, e sobre o bispado e cabido de Cracovia, taes quaes se acham annunciadas nos art. 7, 15, 16, e 17 do tractado addiccional relativo a Cracovia, annexo ao presente tractado geral, terão a mesma força e vigor como se fossem verbalmente copiados e inseridos neste acto.

Amnestia-geral.

11. Haverá plena, geral, e particular amnestia, a favor de todos os individuos, de qualquer classe, sexo, ou cor-dição que sejam.

Terminação de Sequestros e Confiscações.

12. Em consequencia do artigo precedente, ninguem será examinado, nem incomodado por modo algum, por motivo de participação directa ou indirecta, em tempo algum, nos acontecimentos politicos, civis ou militares da Polonia. Todos os processos, acções, e exames, serão havidos por nullos: os sequestros, e confiscações provisionaes serão levantados; e não se proseguirá mais em alguma acção, que nascesse de similhante causa.

Excepção.

13. Saõ exceptuadas deste regulamento geral todas as confiscações, a cujas sentenças, dadas em ultima instancia, se houver ja dado inteira execução, e não houverem sido annulladas por acontecimentos subsequentes.

Livre navegação dos rios de Polonia.

14. Seraõ mantidos inviolavelmente os principios estabelecidos sobre a navegação livre dos rios e cannaes, em toda a extenção da antiga Polonia, assim como sobre a frequentação dos portos, sobre a circulação das produções do terreno e da industria, entre as differentes provincias Polonezas; e sobre o commercio de transitio; taes quaes se acham annunciados nos artigos 24, 25, 26, 28, e 21 do tractado entre a Austria e a Russia, e nos artigos 22, 23, 24, 25, 28, e 29, do tractado entre a Russia e a Prussia.

Cessoens da Saxonia á Prussia.

15. S. M. o Rey de Saxonia renuncia para sempre, por si e por todos os seus descendentes e successores, a favor de S. M. o Rey de Prussia, todos os seus direitos e titulo ás provincias, districtos, e territorios, ou partes de territorios do reyno de Saxonia, aqui adiante nomeados: e S. M. o Rey de Prussia possuirá aquelles paizes em completa soberania e propriedade, e unillos-ha á sua monarchia. Os districtos, e territorios assim cedidos, seraõ separados do resto do reyno de Saxonia, por uma linha, que formará daqui em diante a fronteira entre os territorios Prussianos e Saxonios; de sorte que tudo o que for comprehendido no limite formado por ésta linha, ficará á S. M. o Rey de Saxonia; porém S. M. renuncia todos os districtos e territorios, que estaõ situados para lá da tal linha, e que lhe pertenciam antes da guerra.

A linha commecará desde as fronteiras da Bohemia, juncto a Wiex, nas visinhanças de Seidenberg, seguindo a

corrente do Wittich, até aonde este se vai ajunclar com o Neisse.

Do Neisse passará ao circulo de Eigen, entre Tauchritz, que pertencerá á Prussia, e Bertschoff, que ficará á Saxonia; dali passará pela fronteira septentrional do circulo de Eigen, ao angulo entre Paulsdorft e Obersohland, e dali continuará até os limites que sepáram o districto de Goerlitz do de Bautzen, por maneira que Obermitte e Niedersohland, Olish e Kadewitz fiquem no poder da Saxonia.

A estrada real de posta, que vai entre Guerlitz e Bautzen pertencerá á Prussia, ate chegar aos limites dos dictos districtos.

Então a linha seguirá a fronteira do circulo de Dubrauke; depois subirá aos altos da direita do Loehauer-Waser, de sorte que o rio e as suas duas margens, e os logares nellas cituados até Neudorf ficaraõ á Saxonia. Dali desceraõ então a linha para o Sprée e o Schwartzwasser; Liska, Herinsdórf, Ketten, e Soichdorf saõ entregues á Prussia.

De Schwartz-Elster até perto de Solchdorf tirar-se-ha uma linha direita até a fronteira do senhorio de Koenigsbruck, juncto a Grossgröeben. Este senhorio fica a Saxonia, e a linha seguirá a demarcação do Norte deste senhorio até á de Grossenhayn, na vizinhança de Ortrand. Ortrand, e a estrada que vai daquella terra por Mertzdorf, Stoltzenhayn e Gräbeln a Muhlberg, com as aldeas sobre a estrada, ficaraõ debaixo do dominio da Prussia, de sorte que toda a estrada ficará dentro do territorio Prussiano. Desde Gräbeln sera traçada a fronteira até o Elba, juncto a Fichtenberg, e dali passará ao balliado de Muhlberg. Fichtenberg será da Prussia.

Desde o Elba ate a fronteira do paiz de Merseburg sera regulada de forma que os balliados de Torgau, Eilemburg, e Delitsch passaraõ para a Prussia, ao mesmo tempo

que os de Orchatz, Warm, e Leipsic ficaraõ á Saxonia. A linha passará pelas fronteiras destes districtos, cortando pelo meio algumas das demarcações. A estrada de Muhlberg a Eilemberg ficará inteiramente dentro do territorio Prussiano.

Desde Podelwitz, (pertencente ao balliado de Leipsic, e que fica á Saxonia até Eytra, que tambem lhe pertence,) cortará a linha pelo paiz de Merseburg por modo que Breitenfeld, Haenichen, Gross, e Klein-Dolzic, Mark, Ranstad, e Knaut-Nauendorf ficaraõ á Saxonia: Mudelwitz Stenditz, Klein-Leibenau, Alt Kanstaedt, Schelen, e Zietschen passaraõ para a Prussia.

Desde ali cortará a linha pelo balliado de Pegau, por entre o Flossgraben, e o Weisse-Elster. O primeiro desde o ponto, onde elle se separa, acima da villa de Crossen (que fez parte do balliado de Haynsbourg) do Weisse-Elster, até o ponto aonde, abaixo da cidade de Messeburg, se ajuncta com o Saale, em toda a sua corrente, entre aquellas duas terras com ambas as suas margens, pertencerá á Prussia.

Daqui, donde a fronteira termina com a do paiz de Zeitz, illa-ha seguindo até a demarcação do paiz de Altenburg juncto a Luckau.

As fronteiras do districto de Neustad, que cahe inteiramente no dominio da Prussia, ficam intactas.

As terras encravadas de Voigtland, no dstricto de Reuss, isto hé; Getael, Blintendorf, Sparenberg, e Blakenburg, saõ comprehendidas na parte da Prussia.

Titulos que deve tomar S. M. El Rey de Prussia.

16. As provincias e dstrictos do reyno de Saxonia, que passam para o dominio de S. M. El Rey de Prussia, seraõ designados pelo nome de Ducado de Saxonia; e S. S. M. ajunctará aos seos titulos o de Duque de Saxonia, Landgrave de Thuringia, Margrave das duas Lusacias, e

Conde de Henneberg. S. M. o Rey de Saxonia continuará á ter o titulo de Margrave da Alta Lusacia ; continuará tambem, em relação e virtude do seo direito de accidental successão ás possessoens do ramo Ernestino, a ter o titulo de Landgrave de Thuringia e Conde de Henneberg.

Garantia da Russia, Austria, Inglaterra, e França.

17. A Austria, a Russia, a Gram Bretanha, e a França, garantem á S. M. o Rey de Prussia, seus descendentes, e successores, a posse dos paizes marcados no Artigo 15, em plena propriedade e soberania.

Renuncia da Austria dos direitos de Soberania sobre a Lusacia.

18. S. M. Apostolica Imperial e Real, querendo dar ao Rey de Prussia nova prova do seu desejo de remover todo objecto de contenda entre as suas duas Cortes, renuncia, por si, e seus successores, os seus direitos de soberania aos Margravados da Alta e Baixa Lusacia, que lhe pertencem como Rey de Bohemia, em tanto quanto estes direitos dizem respeito á porção destas provincias, postas debaixo do dominio de S. M. o Rey de Prussia, por virtude do Tractado concluido com S. M. o Rey de Saxonia, em Vienna, em 18 de Maio, de 1815.

Pelo que respeita o direito de reversão de S. M. I. e R. a esta porção da Lusacia unida á Prussia, he elle transferido para a Casa de Brandenburg, que agora reyna na Prussia ; reservando S. M. I. e R. para si e seus successores o poder de tornar a haver este direito, no caso de se extinguir a dicta casa *agora* reynante.

S. M. I. e R. renuncia tambem a favor de S. M. Prussiana os districtos da Bohemia, incluidos dentro da parte da Alta Lusacia, cedida pelo tractado de 18 de Maio, de 1815, á S. M. Prussiana, os quaes incluem os logares de

Guntersdorf, Jaubentranke, Neukretschén, Nieder-Ge-lacksheim, Winckel, e Ginckel, com os seus territorios.

Renuncia reciproca dos direitos feudaes.

19. S. M. o Rey de Prussia, e S. M. o Rey de Saxonia, desejando evitar cuidadosamente todo o objecto de contesta-ção ou discussaõ futura, renunciãem, cada um de sua parte e reciprocamente em favor um do outro, todo o direito ou pretenção de feudo, que exercitãvam ou teriam exercitado alem das fronteiras fixadas pelo presente tractado.

Liberdade de emigração e de exportação de fundos.

20. S. M. o Rey de Prussia promette fazer arranjar tudo quanto póde dizer respeito á propriedade e aos interesses dos vassallos respectivos, sob principios os mais liberaes. O presente artigo será particularmente applicavel aos individuos, que conservam bens debaixo de ambas as dominaçoens Prussiana e Saxonia, ao commercio de Leipsic, e a todos os outros objectos da mesma natureza, e para que a liberdade individual dos habitantes, tanto das provincias cedidas como das outras, naõ seja constran-gida : ser-lhes-ha livre o emigrar de um territorio para outro, salvando a obrigaçãõ do serviço militar, e prehen-chendo as formalidades requeridas pelas leys. Elles poderaõ igualmente exportar os seus bens, sem ficar su-geitos a direito algum de sahida ou detracção.—(Abzugs-geld.)

Propriedades dos estabelecimentos religiosos, e de instruc-ção publica.

21. As communidades, corporaçõens, e estabelecimentos religiosos, e de instrucção publica, que existem nas pro-vincias e districtos, cedidos á Prussia por S. M. o Rey de Saxonia, conservaraõ, qualquer que sêja a mudança que

possa soffrer o seu destino, as suas propriedades, assim como as rendas, que lhes pertencem, segundo o acto de sua fundação, ou que elles depois adquiriram por titulo valido, conforme as leys de ambas as dominações Prussiana e Saxonia, sem que a administração, e as rendas que se haõ de receber possam ser molestadas, nem de uma parte nem d'outra ; conformando-se porém ás leys, e soffrendo os encargos, a que as propriedades e rendas da mesma natureza são sujeitas, no territorio em que se ácham.

Armisticio geral.

22. Nenhum individuo, domiciliado nas provincias, que estão debaixo do dominio de S. M. o Rey de Saxonia, ou nos que pelo presente tractado passam para o dominio do Rey de Prussia, soffrerá injuria em sua pessoa, bens, rendas, pensoens, e rendimentos de qualquer natureza, em sua graduação ou dignidade, nem será perseguido de modo algum por parte que tenha tido, civil ou militar, nos acontecimentos que haõ occorrido desde o principio da guerra, terminada pela paz concluida em Paris, em 30 de Maio, de 1814. Este artigo estende-se igualmente áquelles, que naõ estando domiciliados em uma ou outra parte da Saxonia, nella tiverem bens-de-raiz, pensoens, ou rendimentos de alguma sorte.

Designação das Provincias, de que a Prussia torna á entrar de posse.

23. S. M. o Rey de Prussia, havendo tornado á entrar, pelas consequencia da ultima guerra, de posse de muitas das provincias e territorios, que tinham sido cedidos pela paz de Tilsit, faz-se saber e declara-se pelo presente artigo, que S. M. seus herdeiros, e successores, haõ de possuir de novamente, como dantes, em plena propriedade e soberania, os seguintes paizes ; a saber :—

Aquella parte das suas antigas provincias de Polonia, que vai apontada no Art. 2.

A cidade de Dantzick, e seu territorio, da forma que foi fixado pelo tractado de Tilsit.

O districto de Cottbus.

A Velha-Marca.

A parte do districto de Magdebourg, na margem esquerda do Elba, com o districto do Saale.

O Principado de Halberstadt, com os Senhorios de Derenbourg, e Hassenrode.

A cidade e territorio de Quedlingburg, reservando os direitos de S. A. R. Mad. a Princeza Sophia-Albertina de Succia, Abadessa de Quedlingburg, conforme os arranjos feitos em 1803.

A parte Prussiana do Condado de Mansfield.

A parte Prussiana do Condado de Hohenstein.

Eichfeld.

A villa de Nordhausen, com seu territorio.

A cidade de Mulhausen, com seu territorio.

A parte Prussiana do districto de Treffurth, com Dorta.

A cidade e territorio de Erfurth.

A parte Prussiana do Condado de Gleichen.

O baixo Senhorio de Kranichfeld.

O Senhorio de Blankenhayn.

O Principado de Paderborn, com a parte Prussiana dos Balliados de Schwallenburg, Oldenburg, e Stoppelburg; e as Jurisdicçoens de Hagendorn, e Odenhausen, situadas no territorio de Lippe.

O Condado de Marck, com a parte de Lippstad, que lhe pertence.

O Condado de Werden.

O Condado de Essen.

A parte do Ducado de Cleves, na margem direita do Rheno, com a cidade e fortaleza de Wesel; a parte do Ducado, situada na margem esquerda, especificada no artigo 25.

O Capitulo Secular de Elten.

O Principado de Munster, isto hé, a parte Prussiana do Bispado que foi de Munster.

O *Prevôté sécularisé* de Cappenburg.

O Condado de Techlenburg.

O Condado de Lingen, á excepção da parte cedida ao Hanover, no artigo 27.

O Principado de Minden.

O Condado de Ravensburg.

O Capitulo secularizado de Herford.

O Principado de Neufchatel com o Condado de Valengen, e com as fronteiras reguladas pelo Tratado de Paris, e pelo artigo 76 do Tratado geral.

As mesmas disposições se extendem aos direitos de soberania sobre o Condado de Wernigerode, aos de alta protecção no Condado de Hohenlimbourg, e á todos outros direitos e pertençoens, que S. M. Prussiana tinha ou exercitava antes da Paz de Tilsit, e a que não tem renunciado por outros Tractados, Actos, ou Convençoens.

Possessoens Prussianas na direita do Rheno.

24. Seraõ unidos á Monarquia Prussiana os seguintes territorios na direita do Rheno:—

As provincias de Saxonia, designadas no artigo 15, á excepção dos lugares cedidos ao Gran-Duque de Saxe Weimar, pelo artigo 39.

Os territorios cedidos á Prussia pelo Rey de Hanover, pelo artigo 29.

Parte do Departamento de Fulda, indicada, no artigo 40.

A cidade e territorio de Wetzlar, artigo 42.

O Gran-Ducado de Berg, com os Senhorios de Hardenberg, Brok, Styrum, Schoeller, e Odenthal, em outro tempo pertencente ao mesmo Ducado, debaixo da dominação de Palatino.

Os districtos do que foi o Arcebispado de Colonia, que pertencia ultimamente ao Gram-Ducado de Berg.

O Ducado de Westphalia, do modo que o possuia o Gram-Duque de Hesse.

O Condado de Dortmund.

O Principado de Corbey.

Os districtos mediatizados * especificados no artigo 43.

Havendo as antigas possessoens da Casa de Nassau-Dietz, sido cedidas á Prussia pelo Rey dos Paizes Baixos, e havendo uma parte destas possessoens sido trocada pelos districtos pertencentes a S.S. A.A. R.R. o Duque e Principe de Nassau, S. M. o Rey de Prussia, possuirá em plena soberania, e propriedade, e reunirá á sua monarchia :—

1º. O principado de Siegen, com os balliados de Burbach e Neukirchen, á excepção de uma parte, contendo 12.000 habitantes, que pertencerá ao Duque e Principe de Nassau.

2º. Os Balliados de Hohen-Solms, e Greifensten, Braunsfels, e Freusberg, Friedewalde, Schoenstein, Schoenberg, Altenkirchen, Altenwied, Dierdorf, Neuerburg, Lintz Hammerstein, com Engers, e Hoddersdof, a cidade e territorio de Neuweid ; as Freguezias de Hamu, Horhausen, e as partes do Balliado de Wallendar e Ehrenbreitstein, sobre a direita do Rheno ; designados na Convenção entre o Rey de Prussia, e o Duque e Principe de Nassau, annexa ao presente tractado.

Possessoens Prussiauas na Margem Esquerda do Rheno.

25. O Rey de Prussia possuirá sobre a margem esquerda

* Mediatizar, ou constituir territorios mediatos, he termo da jurisprudencia Alemaã. Chamam-se territorios mediatos, por outro nome land-sassen, aquelles que estão sujeitos a um nobre ou soberano de segunda ordem, o qual nobre he vassallo de outro Soberano maior, ou do Imperio. Daqui vem a distincção de nobreza mediata, e immediata na Alemanha.—*Nota do Redactor*

do Rheno os paizes incluídos na fronteira, que ao diante vai designada.

Esta fronteira commença desde o Rheno em Bengen; dali irá pelo Nahe acima até aonde este rio se vai ajunctar com o Glan; entãõ, o Glan, até a aldea de Medart por baixo de Lauterecken, as cidades de Kreuznach e Meisenheim com seus territorios pertenceraõ inteiramente á Prussia; porem Lauterecken, e o seu territorio ficaraõ fóra das terras de Prussia. Desde o Glan passará a fronteira por Medart, Merzweiler, Langweiler, Neider, e Ober; Feckenbech, Ellenbach, Creunchenborn, Ausweiller, Cronweiller, Niederbrambach, Burbach, Boeschaweiler, Houbweiler, Hambach, e Rentzensberg, até os limites do Cantaõ de Hermerskeil. Todas éstas povoaçoens com seus territorios pertenceraõ á Prussia.

Desde Rentzensberg até o Sarre, seguirá a linha de demarcação os limites dos cantoens, de sorte que os cantoens de Hermerskeil e Couz, á excepção da porção deste sobre a margem esquerda do Sarre, pertenceraõ inteiramente á Prussia; ficando os cantoens de Wadern, Merzig, e Sarrebourg, de fora das fronteiras da Prussia.

Do ponto aonde o limite do cantaõ Couz, por baixo de Gomlingen atravessa o Sarre, descera a linha pelo Sarre até entrar no Moselle; dali tornará a subir pelo Moselle acima até aonde este se vai ajunctar com o Sure; este ultimo rio até a embocadura do Our, e o Our até os limites do antigo departamento do Ourthe. Os logares cortados por estes rios ficaraõ agora divididos; porém pertenceraõ com seus territorios áquella Potencia, em cujos estados estiver situada maior porção delles.

No antigo departamento do Ourthe, os cinco cantoens de Saint Vith, Malmedy, Cronenburg, Schleiden, e Eupen, com o ponto avançado do cantaõ de Aubel, para o Sul de Aix-la-Chapelle, pertenceraõ á Prussia; e a fronteira seguirá a destes cantoens por maneira que a linha

tirada de norte a sul, pôssa cortar o dicto ponto do cantão de Aubel, e prolongar-se depois até o ponto de contacto dos tres antigos departamentos do Ourthe, do Baixo-Meuse, e do Roer. Deixando este ponto, seguirá a fronteira a linha que sepára estes dous ultimos departamentos até tocar no rio Worm (que tem a sua embocadura no Roer) e irá ao longo deste rio até o ponto onde torna a tocar nos limites dos mesmos dois departamentos ; seguirá aquella direcção até o sul de Hillensburg ; depois subirá para o norte ; e deixando Hillensberg para a Prussia, e cortando o cantão de Sittard em duas partes iguaes, de sorte que Sittard e Susteren fiquem para a esquerda, tocará no antigo territorio Hollandez. Entaõ seguindo a antiga fronteira daquelle territorio, até o ponto em que toca no antigo Principado Austriaco de Gueldres, da parte de Ruremonde, e encaminhando-se para o ponto mais oriental do territorio Hollandez, ao norte de Swalmen, continuará a abranger este territorio.

Entaõ, partindo daquelle ponto Oriental, deve ir tocar na outra parte do territorio Hollandez, aonde está situada Vanloo ; e incluirá aquella cidade, e seu territorio. Dali, passando á antiga fronteira Hollandeza, perto de Mook, situada abaixo de Genep, seguirá a corrente do Meuse em certa distancia da sua margem direita, de sorte que todos os logares, que não distarem desta margem mais de mil perchas Alemaãs, pertenceraõ com seus territorios ao reyno dos Paizes Baixos. Assim tambem nenhum ponto da margem do Meuse fará parte do territorio Prussiano, que della se não aproxime 800 perchas.

Desde o ponto aonde a linha que acaba de se descrever toca a antiga fronteira Hollandeza até o Rheno, ésta fronteira ficará essencialmente a mesma, que éra em 1795, entre Cleves e as Provincias Unidas. Será examinada pela Commissão, que se nomeará sem demora pelos dous Governos, para proceder á exacta determinação dos limi-

tes, tanto do reyno dos Paizes Baixos, como do Gram-Ducado de Luxembourg, designados nos Artigos 66 e 68; e esta Commissão regulará, com auxilio de pessoas peritas, tudo o que diz respeito ás construcções hydro-technicas, e outros objectos analogos, do modo mais justo, e conforme aos interesses assim dos estados Prussianos, como dos Paizes Baixos. A mesma disposiçaõ se extenderá para se fixarem os limites dos districtos de Kyswaerd, Lobith, e de todo o territorio até Kekerdorn.

Os logares de Huissen, Malbourg, Le Limers, com a cidade de Sevenaert, e o Senhorio de Weel, faraõ parte do reyno dos Paizes Baixos, e S. M. Prussiana renuncia a elles em perpetuidade, por si, e por todos os seus descendentes e successores.

Reunindo S. M. Prussiana a seus Estados, as provincias e districtos designados neste e no precedente artigo: entra em todos os direitos, e toma sobre si todos os encargos e obrigaçoens, estipulados a respeito dos paizes que se desuníram da França, no tractado de Paris de 30 de Maio, de 1814

As provincias Prussianas, em ambas as margens do Rheno, até acima da cidade de Colonia, que fica comprehendida neste arredondamento, tomaraõ o nome de Gram-Ducado do Baixo Rheno.

Reyno de Hanover.

26. S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, havendo substituido ao seu antigo titulo de Eleitor do Sancto Imperio Romano, o de Rey de Hanover, e havendo este titulo sido reconhecido pelas potencias da Europa, e pelos principes e cidades livres da Alemanha, os paizes, que até agora compunham o Eleitorado de Brunswick Lunenburg, assim como os seus limites, que ficam determinados para o futuro pelos seguintes artigos, formaraõ daqui em diante o reyno de Hanover.

Cessãoens da Prussia a Hanover.

27. S. M. o Rey de Prussia cede ao Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, Rey de Hanover, para ser possuido por S. M. e seus successóres em toda a propriedade e soberania :—

1º. O Principado de Hildesheim, que passará á dominação de S. M. com todos os direitos, e todos os encargos com que o dicto principado tinha passado para a dominação Prussiana.

2º. A cidade e territorio de Goslar.

3º. O Principado da Friesland Oriental, incluindo o districto chamado Harlingerland, debaixo das estipulaçoens do Artigo 30, relativas á navegação do Ems, e ao commercio de Embden.

4º. O baixo condado de Lingen (Niedere-Grafschaft), e a parte do Principado de Munster Prussiano, situada entre aquelle condado, e a parte de Rhcina-Welbeck, occupada pelo Governo Hanoveriano. Porém, como Hanover deve adquirir por esta cessaõ um augmento de territorio, em que haja a população de 22.000 almas, e os territorios mencionados poderiam não corresponder a ésta condição, S. M. o Rey de Prussia se obriga a estender a linha de demarcação no Principado de Munster, quanto seja necessario para abranger a dicta população. A commissão, que os governos Prussiano e Hanoveriano nomearaõ immediatamente, para proceder á demarcação de limites, será especialmente encarregada da execuçaõ desta disposiçaõ.

Renuncia de Prussia do Cabido de S. Pedro em Noerton.

28. O Rey de Prussia renuncia quaesquer pertensoens que possa ter, como Soberano de Erchsfield, ao Cabido de S. Pedro de Noerton, ou suas dependencias, situadas no territorio Hanoveriano.

Cessoens de Hanover á Prussia.

29. S. M. o Rey dos Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, e Rey de Hanover, cede á S. M. El Rey de Prussia, por si e seus successores, perpetuamente :—

1º. A parte do Ducado de Lauenburg, situada na margem direita do Elba, com as aldeas de Luneburg, que estão na dicta margem. A parte do Ducado situada na margem esquerda fica para o reyno de Hanover. Os estados da parte do Ducado, que passam á dominação Prussiana, devem conservar seus direitos e privilegios, e especialmente os que são fundados no rescripto provincial de 15 de Septembro, 1702, confirmado por S. M. Britannica, em 21 de Junho, 1765.

2º. O Balliado de Kloetze.

3º. O Balliado de Elbingerode.

4º. As aldeas de Rudigershaym, e Grausetzich.

5º. O Balliado de Reckeberg.

S. M. Britannica, Rey de Hanover, renuncia para sempre, por si seus descentes e successores, as provincias e districtos comprehendidos neste artigo.

Navegação e Commercio.

30. S. M. o Rey de Prussia, e S. M. Britannica, Rey de Hanover, animados do desejo de fazer perfeitamente iguaes e communs a seus respectivos vassallos, as vantagens do commercio do Ems, e do porto de Ebden, convem, a este respeito, nos artigos seguintes :—

1º. O Governo Hanoveriano promette mandar fazer á sua custa, nos annos de 1815 e 1816, as obras que por uma Commissão formada de peritos, nomeados immediatamente pela Prussia, e por Hanover, forem julgadas necessarias para se fazer navegavel a parte do rio Ems, que corre da fronteira da Prussia até sua embocadura, e conservar estas obras, no estado em que fôrem postas para vantagem da navegação.

2º. Os vassallos Prussianos poderaõ importar e exportar pelo porto de Embden toda a sorte de mercadorias, e ter ali armazens para depositar as dictas mercadorias, sem estarem sujeitos a mais inspecçoens do que os Hanoverianos estiverem tambem sujeitos.

3º. Os navios e Negociantes Prussianos naõ pagaraõ mais portagens, nem direitos de exportação e importação, do que os que houverem de ser pagos pelos Hanoverianos.

Todos estes direitos seraõ regulados de *commun accord*o pela Prussia e Hanover.

O mesmo será a respeito dos Hanoverianos, na parte do rio, que pertence á Prussia.

4º. Os vassallos Prussianos naõ seraõ obrigados a servir-se de Negociantes de Embden para ali commerciare; e poderaõ commerciar com os naturaes ou estrangeiros, sem pagarem mais direitos do que os vassallos Hanoverianos; nem esses direitos se poderaõ augmentar senaõ de *commun accord*o.

O Rey de Prussia permite de sua parte, que os vassallos Hanoverianos possam gozar de navegação livre, pelo cannal de Stecknitz.

Estradas Militares.

31. Os Reys de Prussia e Hanover convem em ter tres estradas militares atravez de seus respectivos territorios.

A 1ª. desde Halberstadt, pelo territorio de Hildesheim, até Minden.

A 2ª. deste a antiga Marche, por Githorn, e Neustadt, até Minden.

A 3ª. desde Osnabruch, por Ippenburen e Rheina, até Bentheim.

As duas primeiras a favor da Prussia, e a terccira a favor de Hanover.

*Territorios Mediatos.**

32. O Balliado de Meppen, pertencente ao Duque de Aremberg, assim como a parte de Rheina Welbeck, que pertence ao Duque de Looz-Corswaren, e que neste momento estão provisoriamente occupados pelo Governo Hanoveriano, haverão de ter com Hanover aquellas relações, que a Constituição Federativa da Alemanha determinar para os territorios mediatos.

Havendo porém os Governos Prussiano e Hanoveriano reservado para si concordarem para o futuro, se for necessario, em marcar outra fronteira, para o paiz que pertence ao Duque de Looz-Corswaren; nomearão os dictos Governos Commissarios, para fixarem os limites da parte do Condado de Lingem, cedida a Hanover, e tambem marcarem definitivamente as fronteiras do Condado de Looz-Corswaren; o qual, como fica dicto, deve ser occupado pelo Governo Hanoveriano.

As relações entre o Governo Hanoveriano e o Condado de Bentheim conservar-se-hão no estado em que estão reguladas pelos tractados de hypotheca, que actualmente existem entre S. M. Britannica e o Conde de Bentheim; e quando estiverem extinctas as obrigações contrahidas por estes tractados, ficará o Condado de Bentheim para com Hanover em as relações, que a Constituição Federativa da Alemanha regular para os territorios mediatos.

Cessão feitas ao Duque de Oldenburg.

33. S. M. Britannica, o Rey de Hanover, a fim de concorrer com os desejos de S. M. Prussiana, procurando certa extenção de territorio ao Duque de Oldenburg, promette ceder-lhe um districto, que contenha 50.000 almas.

Gram Duque de Oldenburg.

34. S. A. S. o Duque de Holstein-Oldenburg tomará o titulo de Gram Duque d'Oldenburg.

* Veja-se a nota p. 141.

Gram-Duques de Mecklembourg Schwerin e Strelitz.

35. Suas Altezas Serenissimas os Duques de Mecklenbourg Schwerin, e de Mecklenbourg Strelitz, tomaraõ o titulo de Gram Duque de Mecklenbourg Schwerin e Strelitz.

Gram Duque de Saxonia-Weimar.

36. S. A. S. o Duque de Saxonia-Weimar tomará o titulo de Gram Duque de Weimar.

Cessões da Prussia ao Gram Duque de Saxonia Weimar.

37. S. M. o Rey de Prussia cederá, da massa de seus Estados, taes quaes se acham reconhecidos pelo presente tractado, ao Gram Duque de Saxonia-Weimar, districtos de 50.000 habitantes, contiguos ou perto do Principado de Saxonia-Weimar.

S. M. Prussiana tambem se obriga a ceder a S. A. R. na parte do Principado de Fulda, que lhe dada pelas dicta estipulaçoens, districtos que conttenham 27.000 almas.

S. A. R. o Gram Duque de Weimar possuirá os dictos districtos em toda a Soberania e propriedade, reunindo-os para sempre a seus estados.

Determinação Ulterior dos Paizes, que haõ de ser cedidos ao Gram-Duque de Weimar.

38. Os districtos, que haõ de ser cedidos a S. A. R. o Gram Duque de Saxonia-Weimar, em virtude do presente artigo, seraõ determinados por uma Convenção particular; e S. M. o Rey de Prussia promette concluir esta Convenção, e entregar a S. A. R. estes districtos e territorios dentro de dous mezes, a contar do 1.º de Junho, de 1815, em que se trocaram as ratificaçoens do tractado concluido em Vienna, entre S. M. Prussiana, e S. A. R. o Gram-Duque

Possessões que devem ser entregues immediatamente.

39. O Rey de Prussia cede já a S. A. R. e pro-

mette mettêllo de posse, dentro em 15 dias depois da assignatura do tractado, os districtos e territorios seguintes:—

O Senhorio de Blankenhayn, á excepção do Balliado de Wanderleben, que pertence a Unter-Gleichen.

O baixo Senhorio de Kranickfeld. (Niedere-Herrschaft.) As Commendas da Ordem Toutonica de Zwaetzen-Leheslen, e Liebstaed, com as suas rendas senhoriaes, que fazem parte do Balliado de Eckartsberga, e formam territorios encravados nos dominios de Saxonia-Weimar; e tambem todos os outros territorios encravados no Principado de Saxonia-Weimar, e que pertencem ao dicto Balliado. O Balliado de Taussenburg, á excepção de Doitzen, Horschen, Wethabug, Wettersheid, e Mollscheig, que ficaraõ á Prussia.

A aldea de Ramsla, e as aldeas de Klein-Brembac, e Brellstedt, que cortam o Principado de Weimar, e pertencem ao territorio de Erfurth.

As aldeas de Bisschaffsroda, e Probsteizella, que estaõ encravadas no territorio de Eisenach.

A populaçãõ destes differentes districtos deve descontar-se das 50.000 almas que se assegurãram ao Gram-Duque de Saxonia-Weimar pelo Artigo 30.

Cessaõ do que foi Departamento do Fulda, á Prussia.

40. O Departamento do Fulda, com os territorios da antiga Nobreza immediata, actualmente comprehendidos na administraçãõ provisoria daquelle departamento, a saber:—

Mansbach, Buchenau, Werda, Lengsfeld, (a excepção dos Balliados e territorios seguintes, a saber:—o Balliados Hammelburg, com Thulba e Saleck; Bruckenau com Morsen; Saalmusler com Urzell e Sonnerz; a parte do Balliado de Biberstern, que contém as aldeas de Basten-Brand, Dielges, Findlos, Lielharis, Melperz, Ober-Bernhardt, Saissertz, e Thaiden; assim como o dominio de Holzkerchen, que entra pelo Gram-Ducado de Wurz-

bur) será cedido ao Rey de Prussia; e lhe será dada a posse no termo de tres semanas, de datar do 1.º de Junho deste anno.

S. M. Prussiana promette de se encarregar, na proporção da parte que obtem pelo presente artigo, das obrigações, que todos os novos possessores do que foi Gram-Ducado de Frankfort teraõ de satisfazer, e de transferir este encargo aos principes, com quem S. M. fizer trocas ou cessoens destes districtos e territorios de Fulda.

Direitos Senhoriaes (Domaines) do Principado de Fulda.

41. Os Direitos Senhoriaes (*Domaines*) do Principado de Fulda, e do Condado de Hanau, tendo sido vendidos, sem que os que os adquiriram tenham até aqui satisfeito os termos do pagamento, os Principes, para cuja dominação passam os dictos paizes, nomearaõ uma commissaõ, para regular, de maneira uniforme, o que diz respeito a este negocio, e para fazer justiça ás reclamaçoens dos que adquiriram os dictos direitos. Esta commissaõ terá particularmente em vista o tractado concluido aos 2 de Dezembro, de 1813, em Frankfort, entre as Poteneias Alliadas e S. A. R. o Eleitor de Hesse, e fica estabelecido como principio, que, se a venda destes direitos Senhoriaes naõ for mantida, as sommas ja pagas seraõ restituidas aos que os adquiriram, os quaes naõ seraõ obrigados a deixar a posse, senaõ depois que ésta restituição tiver o seu pleno effeito.

Wetzlar.

42. A cidade e territorio de Wetzlar pertenceraõ á Prussia.

Paizes Mediatos no Antigo Circulo de Westphalia.

43. Os seguintes districtos mediatos; a saber :—

As possessões que os Principes de Salm-Salm, e Salm-

Kyrbourg, os Condes denominados, Rheimund Wildgrafen, e o Duque de Croy obtiveram pelo Acto principal da Deputação extraordinaria do Imperio em 25 de Fevereiro de 1813, no antigo Circulo de Westphalia, assim como os Senhorios de Anholt e Gehmen, as possessões do Duque de Looz-Corzwaren, que estavam na mesma situação antes de passarem para o Governo Hanoveriano; o Condado de Steinfurth, pertencente ao Conde de Bentheim; o Condado de Reecklingshausen, pertencente ao Duque de Aremberg; os Senhorios de Rheda, Gûtersloh e Gronau, pertencentes ao Conde de Bentheim-Ticklenburg; o Condado de Restberg; os Senhorios de Neustadt e Gimborn; e os Senhorios de Hombourg, ficaraõ, para com a Monarchia Prussiana, nas relações que a Constituição Federativa da Alemanha regular para os territorios mediatos.

As possessões da antiga Nobreza immediata, encravadas nos limites do territorio Prussiano, e particularmente o Senhorio de Wildenberg, no Gram-Ducado de Berg, e a Baronia de Schauer, no Principado de Halberstadt, pertenceraõ á Monarchia Prussiana.

Disposição relativa ao Gram-Ducado de Wurzburg, e ao Principado de Aschaffenburg, a favor de Baviera.

44. S. M. o Rey de Baviera possuirá o Gram Ducado de Wurzburg, do modo que o possuia o Archiduque Fernando de Austria, e o Principado de Aschaffenburg, tal qual fazia parte do departamento de Aschaffenburg.

Sustenção do Principe Primaz.

45. A respeito dos direitos e prerogativas e da sustenção do Principe Primaz, como antigo Principe Ecclesiastico, he decretado :—

1°. Que será tractado de maneira analoga aos artigos do rescripto, que em 1803 regularam a sorte dos principes secularizado, e ao que se practicou com elles.

2°. Receberá, para este fim, a datar do 1°. de Junho de 1814, a somma de 100.000 florins, pagos a quartéis, em boa especie, no pé de 24 florins ao marco, como renda vitalicia.

Esta renda será paga pelos Soberanos, a cujas dominaçoens passarem as provincias ou districtos do Gram-Ducado de Frankfort, na proporção da parte que cada um delles possuir.

3°. Os adiantamentos feitos pelo Principe Primaz, de seu proprio dinheiro, para a caixa geral do Principado, taes quaes forem liquidados e approvados, seraõ restituídos a elle ou seus herdeiros legitimamente habilitados.

Este encargo será supportado, proporcionalmente, pelos Soberanos, que possuirem as provincias e districtos, que formam o principado de Fulda.

4°. Os moveis e outros objectos, que se provar pertencem á propriedade particular do Principe, lhe seraõ restituídos.

5°. As pessoas do serviço do Gram-Ducado de Franckfort, tanto civis como ecclesiasticos, militares e diplomaticos, seraõ tractados conforme os principios do artigo 59 do rescripto do Imperio de 25 de Fevereiro, de 1803, e as pensoens seraõ pagas proporcionalmente pelos Soberanos, que entram na posse dos Estados, que formavam o dicto Gram Ducado, a datar do 1°. de Junho, 1814.

6°. Estabelecer-se-ha sem demora uma Commissão, cujos membros seraõ nomeados pelos dictos Soberanos, para regular tudo que he relativo á execuçaõ das disposiçoens contidas no presente artigo.

7°. Fica entendido, que em virtude deste arrançamento, todas a pretençoens, que se puderem levantar para com Principe Primaz, em sua qualidade de Gram Duque de Franckfort, ficaraõ extincas, e elle naõ poderá ser inquietado por nenhuma reclamaçaõ desta natureza.

Cidade livre de Franckfort.

46. A cidade de Franckfort, com o seu territorio, tal qual éra em 1803, fica declarada livre, e fará parte da liga Germanica. As suas instituçoens seraõ fundamentadas sobre o principio de uma perfeita igualdade de direitos, entre os differentes cultos da religiaõ Christaã. Esta igualdade de direitos se estenderá a todos os direitos civis e politicos, e será observada em todas as suas relaçoens do governo e da administraçaõ. As discuçoens, que se puderem levantar, sêja sobre o estabelicimento da constituiçaõ, sêja sobre a sua manutençaõ, seraõ sugeitas ao conhecimento da dieta Germanica, e naõ poderaõ ser decididas senaõ por ella.

Indemnizações do Gram Duque de Hesse.

47. O Gram Duque de Hesse obterá, em troca do Ducado de Westphalia, cedido a S. M. o Rey de Prussia, a soberania de um territorio na margem esquerda do Rheno, no Departamento de Mont-Tonnerre, que contenha uma populaçaõ de 140.000 habitantes; e S. A. R. possuirá este territorio, em plena soberania e propriedade. Tambem possuirá a propriedade da parte das Salinas de Kreutznach, situadas na margem esquerda do Nahe; mas a soberania destas pertencerá a Prussia.

Hesse Homburg.

48. O Landgrave de Hesse Homburg he restituído a seus dominios, rendas, possessoens e rellaçoens politicas, de que foi privado, em consequencia da Confederaçaõ do Rheno.

Territorios reservados para as Casas de Oldenburg Saxonia-Coburg, Mecklenburg, e do Conde de Papenheim.

49. No que ha pouco era Departamento do Saare, nas fronteiras da Prussia, se talhará um districto, com popu-

lação de 69.000 almas para se distribuir pela maneira seguinte :—

O Duque de Saxonia Coburg, e o Duque de Oldenburg terãõ cada um, um territorio de 20.000 almas ; o Duque de Mecklenburg-Strelitz, e o Landgrave de Hesse Homburg, cada um, um territorio de 10.000 almas ; o Conde de Pappenheim, um territorio de 9.000 almas.

O territorio do Conde de Pappenheim deve ficar debaixo da Soberania da Prussia.

Arranjos Futuros relativos a estes Territorios.

50. Como as acquisiçoens assignadas aos duques de Saxonia Coburg, Oldenburg, Mecklenbourg Strelitz, e Landgrave de Hesse Hombourg, naõ estaõ contiguas aos seus respectivos Estados, os Imperadores da Austria e da Russia, e os Reys da Gran Bretanha e da Prussia promettẽ entrepor seus bons officios no fim da presente guerra ou logo que as circumstancias o permittirem para se fazerem trocas vantajosas, que elles estaõ dispostos a assegurar. A fim de naõ multiplicar demasiado as administraçoens destes districtos, he convencionado, que ficaraõ provisoriamente baixo da administração Prussiana, em beneficio dos novos proprietarios.

Paizes de ambas as Margens do Rheno dados á Austria.

51. Todos os territorios e possessoes na margem esquerda do Rheno, nos que ha pouco eram Departamentos do Sarre, e Mont Tonnerre, do Fulda, e Fránkfort, ou nos paizes adjacentes ; postos á disposiçaõ dos Alliados pelo Tractado de Paris de 30 de Maio, e de que ainda se naõ dispõs em outros artigos do presente Tractado, pertencerãõ em plena Soberania e propriedade ao Imperador da Austria.

Isenburg.

52. O Principado de Isenburg fica debaixo da Sobera-

nia da Austria, e deve ser regulado pela Constituição Federativa, como Estado mediato.

Confederação Germanica.

53. Os Principes Soberanos, e as Cidades Livres, comprehendendo S.S. M.M. o Imperador de Austria, os Reys de Prussia, de Dinamarca e dos Paizes Baixos, e especificamente :—

O Imperador de Austria, e o Rey de Prussia, por todas as suas possessoes, que pertenciam antigamente ao Imperio Germanico.

O Rey de Dinamarca pelo ducado de Holstein.

O Rey dos Paizes Baixos pelo Gram Ducado de Luxembourg :—

Estabelecem entre si uma confederação perpetua, que terá o nome de confederação Germanica.

Objecto da Confederação.

54. O objecto da Confederação he manter a segurança interna e externa da Alemanha, e a independencia e inviolabilidade dos Estados Conferados.

Igualdade de seus Membros.

55. Os Membros da Confederação, como taes, são iguaes em direitos, e por isso igualmente obrigados a sustentar a sua uniaõ.

Dieta Federativa.

56. Os negocios da Confederação seraõ confiados a uma Dieta Federativa, em a qual todos os Membros votaraõ por seus Plenipotenciarios, ou individualmente, ou collectivamente, pela maneira seguinte; sem prejuizo de suas dignidades :—

1. A Austria	-	-	1 voto.
2. A Prussia	-	-	1 do.

3. A Baviera	-	1 voto.
4. A Saxonia	-	1 do.
5. Hanover	-	1 do.
6. Wurtemberg	-	1 do.
7. Baden	- -	1 do.
8. Hesse, Eleitorado		1 do.
9. O Gram-Ducado de Hesse	- -	1 do.
10. Dinamarca, por Holstein	-	1 do.
11. Os Paizes Baixos, por Luxemburg		1 do.
12. O Gram-Ducado, e Casas Ducaes de Saxonia	- - -	1 do.
13. Brunswick e Nassau	-	1 do.
14. Mecklenburg-Schwerin, e Strelitz		1 do.
15. Holstein-Oldenburg, Anhalt, e Schwartzburg	- - - -	1 do.
16. Hohenzollern, Lichtenstein, Reuss, Schaumburg Lippe, Lippe, e Waldeck	-	1 do.
17. As cidades livres de Lubeck, Frankfurt, Bremen e Hamburgo		1 do.
Total		17 votos.

Presidencia da Austria:

57. A Austria presedirá na Dieta Federativa. Cada Estado da Confederação tem o direito de fazer proposições, e o que preside, he obrigado a pollas em deliberação, no espaço de tempo, que séra fixado.

Composição da Assembleia Geral.

58. Quando se tractar de fazer leys fundamentaes, ou alguma mudança nas leys fundamentaes da Confederação, formar-se ha então a Dieta em Assembleia Geral; e neste caso a distribuição dos votos sera da maneira seguinte, proporcionada á extensão respectiva de cada um dos Estados.

A Austria terá 4 votos, a Prussia 4, a Saxonia 4, a

Baviera 4, Hanover 4, Wurtemberg 4, Baden 3, Hesse Eleitoral 3, o Gran Ducado Brunswick 2, Hesse 3, Holstein 3, Luxemburg 3, Mecklenburg Schwerin 2, Nassau 2, Saxonia Weimar 1, Saxonia Gotha 1, Saxonia Coberg 1, Saxonia Meinungen 1, Saxonia Hildburghausen 1, Mecklenburg Strelitz 1, Olstein Oldenburg 1, Anhalt Dessau 1, Anhalt Bernburg 1, Anhalt Rothen 1, Sckwartzburg Sondershausen 1, Schwartzburg Rudolstadt 1, Hoenzollern Hechingin 1, Lichtenstein 1, Hohenzollern Sigmavingen 1, Valdeck 1, Reuss Ramo mais antigo 1, Ramo mais Moderno 1, Schaumburg Lippe 1, Lippe 1, as 4 Cidades Livres 1 cada uma, ao todo 69 votos.

A Dieta, occupando-se das leys organicas da Confederaçãõ, examinará, se se devem conceder alguns votos collectivos aos antigos estados do Imperio mediatizados.

Regras sobre a pluralidade dos votos.

59. Na Assembleia Ordinaria se decidirá á pluralidade de votos a questaõ, se tal ou tal negocio deverá ser discutido em Assembleia Geral, conforme os principios acima estabelecidos.

A mesma assemblea preparará os projectos de resoluçãõ, que devem ser apresentados á Assembleia geral, e lhe ministrará tudo que for necessario, para os adoptar ou regeitar. Decidir-se-ha pela pluralidade de votos, tanto na assemblea ordinaria como na assemblea geral; com a differença, porém, que, na primeira, bastará a pluralidade absoluta; entretanto que, na outra, seraõ necessarios dous terços dos votos para formar a pluralidade. Quando houver igualdade de votos na assemblea ordinaria, o Presidente decidirá a questaõ. No entanto, todas as vezes que se tractar de aceitar ou mudar leys fundamentaes, instrucçoens organicas, direitos individuaes, ou negocios de religiaõ, não bastará a pluralidade de votos, nem na assemblea ordinaria, nem na assemblea geral.

A Dieta he permanente ; porém, achando-se terminados os negocios submettidos á sua deliberação, ella poderá adiar-se até uma epocha fixa, que nunca passará de quatro mezes.

Todas as disposições ulteriores relativas ao adiamento, e á expedição dos negocios urgentes, que puderem occurrer durante o adiamento, são reservados á Dieta, que se occupará disso quando compillar as leys organicas.

Ordem dos Votos.

60. Quanto á ordem em que devem votar os membros da Confederação, fica decretado, que em quanto a Dieta se occupar da redacção das leys organicas, não haverá regra alguma a este respeito ; e qualquer que sêja a ordem que se observar, ella não poderá prejudicar algum de seus membros, nem estabelecer principio para o futuro. Depois da redacção das leys organicas, a Dieta deliberará sobre a maneira de fixar este objecto, por uma regra permanente ; na qual se afastará o menos que for possivel das regras que se seguíam na antiga Dieta, e especialmente o rescripto da deputação do Imperio de 1813. Alem disto, a ordem, que se houver de adoptar, não influirá em cousa alguma na dignidade e precedencia dos membros da Confederação, fóra das suas rellações com a Dieta.

Residencia da Dieta em Frankfort.

61. A Dieta fará as suas sessoens em Frankfort sobre o Meno. A sua abertura he fixada no 1.º de Septembro, de 1815.

Redacção das Leys Fundamentaes.

62. O primeiro objecto da Dieta, será fazer as leys fundamentaes para a Confederação, e instituições organicas, relativas as suas rellações externas, militares, e internas.

Conservação da Paz em Alemanha.

63. Os Estados da Confederação obrigam-se a defender-se mutuamente de todo ataque, tanto a Alemanha toda, como qualquer individuo da uniaõ, e garantem todas as possessões, que se acham comprehendidas nesta uniaõ.

Quando chegar a commeçar a guerra, nenhum Membro poderá entrar em negociações separadas com o inimigo, nem fazer paz ou armistício, sem o consentimento dos outros.

Os Membros da Confederação, reservando para si o direito de formar allianças, obrigam-se a não contractar empenhos contrarios á segurança da Confederação, ou dos Estados que a compõem.

Os Estados Confederados obrigam-se a não fazer guerra uns aos outros, por pretexto nenhum, e a não decidir pela força d'armas; antes sim a submeter as suas deshavenças á decisão da Dieta. Esta procurará, mediante uma commissão, a via da mediação. Se ésta via não sortir effeito, e for necessaria sentença juridica, isto se fará por um juizo ou decisão austregal,* bem organizada, á qual as partes litigantes se submeterão, sem appellação.

Disposições Particulares do Acto da Confederação.

64. Os artigos comprehendidos nas disposições particulares do Acto da Confederação Germanica, terão a mesma força como se aqui fossem inseridos.

Reyno dos Paizes Baixos, e Gram Ducado de Luxemburgo.

65. As antigas Provincias Unidas dos Paizes-Baixos; e as que até agora se chamavam Provincias Belgicas,

* Juizes Austregues, na Jurisprudencia Alemaã, são os Arbitros, nomeados pelos Eleitores, Principes, Condes, e Prelados, e mais Nobreza Immediata, para decisão de suas contendias; algumas vezes são nomeados pelo Imperador; de sua decisão não ha appellação, senão de revista na Camara Imperial.

umas e outras, nos limites fixados pelo artigo seguinte ; formaraõ junctamente com os paizes e territorios designados no mesmo artigo, debaixo da soberania de S. A. R. o Principe d'Orange Nassau, Principe Soberano das Provincias-Unidas, o Reyno dos Paizes Baixos, hereditario na ordem de successaõ já estabelecida pelo acto da constituição das dictas Provincias Unidas. O titulo e as prerogativas da Dignidade Real saõ reconhecidos por todas as Potencias, na Casa de Orange Nassau.

Limites do Reyno dos Paizes Baixos.

66. A linha, que comprehende os territorios, que compoem o reyno dos Paizes Baixos, he determinada da maneira seguinte :—Parte do mar e estende-se ao longo das fronteiras da França, da banda dos Paizes Baixos, do modo que foi fixada pelo artigo 3 do tractado de Paris, de 30 de Maio, 1814, até o Meuse, e dali continuará ao longo das mesmas fronteiras, até os antigos limites do Ducado de Luxemburg ; dali segue a direcção dos limites entre aquelle Ducado, e o antigo Bispado de Liege, até tocar (para o sul de Deiffelt) nos limites occidentaes daquelle cantão, e do de Malmedy, até o ponto aonde este ultimo toca nos limites entre o antigo Departamento do Ourth e do Roer ; dali continuará ao longo destes limites, até chegar ao cantão, que foi Francez de Eupen, no ducado de Limburg ; e seguindo os limites occidentaes daquelle cantão na direcção do norte, deixa á direita uma pequena parte do que fôra cantão do Aubel Francez, e vai tocar no ponto de contacto dos tres antigos departamentos do Ourthe, Meuse Inferior, e Roer ; partindo deste ponto, a dicta linha seguirá a que separa estes dous ultimos Departamentos, até chegar ao Worm (um rio que desagõa no Roer) ; e continuando ao longo deste rio, até onde torna a tocar no limite destes dous Departamentos, prosegue deste limite até o sul de Hillensberg (que he o

antigo Departamento do Roer); torna a subir dali para o Norte, e deixando Hillensberg para a direita, e cortando o cantão de Sittard em duas partes quasi iguaes, de modo que Sittard e Susteren fiquem para a esquerda, vai tocar no antigo territorio Hollandez. Entaõ, deixando este paiz á esquerda, segue a sua fronteira Oriental, até o ponto aonde toca no antigo Principado Austriaco de Guedres, do lado do Ruremonde, e encaminhando-se para o ponto mais Oriental do territorio Hollandez, para o Norte de Sechwalmen, continua a abraçar este territorio.

Em fim, partindo do ponto mais oriental, vai ter á outra parte do territorio Hollandez onde se acha Venloo; e ficará de dentro esta cidade, e seu territorio. Dali até a antiga fronteira Hollandeza juncto a Mook, situada por baixo de Gennep, seguirá a corrente do Meuse, em tal distancia da margem direita, que todos os logares, que não distarem daquella margem mais de mil perchas Allemaãs, (Rheinlandische Ruthen) pertenceraõ, com seus territorios, ao reyno dos Paizes Baixos: bem entendido, quanto á reciprocidade deste principio, que o territorio Prussiano não possa em nenhum ponto tocar o Meuse, ou aproximar-se delle a distancia de 800 perchas Allemaãs.

Desde o ponto aonde esta linha toca na antiga fronteira Hollandeza até o Rheno, ficará esta fronteira essencialmente a mesma que era em 1795, entre Cleves, e as Provineias Unidas. Ella será examinada por uma Commissão, que será nomeada immediatamente pelos dous governos de Prussia e dos Paizes-Baixos, para proceder á determinação exacta dos limites tanto do reyno dos Paizes Baixos, como do Gram Ducado de Luxemburgo, designados no artigo 68; e esta commissão regulará, com o auxilio de peritos, tudo que respeita as construcções hydrotecnicas, e outros pontos analogos, com a maior equidade, e da maneira mais conforme aos interesses mutuos dos Estados Prussianos e dos Paizes-Baixos. Esta mesma disposição se estende á fixação dos limites,

nos districtos de Kyfwaerd, Lobith e de todo o territorio até Kekerdom.

Os encravados de Huissen, Malburg, le Lymers, com a cidade de Sevenaer, e o senhorio de Weel, faraõ parte do Reyno dos Paizes Baixos. E S. M. Prussiana os renuncia para sempre, por si e seus descendentes e successores.

Gram Ducado de Luxemburg.

67. A parte do antigo Ducado de Luxemburg, contida no artigo seguinte, he tambem cedida ao Principe Soberano das Provincias Unidas, hoje em dia Soberano dos Paizes Baixos, o qual ajuntará aos seus titulos o de Gram Duque Luxemburg; reservando-se a S. M. o fazer, relativamente á successão do Gram Ducado, aquelles arranjamientos de familia, entre os principes seus filhos, que julgar convenientes aos interesses de sua monarchia, e ás suas intençoens paternaes.

O Gram Ducado de Luxemburg, que he compensação pelos Principados de Nassau Dillenburg, Siegen, Hadamar, e Dietz, formará um dos Estados da Confederação Germanica; e o Principe Rey dos Paizes Baixos entrará no systema desta confederação, como Gram Duque de Luxemburg, com todas as prerogativas e privilegios, dos outros Principes Alemaens.

A cidade de Luxemburg será considerada, em respeito militar, como uma fortaleza da Confederação. Toda via, o Gram Duque terá o poder de nomear o Governador e Commandante militar desta fortaleza, sujeito á approvação do Poder Executivo da Confederação; e outras condiçoens, que se julgar necessario estabelecer, segundo a Constituição futura da dicta Confederação.

Limites do Gram Ducado de Luxemburg.

68. O Gram Ducado de Luxemburg constará de todos os paizes situados entre o reyno dos Paizes Baixos, (como este ha sido designado no Artigo 66,) França, e Moselle,

até á embocadura do Sure, a corrente do Sure, até a sua junção com o Our, a corrente deste ultimo rio, até os limites do que fôra Cantão Franccz de St. Vith ; o qual não pertencerá ao Gram Ducado de Luxemburg.

Disposições relativas ao Gram Ducado de Bouillon.

69. S. M. o Rey dos Paizes Baixos, Gram Duque de Luxemburg, possuirá *in perpetuum*, para si e sens successores, a plena e inteira Soberania daquella parte do ducado de Bouillon, que não foi cedida á França pelo Tractado de Paris, e por este arranjo será unida ao Gram Ducado de Luxemburg.

Havendo-se levantado algumas disputas a respeito do dicto ducado de Bouillon, aquelle dos competidores; cujas pertenções forem legalmente estabelecidas, pela maneira adiante especificada, possuirá em plena propriedade a dicta parte do ducado, do modo que a gozava o ultimo Duque, debaixo da Soberania de S. M. o Rey dos Paizes Baixos, Gram Duque de Luxemburg.

Esta decisão será feita sem appellação, por uma decisão de arbitros. Nomear-se-hão os arbitros para aquelle fim, um por cada um dos dous competidores, e os outros, mais trez em numero, pelas Cortes da Austria da Prussia e da Sardenha.

Ajunctar-se-hão em Aix-la-Chapelle, tam depressa o estado da guerra, e outras circumstancias o permittam ; e as suas decisoes seraõ mutuamente trocadas dentro de seis mezes, a contar do tempo do seu ajunctamento.

Entretanto, S. M. o Rey dos Paizes Baixos, Gram Duque de Luxemburg, conservará em seu poder a propriedade da dicta parte do Ducados de Bouillon, para a restituir, junctamente com o producto da administração intermediaria, áquelle dos competidores a favor de quem fôr julgada pelos arbitros ; Sua dicta Magestade indemnizará o possuidor da perda das rendas, que lhe provêm do direito de soberania, mediante um justo arranjo. E

se a restituição se fizêr a favor do Principe, Carlos de Rohan, aquelles rendimentos ficaraõ em suas maõs, sujeitos áquellas leys de substituição que formam o seu titulo.

Cessão das Possessões da Casa de Nassau Orange em Alemanha.

70. S. M. o Rey dos Paizes Baixos renuncia para sempre, por si, seus successores, e descendentes, a favor de S. M. o Rey de Prussia, as Soberanas possessoens, que a Casa de Nassau-Orange possuia em Alemanha, e particularmente os principados de Dillenburg, Deitz, Siegen, e Hadamar; comprehendendo nisto os senhorios de Bielstein, taes quaes aquellas possessões foram definitivamente arranjadas entre os dous ramos da Casa de Nassau, pelo Tractado concluido em Haya, em 14 de Julho, de 1814. S. M. renuncia igualmente os seos direitos ao Principado de Fulda, e aos outros districtos e territorios, que lhe haviam sido assegurados pelo Artigo 12, do rescripto principal da Deputação Extraordinaria do Imperio, de 25 de Fevereiro, de 1813.

Pacto de Família entre os Principes de Nassau.

71. O direito e ordem de successão, estabelecidos entre os dous ramos da Casa de Nassau pelo Acto de 1783, chamado *Nassausicher Erbverein*, são confirmados e transferidos dos quatro principados de Orange-Nassau para o Gram Ducado de Luxemburg.

Encargos e Obrigaçoens annexas ás Provincias destacadas da França.

72. S. M. o Rey dos Paizes Baixos, unindo debaixo da sua Soberania os paizes designados nos artigos 66 e 68, entra em todos os direitos, e toma sobre si todas as despezas, e todas as obrigações estipuladas, relativamente ás provincias e districtos destacados da França, pelo Tractado de Paz, concluido em Paris, em 30 de Março, de 1814.

Acto de Uniaõ das Provincias.

73. S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, tendo reconhecido e sancionado, em data de 21 de Julho, de 1814, como bases da uniaõ das Provincias Belgicas com as Provincias Unidas, os oito artigos contidos no documento annexo ao presente Tractado, os dictos artigos teraõ a mesma força e validade, como se aqui fossem inseridos palavra por palavra.

 NEGOCIOS DA SUISSA.
Integridade dos Dezanove Cantoens.

74. Por este artigo he reconhecida como base do systema Helvetico, a integridade dos 19 cantoens, como existiam em corpo Politico, depois da Convençaõ de 29 de Dezembro, de 1813.

Uniaõ dos Tres Cantoos Novos.

75. O Vallais, o territorio de Genebra, e o Principado de Neufchatel saõ unidos á Suissa e formaraõ tres novos cantoens. O Vålle de Dappes, que já fez parte do Cantão de Vaud, he-lhe restituído.

Reuniaõ do Bispado de Basilea, e Cidade de Bienne, ao Cantão de Berne.

76. O Bispado de Basilea, e a cidade e territorio de Bienne seraõ unidos á Confederaçaõ Helvetica, e formaraõ parte do Cantão de Berne.

O seguintes districtos saõ excepções deste arranjo :—

1º. Será unido ao Cantão de Basilea um districto de cousa de trez legoas quadradas, abrangendo os Communs de Altaschweiler, Schœnbach, Oberweiler, Terweiler, Ettingen, Furstenstein, Plotten, Plaeffingen, Aesh, Bruck, Reinach, e Arlesheim.

2º. Um pequeno pedaço encravado, situado na vizinhança da aldea de Neuchatellais de Ligniers, o qual pre-

sentemente, no que diz respeito á jurisdicção, está debaixo da Soberania do Cantão de Neufchatell, e pelo que respeita a jurisdicção criminal, debaixo da do Bispado de Basilea, pertencerá em completa soberania ao Principado de Neufehatel.

Direitos dos Habitantes dos paizes unidos a Berne.

77. Os Habitantes do Bispado de Basilea, e de Bienne, unidos nos Cantoes de Berne e Basilea, gozaraõ em todo respeito, sem distincção alguma de religiaõ, (a qual será mantida como ao presente se acha) os mesmos direitos politicos e civis, que gozam ou houverem de gozar os habitantes das antigas partes dos dictos Cantões. Consequentemente teraõ como elles igual direito a exercer aquellas funcções, que saõ especificadas na Constituição dos Cantões. Conservar-se-ha á cidade de Bienne e ás aldeas, que formavam sua jurisdicção, os privilegios municipaes compatíveis com a constituição, e regulamentos geráes do cantão de Berne.

A venda da propriedade nacional he garantida ; e as rendas feudaes e dizimos naõ podem ser restabelecidos.

Os actos respectivos de uniaõ seraõ lavrados conforme os principios acima annunciados, por comissoens compostas de numero igual de deputados de cada uma das partes interessadas. Os do bispado de Basilea seraõ escolhidos pelo cantão director, d'entre os cidadãos mais notaveis do paiz. Os dictos actos seraõ garantidos pela confederação Suissa. Todos os pontos, sobre que as partes naõ puderem concordar, seraõ decididos por um arbitro nomeado pela Dieta.

Senhorio de Razuns.

78. Como já naõ valha a cessaõ feita pelo Artigo 6, do Tractado de Vienna, de 14 de Outubro, de 1809, do Senhorio de Razuns encravado no paiz dos Grisons ; e es-

tando S. M. o Imperador de Austria restituído a todos os seus direitos em respeito á dicta possessão, confirma a disposição que delle fez pela Declaração de 20 de Março, de 1815, em favor do Cantão dos Grisons.

Arranjos entre a França e Genebra.

79. Em ordem a assegurar as communicações commerciaes e militares de Genebra com o Cantão de Vaud e com o resto da Suissa, e para completar a este respeito o Artigo 4, do Tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814, S. M. Christianissima consente em collocar a linha de alfandegas, de tal modo, que a estrada que vai de Genebra, por Versoy, na Suissa, seja livre em todos os tempos, e que nem correios, nem viajantes, nem o transitio de mercadorias possam ser interrompidos por alguma inspecção de alfandegas, nem sujeitos a imposto algum. Deve entender-se igualmente que a Suissa não interporá de sua parte obstaculos alguns.

Nos regulamentos addicionaes, que se haõ de fazer nesta materia, se asseguram aos Genebrezes da maneira mais conveniente, a execução dos tractados relativos á sua livre communicação entre a cidade de Genebra, e o governo de Peney. S. M. Christianissima consente outrosim, que a gen-d'armerie, e milicias de Genebra passem pela estrada real de Meyrin, do dicto governo da cidade de Genebra; e reciprocamente, depois de terem dado avizo á posta militar da gendarmerie Franceza mais proxima.

Cessão do Rey de Sardenha ao Cantão de Genebra.

80. S. M. o Rey de Sardenha cede ao Cantão de Genebra, para a este ser unido em plena e inteira soberania, a parte da Saboia, que está situada entre o rio Arve, o Rheno, os limites da parte da Saboia cedida á França, e as montanhas de Saleve, até Viery inclusive; e tambem a que fica comprehendida entre a estrada real chamada do Simplon,

o Lago de Genebra, e o actual territorio do Cantaõ de Genebra, desde Venezas até o ponto aonde o rio de Hermance atravessa a dicta estrada ; e dali, seguindo a corrente daquelle rio, até a sua embocadura no Lago de Genebra ao Este da aldea de Hermance, (continuando a ficar toda a estrada chamada Simplon em poder de S. M. o Rey de Sardenha.) Sendo porem necessario determinar mais precisamente, os limites, por commissarios respectivos, principalmente no que respeita a demarcação abaixo de Viery, e sobre a montanha de Saleve ; renunciando sua dicta Majestade, por si e seus successores, em perpetuidade, sem excepção nem reserva, todos os direitos de Soberania, e outros que lhe possam pertencer, nos lugares e territorios comprehendidos nesta demarcação.

S. M. o Rey de Sardenha tambem convem em que a communicação entre o Cantaõ de Genebra e o Vallais, pela estrada de Simplon, seja estabelecida em o mesmo pé em que a França conveio entre Genebra e o Cantaõ de Vaud, pela estrada de Versoy. Haverá tambem em todos os tempos uma communicação livre para as tropas Genebrezas, entre o territorio de Genebra, e o governo de Jussy, e se lhes concederaõ as facultades necessarias na occasião, para chegar pelo lago á estrada do Simplon.

Da outra parte, será concedida izenção de todo o direito de transito, a todas as mercadorias e fazendas, que, vindo dos Estados de S. M. o Rey de Sardenha e do porto-franco de Genova, atravessarem a estrada do dicto Simplon, em toda a sua extenção, pelo Vallais e estado de Genebra. Esta izenção porem não se entenderá senão quanto ao tranzito, e não abrangerá nem os direitos estabelecidos para os concertos da estrada, nem as mercadorias e fazendas destinadas a serem vendidas ou consummidas no interior. A mesma reserva se applicará á communicação concedida aos Suissos entre o Vallais e o Cantaõ de Genebra ; e os respectivos governos tomaraõ a este res-

peito, de commum accordo, as medidas que julgarem necessarias, seja para as imposiçoens, seja para impedir o contrabando.

Compensações, que se haõ de estabelecer, entre os Cantões Antigos e os Novos.

81. Para se fazerem compensações mutuas, os Cantões de Argovia, de Vaud, de Tessin, e de St. Gall, forneceraõ aos antigos cantões de Schwitz, Unterwald, Uri, Glaris, Zug, e Appenzell (Rhode interior) uma certa somma, que será applicada para a instrucção publica, e para as despesas da administração geral, porém principalmente para o primeiro objecto.

A quota, o modo do pagamento, e a repartição desta compensação pecuniaria, saõ fixados da maneira seguinte.

Os Cantoens de Argovia, de Vaud, e de St. Gall forneceraõ aos Cantoens de Schwitz, Unterwald, Uri, Zug, Glaris e Appenzell (Rhode Interior) um fundo de 500.000 livras de Suissa.

Cada um dos primeiros pagará os juros da sua quota, na razaõ de 5 por cento por anno, ou dará o capital, seja em dinheiro, seja em bens de raiz, á sua escolha.

A repartição, tanto para o pagamento como para o registro destes fundos, se fará na proporção da escala de contribuiçoens, regulada para prover ás despesas federaes.

O Cantaõ de Tessin pagará, cada anno, ao Cantaõ de Uri a metade do producto das passagens no vâlle Levantino.

Disposiçoens relativas aos fundos postos em Inglaterra.

82. Para pôr termo ás discussõens, que se tem levantado, rellativamente aos fundos postos em Inglaterra, pelos Cantoens de Zurich e de Berne, he decretado :—

1º. Que os Cantoens de Berne e de Zurich conservaraõ

a propriedade dos fundos, e capitaes, que existiam em 1803, na epocha da dissolução do Governo Helvetico, e gozaraõ, a datar do 1.º de Janeiro, de 1815, os juros que se vencerem ;

2.º. Que os juros vencidos e accumulados, comprehendendo os do anno de 1814, seraõ affectos ao pagamento do capital restante da divida nacional, designada sob a denominação de divida Helvetica ;

3.º. Que o excedente da divida Helvetica ficará a cargo dos outros Cantoens, estando os de Berne e de Zurich desonerados pelas disposiçoens acima. A quota de cada um dos Cantoens, que ficam encarregados deste excedente, será calculada e fornecida, na proporção fixada para as contribuiçoens, destinadas ao pagamento das despezas federaes : os paizes incorporados com a Suissa desde 1813 naõ poderaõ soffrer imposiçoens por causa da antiga divida Helvetica.

Se acontecer, que, depois do pagamento da dicta divida, haja um excedente, este será repartido entre os Cantoens de Berne e de Zurich, na proporção de seus respectivos capitaes.

Seguir-se-haõ as mesmas disposiçoens, a respeito de todos os outros credores, cujos titulos estaõ depositados na guarda do presidente da Dieta.

Indemnizaçoens aos proprietarios de terras.

83. Para conciliar as contestaçoens, que se tem levantado, a respeito dos Lauds* abolidos sem indemnizaçaõ, os proprietarios particulares dos Lauds teraõ uma indemnizaçaõ completa. E a fim de evitar toda a ulterio contenda a este respeito, entre os Cantoens de Berne e de Vaud, este ultimo pagará ao Governo de Berne a somma de 330.000 livras de Suissa, para ser ao depois repartida

* Laud, ou Lauda, saõ os direitos, que se pagam em alguns paizes, pelas vendas das mercadorias nas feiras.

entre os dependentes de Berne, proprietarios de Lauds. Os pagamentos se faraõ na razaõ de um quinto por anno, a começar do 1º de Janeiro, de 1816.

Confirmação dos arranjos relativos á Suissa.

84. A declaraçãõ dirigida á Dieta, na data de 20 de Março, pelas Potencias, que assignãram o tractado de Paris, mediante o acto de adhesãõ da Dieta de 28 de Maio, confirmada em todo o seu theor, e os principios estabelecidos, assim como os arranjos decretados na dicta declaraçãõ, seraõ invariavelmente mantidos.

Limites dos Estados do Rey de Sardenha.

85. Os limites dos Estados de S. M. o Rey de Sardenha seraõ:—

Da banda da França, os mesmos que eram em o 1º. de Janeiro, de 1792, á excepçãõ das mudanças feitas pelo tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814. Da parte da Confederaçãõ Helvetica, taes quaes eram no 1º. de Janeiro, 1792, á excepçãõ das mudanças produzidas pela cessaõ a favor do Cantaõ de Genebra; tal qual esta cessaõ he especificada pelo artigo 80 do presente acto.

Da banda dos Estados de S. M. o Imperador da Austria, taes quaes existiam em o 1º de Janeiro, de 1792; e sera mutuamente observada a convençãõ concluida entre S. M. a Imperatriz Maria Theresa, e S. M. o Rey de Sardenha, em 4 de Outubro, de 1751.

Da banda dos Estados de Parma e Placencia, continuaraõ os limites, em quanto diz respeito aos Estados do Rey de Sardenha, os mesmos que eram em o 1º. de Janeiro, de 1792.

Os limites do antigo Estado de Genova, e dos paizes chamados feudos Imperiaes, unidos aos Estados do Rey de Sardenha, conforme os seguintes artigos, seraõ os mesmos, que, em o 1º. de Janeiro, de 1792, separavam aquelles paizes dos Estados de Parma e Placencia, e dos de Toscana e Massa.

A ilha de Caprea, havendo pertencido á antiga republica de Genova, he incluída na cessaõ dos Estados de Genova a S. M. o Rey de Sardenha.

União de Genova.

86. Os Estados, que em outro tempo constituíam a Republica de Genova, são unidos para sempre aos do Rey de Sardenha, para serem por elle possuidos em plena Soberania, e passarem á linha masculina, na ordem da primogenitura, dos dous ramos da sua Casa ; isto he, o ramo real, e o ramo de Saboia-Carignan.

Titulo de Duque de Genova.

87. S. M. o Rey Sardenha ajuncta o titulo de Duque de Genova, aos seus outros titulos.

Direitos e privilegios dos Genovezes.

88. Os Genovezes gozaraõ todos os direitos e privilegios especificados no Acto, intitulado “ Condiçoens, que devem servir de base á uniãõ dos Estados Genovezes com os de Sardenha.” O dicto acto se acha annexo a este tractado geral, e será considerado como parte integrante delle, como se fora aqui inserido por inteiro.

União dos Feudos Imperiaes.

89. Os paizes chamados feudos Imperiaes unidos á antiga Republica de Liguria, são definitivamente unidos aos Estados de S. M. El Rey de Sardenha, da mesma maneira que o resto do territorio Genovez ; e os habitantes destes paizes gozaraõ dos mesmos direitos e privilegios, dos Estados de Genova.

Direito de Fortificaçaõ.

90. S. M. o Rey de Sardenha gozará o mesmo direito de fortificar os pontos de seus Estados, que julgar conve-

niente, do mesmo modo que foi estipulado no artigo 3º. do tractado de Paris, a respeito dos Soberanos, que assignaram aquelle tractado.

Cessoens ao Cantaõ de Genebra.

91. S. M. o Rey de Sardenha cede ao Cantaõ de Genebra os districtos de Saboia, designados no artigo 80 supra, conforme as condiçoens especificadas no Acto, intitulado “ Cessoens feitas por S. M. o Rey de Sardenha ao Cantaõ de Genebra.” Este acto será considerado parte integrante do presente tractado geral.

Neutralidade de Chablais e Faucigny.

92. As provincias de Chablais, e de Faucigny, e todo o territorio de Saboia, ao Norte de Ugina, pertencente a S. M. o Rey de Sardenha, fará parte da neutralidade da Suissa, segundo foi reconhecida e garantida pelas Altas Potencias Alliadas.

Em consequencia, todas as vezes que as Potencias vizinhas da Suissa se acharem em estado de hostilidade aberta ou imminente, as tropas de S. M. o Rey de Sardenha, que se puderem achar nestas provincias, se retiraraõ, e poderaõ para este fim passar pelo Vallais, se isto for necessario; nenhuma das outras tropas armadas poderaõ atravessar nem parar nas provincias ou territorios sobredictos, excepto as que a Confederaçaõ Suissa julgar conveniente postar ali; bem entendido, que este estado de cousas não restringe em cousa alguma a administraçaõ destes paizes, aonde os agentes civis, de S. M. o Rey de Sardenha, poderaõ tambem empregar a guarda municipal, para manter a boa ordem.

Antigas Possessoes Austriacas.

93. Em consequencia das renunciadas estipuladas no tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814, as Potencias, que

assignam o presente tractado, reconhecem a S. M. o Imperador da Austria, seus herdeiros e successores, como legitimo Soberano das provincias e territorios, que foram cedidos, ou em todo ou em parte, pelos tractados de Campo Formio, de 1799, de Luneville, de 1801, de Presburg, de 1805, pela Convenção adicional de Fontainebleau, de 1807, e pelo de Vienna, de 1809, e a posse de taes provincias e territorios ha S. M. Imperial Apostolica, obtido em consequencia da guerra ultima; taes saõ a Istria, tanto Austriaca como a que foi Veneziana, a Dalmacia, as ilhas que foram Venezianas no Adriatico, as boccas do Cattaro, a cidade de Veneza, as lagoas, assim como as outras provincias e districtos da terra firme dos Estados que foram Venezianos, na margem esquerda do Adige; os ducados de Milaõ e Mantua, os principados de Brixen e de Trento, o condado do Tyrol, o Voralberg, o Friul Austriaco, o Friul que foi Veneziano, o territorio de Montefalcone, o governo e cidade de Trieste, a Carniola, a alta Carinthia, a Croacia á direita do Save, Fiume, e o Litoral Hungro, e o districto de Castua.

Paizes unidos á Monarchia Austriaca.

94. S. M. Imperial e Real Apostolica unirá a sua monarchia, para ser possuido por elle e seus successores, em plena propriedade e soberania :—

1°. Além das porçoens de terra firme dos Estados Venezianos, já mencionadas no artigo precedente, as outras partes dos dictos Estados, assim como todos os outros territorios, situados entre o Tessino, o Po, e o mar Adriatico.

2°. Os valles de Valtelina, de Bormio, e de Chiavenna.

3°. Os territorios que há pouco formavam a Republica de Ragusa.

Fronteiras Austriacas na Italia.

95. Em consequencia das estipulaçoens decretadas nos artigos precedentes as fronteiras de S. M. I. e R. Apostolica, seraõ :—

Do lado do Rey de Sardenha, as mesmas que eram em o 1.º de Janeiro, de 1792 ;

Do lado de Parma, Placencia, e Guastalla, a corrente do Po, e a linha de demarcaçaõ, que segue o *Thalweg* deste rio ;

Do lado dos Estados de Modena, a mesma que era em o 1.º de Janeiro, de 1792 ;

Do lado dos Estados Papaes, a corrente do Po até a bocca do Goro ;

Do lado da Suissa, a antiga fronteira da Lombardia, e a que separa os valles de Valtelina, de Bormio, e Chiavenna dos Cantoens dos Grisons, e do Tessino. Aonde a corrente do Po constitue a demarcaçaõ, fica ajustado, que as mudanças que o leito do rio puder vir a fazer, nada influiraõ, para o diante, sobre a propriedade das ilhas que nelle se acharem.

Navegaçaõ do Po.

96. Os principios geraes, adoptados pelo Congresso de Vienna, para a navegaçaõ dos rios, seraõ applicaveis á do Po.

Nomear-se-haõ commissarios pelos Estados comarcaõs, ao mais tardar dentro em trez mezes depois de concluido o Congresso, para regular tudo que diz respeito á execuçaõ deste artigo.

Disposiçoens relativas ao Monte-Napoleaõ de Milaõ.

97. Como he indispensavel conservar ao estabelicimento, conhecido pelo nome de “ Monte-Napoleaõ em Milaõ ;” os meios de satisfazer as suas obrigaçoens contrahidas com

seus credores; he concordado, que as propriedades e outros bens immoveis deste estabelicimento, situados nos paizes, que, tendo feito parte do que foi Reyno de Italia, passáram depois á dominação de differentes principes da Italia; assim como tambem os capitaes pertencentes ao dicto estabelicimento, e postos em diversos paizes, ficaraõ affectos ao mesmo destino.

As rendas do Monte Napoleaõ naõ fundidas, e naõ liquidadas, taes como as que resultavam de atrazados de seus encargos, ou outros accrescidos, seraõ repartidas pelos territorios de que se compunha o que foi Reyno de Italia; e esta repartição será assentada sobre as bases reunidas da população e dos rendimentos. Os Soberanos dos dictos paizes nomearaõ, dentro do termo de tres mezes, a datar do fim do Congresso, commissarios que se entendam com os Commissarios Austriacos, sobre este objecto. Esta commissão se ajuntará em Milaõ.

Estados de Modena, Massa, e Carrara.

98. S. A. R. o Archiduque Francisco d'Este, seus herdeiros e successores, possuirãõ em plena soberania os Ducados de Modena, Regio, e Mirandola, com a mesma extensaõ, que tinham ao tempo da assignatura do tractado de Campo Formio.

S. A. R. a Archiduqueza Maria Beatriz d'Este, seus Hardeiros e Successores, possuirãõ o Ducado de Massa, e o Principado de Carrara, como tambem os feudos Impc-riaes em La Lunigiana.

Estes ultimos poderaõ servir de trocas, ou outros arran- jamentos amigaveis com S. A. I. o Gram Duque de Tos- cana, conforme a sua reciproca utilidade.

Os direitos de successaõ e reversaõ, estabelecidos nos ramos dos Archiduques de Austria, rellativamente ao ducado de Modena, Reggio, e Mirandola, assim como aos principados de Massa e Carrara, seraõ conservados.

Parma e Placencia.

99. S. M. a I. Imperatriz Maria Luiza possuirá em plena Soberania os Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla, á excepção dos districtos encravados em os Estados de S. M. I. na margem esquerda do Po.

A reversão destes paizes será determinada pelo consentimento commum das Cortes da Austria, Russia, França, Hespanha, Inglaterra, e Prussia; tendo sempre em vista respeitar os direitos de reversão da Casa de Austria, e do Rey de Sardenha, aos outros paizes mencionados.

Possessoens do Gram Duque de Toseana.

100. S. A. I. o Archiduque Fernando de Austria he restituído, tanto por si, como por seus herdeiros e successores, a todos os seus direitos de Soberania, e propriedade sobre o Gram-Ducado de Toscana, e suas dependencias, como S. A. I. os possuía antes do tractado de Luneville.

As estipulaçoens do 2º. artigo do tractado de Vienna, de 3 de Outubro, de 1735, entre o Imperador Carlos VI. e o Rey de França, ás quaes as outras Potencias accedêram, são plenamente restabelecidas em favor de S. A. I., e seus descendentes, como tambem as garantias que resultam daquellas estipulaçoens.

Os seguintes territorios seraõ de mais a mais unidos ao Gram Ducado, e possuidos pelo Gram Duque e seus herdeiros:—

1º. O Estado de Presides.

2º. Aquella parte da Ilha de Elba, e suas pertença, que estava debaixo da Soberania do Rey das Duas Sicilias, antes do anno de 1801.

3. A suzerania, e soberania do Principado de Piombino, e suas dependencias.

Principado de Piombino.

O Principe Lodovici Buoncompagni conservará para

si, e seus legítimos successores todos os direitos, e propriedade, que a sua familia possuia no Principado de Piombino, na Ilha de Elba, e suas dependencias, antes da occupação daquelle paiz pelas tropas Francezas, em 1799.

O Principe Ludovici conservará igualmente o direito de pesca, e gozará da izenção de direitos, tanto na exportação dos productos de suas minas, zinhabre, salinas, em seus dominios, como na importação de lenha, e outros artigos necessarios para a lavra das minas. Será alem disto indemnizado por S. A. I. o Gram Duque de Toscana, por todas as rendas, que a sua familia percebia dos direitos reaes, antes do anno de 1801. No caso que sobrevenbam difficuldades na avaliação desta indemnização, as partes interessadas se louvarão na decisão das cortes de Vienna e de Sardenha.

4°. Os feudos que foram Imperiaes de Vernio, Montanto, e Monte Santa-Maria, encravados nos Estados de Toscana.

Ducado de Lucca.

101. O Principado de Lucca será possuido em plena soberania por S. M. a Infanta Maria Luiza, e seus descendentes em linha directa masculina. Este principado he erigido em Ducado, e terá uma forma de Governo fundada sobre os principios do que recebeo em 1805.

Ao rendimento deste principado será accrescentada uma renda de 500.000 francos, que será paga regularmente por S. M. o Imperador da Austria, e por S. A. I. o Gram Duque de Toscana, por tanto tempo quanto as circunstancias lhes não permittirem procurar para S. M. a Infanta Maria Luiza, e para seu filho, e seus descendentes; algum outro estabelecimento.

Esta renda será especialmente hypothecada sobre os senhorios em Bohemia, conhecidos pelo nome de Bavaro-

palatinos, que no caso de reversão do ducado de Lucca ao Gram Duque de Toscana, ficaraõ livres desta pensãõ, e tornaraõ a entrar no dominio de S. M. I. e R.

Reversãõ do ducado de Lucca.

102. O Ducado de Lucca terã reversãõ para o Gram Duque de Toscana, seja no caso em que fique vago pela morte de S. M. a Infanta Maria Luiza, ou de seu filho Dom Carlos, e de seus descendentes machos e directos; seja no caso da Infanta Maria Luiza, ou seus herdeiros directos obterem algum outro estabelecimento, ou succederem a algum outro ramo da sua dynastia.

O Gram Duque de Toscana, no caso da dicta reversãõ lhe vir, obriga-se a ceder, logo que entre de posse do principado de Lucca, ao Duque de Modena os seguintes territorios :—

1º. Os districtos Toscanos de Fivizzano, Pietra Santa, e Barga.

2º. Os districtos de Lucca, de Castiglione, e Galliciano, encravados nos Estados de Modena, como tambem os de Minucciano, e Monte Ignoso, contiguos ao paiz de Massa.

Disposiçoens relativas á Sancta Séé.

103. As Marcas, com Camerino, e suas dependencias, como tambem o ducado de Benevento, e o Principado de Ponte-Corvo, saõ restaurados á Sancta Séé.

A Sancta Séé reassumirá a sua posse das Legaçoens de Ravenna, Bolonha, e Ferrara, á excepção daquella parte de Ferrara, situada sobre a margem esquerda do Po.

S. M. I. e R., e seus successores, tem o direito de guarnecer as praças de Ferrara e Commachie.

Os habitantes dos paizes, que tornam a entrar na deminação da Sancta Séé, em consequencia das estipulaçoens do Congresso, gozaraõ dos effeitos do artigo 16 do tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814. Todas as acqui-

sições feitas pelos particulares, em virtude de algum titulo reconhecido legal, pelas leys actualmente existentes, são mantidas ; e se fixaraõ por uma convençaõ particular entre a corte de Roma, e a de Vienna, as disposiçoens proprias para garantir a divida publica, e o pagamento das pensoens.

Reestabelimento do Rey Fernando IV., em Napoles.

104. S. M. El Rey Fernando IV., he restabelecido, tanto por si como por seus herdeiros e successores, ao throno de Napoles, e reconhecido pelas Potencias como Rey do Reyno das Duas Sicilias.

NEGOCIOS DE PORTUGAL.

Restituiçaõ de Olivença.

105. As Potencias, reconhecendo a justiça das reclamaçoens, formadas por S. A. R. o Principe Regente de Portugal e do Brazil, sobre a cidade de Olivença, e outros territorios cedidos á Hespanha, pelo tractado de Badajoz, de 1801 ; e olhando para a restituiçaõ destes objectos, como uma das medidas proprias a assegurar, entre os dous reynos da Peninsula, ésta boa harmonia completa e duravel, cuja conservaçãõ em todas as partes da Europa tem sido o fim constante de seus arranjamientos ; se obrigam formalmente a empregar, nas vias de conciliaçaõ, os seus esforços os mais efficazes, a fim de que se effectue a re-entrega dos dictos territorios a Portugal. E as Potencias reconhecem, em tanto quanto depende de cada uma dellas, que este arranjamto deve ter lugar o mais depressa que for for possivel.

Relaçoens entre França e Portugal.

106. Em ordem a remover as difficuldades, que se tem posto, da parte do Principe Regente de Portugal e do Brazil, á ratificaçaõ do tractado assignado em 30 de Maio,

de 1814, entre Portugal e a França, he decretado que a estipulação, contida no Artigo 10 daquelle Tractado, e todas as que lhe possam dizer respeito, saõ nullas e de nenhum effeito, e seraõ substituidas de accôrdo com todas as Potencias pela disposições contidas no Artigo seguinte:—Por meio desta substituição todas as outras clausulas do dicto Tractado de Paris, seraõ mantidas, e olhadas como mutuamente obrigatorias.

Restituição da Guiana Franceza.

107. Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal e do Brazil, para manifestar de maneira incontestavel a sua consideração particular para com S. M. Christianissima, convem em restituir a sua dicta Magestade a Guiana Franceza até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o quarto e quinto graos de latitude Septentrional; limite que Portugal sempre considerou como o que fôra fixado pelo Tractado de Wtrecht.

O tempo em que haja de ser entregue ésta colonia será determinado, tam de pressa as circumstancias o permittam, por uma convenção particular entre as duas Cortes; e se procederá amigavelmente á fixação deffinitiva dos limites das Guiannas Portugueza e Franceza, segundo o preciso sentido do artigo 8º. do tractado de Utrecht.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Navegação dos Rios.

108. As Potencias cujos Estados saõ separados ou atravessados pelos mesmos rios navegaveis, concordam em arranjar, por consentimento commum, tudo quanto disser respeito á navegação do rio. Para este fim nomearaõ commissarios, que se ajunctaraõ, o mais tardar, dentro de 6 mezes depois do Congresso, e que tomaraõ por bases da sua obra os principios estabelecidos nos artigos seguintes:—

Liberdade de navegação.

109. A navegação desde a fonte até a desembocadura dos rios, indicados no artigo precedente, será perfeitamente livre; e a respeito do commercio não poderá ser interdicta a ninguém, cumprindo-se com os regulamentos de policia desta navegação, que se farão uniformes, e o mais favoráveis, que possa ser, ao commercio de todas as nações.

Uniformidade de systema.

110. O systema para o cobramento das taxas, assim como para a policia, será o mesmo em toda a corrente do rio, e será applicavel aos seus braços navegaveis, a menos que se não opponham a isso circumstancias particulares.

Tariffa.

111. Os direitos de navegação serão fixados por um modo uniforme e invariavel, e tam independentes da diferente qualidade das mercadorias, que torne desnecessario o exame miudo da carga, excepto no caso de fraude e de contravenção.

A quantidade dos direitos não excederá em caso algum a somma que agora se paga, e será determinada pelas circumstancias locaes, que não permitem estabelecer uma regra geral a este respeito. Com tudo, determinando a tariffa, se partirá do ponto de vista de animar o commercio, facilitando a navegação, e o direito, *octroi*, estabelecido no Rheno, poderá servir de norma aproximativa.

Uma vez regulada a tariffa, não poderá ser augmentada senão por arranjamientos communs dos Estados, que existam ao longo das margens do rio; nem poderá a navegação ser carregada com outros impostos, senão os que se fixam no regulamento.

Meza de cobrança.

112. As Mezas de cobrança, cujo numero se diminuirá

o mais que for possível, serão fixadas pelo regulamento, e não se lhes poderá, para o futuro, fazer mudança alguma senão de *commun accord*; a menos que um dos Estados dos que existem ao longo do rio, queira diminuir o numero dos que lhe pertencem exclusivamente.

Caminhos para a cirga.

113. Cada Estado, que existe ao longo do rio, se encarregará do concerto dos caminhos para a cirga, que estão no seu territorio; e assim tambem cuidará dos trabalhos necessarios, dentro da mesma extensão, para conservar bem o leito do rio, de maneira que não haja obstaculos á navegação.

O regulamento futuro fixará a maneira por que os Estados, que se acham ao longo de qualquer rio, deverão concorrer para estes ultimos trabalhos, no caso em que as duas margens pertençam a differentes Governos.

Direitos de parada.

Não se estabelecerá, em parte alguma, direitos de etapa, escala, ou parada necessaria. Quanto aos que já existem, não serão conservados, senão em tanto quanto os Estados, que existem ao longo dos rios, sem attender ao estado local do paiz, os acharem necessarios ou uteis á navegação, e ao commercio em geral.

Alfandegas.

115. As alfandegas dos Estados, que existem ao longo dos rios, não terão nada de *commun* com os direitos de navegação. Impedir-se-ha, com regulamentos proprios, que o exercicio das funcçoens dos officiaes das alfandegas ponha entaves á navegação; porém vigiar-se-ha, com exacta policia, nas ribanceiras, toda a tentativa dos habitantes para fazer contrabando, por meio dos barqueiros.

Regulamento.

116. Tudo quanto se contem nos artigos precedentes será determinado por um regulamento commum, que incluirá quanto for necessario fixar-se a final. O regulamento uma vez concordado não poderá ser mudado sem consentimento dos Estados que estão ao longo dos rios, e terão cuidado de prover á sua execução de maneira conveniente, adaptada ás circumstancias e localidades.

Navegação do Rheno, Necker, &c. &c.

117. Os Regulamentos particulares relativos á navegação do Rheno, do Necker, e do Meuse; do Scheldt, taes quaes estão annexos ao presente Acto, terão a mesma força como teriam se estivessem inseridos aqui por inteiro.

Confirmação dos Tractados e Actos particulares.

118. Os Tractados, Convenções, Declarações, e outros actos particulares que são annexos ao presente Acto, a saber :

1º. O Tractado entre a Russia e a Austria, de 22 de Abril, (4 de Maio,) de 1815.

2º. O Tractado entre a Russia e a Prussia, de 21 de Abril, (3 de Maio,) de 1815.

3º. O Tractado Additional, relativo a Cracovia, entre a Austria, Prussia e Russia, de 21 de Abril, (3 de Maio,) de 1815.

4º. O Tractado entre a Prussia e a Saxonia, de 18 de Maio, de 1815.

5º. A Declaração do Rey de Saxonia sobre os direitos da Casa de Schoenburg, de 18 de Maio, de 1815.

6º. O Tractado entre a Prussia e Hanover de 29 de Maio, de 1815.

7º. A Convenção entre a Prussia e o Gram-Ducado de Saxonia-Weimar.

8º. A Convenção entre o Duque e Principe de Nassau.

9°. O Acto da Constituição Federativa de Alemanha.

10°. O Tractado entre o Rey dos Paizes-Baixos e a Prussia, Austria, Inglaterra, e Russia, de . de 1815.

11°. A Declaração das Potencias sobre os negocios da Confederação Helvetica, de 20 de Março, de 1815; e o Acto de accessão da Dieta, de 28 de Maio.

12°. O Protocolo de 26 de Março, de 1815, sobre as ccessões feitas pelo Rey de Sardenha, ao Cantão de Genebra.

13°. O Tractado entre o Rey de Sardenha, a Austria, a Inglaterra, a Russia, a Prussia e a França, de

14°. O Acto intitulado “ Condições, que servem de base a uniaõ dos Estados de Genova, com os de S. M. Sarda.”

15°. A Declaração das Potencias sobre a abolição do Trafico da Escravatura.

16°. Os Regulamentos da Commissão de Navegação.

17°. Os Regulamentos a respeito da Precedencia dos Agentes Diplomaticos:—

São considerados como partes integrantes dos arranjos do Congresso, e teraõ em tudo a mesma força e validade, como se estivessem inseridos palavra por palavra no Tractado Geral.

119. Todas as Potencias junctas em Congresso, assim como os Principes, e Cidades Livres, que tem concorrido nos arranjos, e nos actos confirmados neste Tractado Geral, são convidadas para accederem a elle.

120. Havendo a Lingua Franceza sido empregada exclusivamente em todas as copias do presente Tractado, declaram todas as Potencias, que haõ concorrido neste Acto, que o uso daquella lingua não servirá de exemplo para o futuro; de sorte que todas as Potencias resérvam para si adoptar, para o futuro, em suas negociações e convenções, a lingua que atéqui tem usado em suas rellações diploma-

ticas, sem a citação deste tractado, como exemplo estabelecido para o contrario.

121. O Presente Tractado será ratificado, e as ratificações trocadas dentro de seis mezes, e pela Corte de Portugal, dentro de um anno, ou antes, se puder ser.

Depositar-se-há em Vienna uma Cópia, nos Archivos da Corte e Estado de S. M. Imperial, Real, e Apostolica, para que, se alguma das Cortes da Europa julgar conveniente, consultar o texto original, o possa fazer aqui.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios o assignaram, e lhe annexaram os sellos de suas armas.

Feito em Vienna, em 9 de Junho, do Anno da Graça, de 1815.

(Seguem-se as assignaturas em ordem alphabetica.)

<i>Austria.</i>	O Principe de METTERNICH. O Baraõ de WESSENBURG.
<i>Hespanha.</i>	(Espagne)
<i>França.</i>	O Principe de TALLEYRAND. O Duque de DALBERG. O Conde ALEXIS DE NOAILLES.
<i>Gran Bretanha.</i>	CLANCARTY. CATHCART. STEWART.
<i>Portugal.</i>	O Conde de PALMELLA. ANTONIO DE SALDANHA DA GAMA. D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.
<i>Prussia.</i>	O Principe de HARDENBERG. O Baraõ de HUMBOLDT.
<i>Russia.</i>	O Principe de RASOUMOFFSKI. O Conde de STAKELBERG. O Conde de NESSELRODE.
<i>Suecia.</i>	O Conde CARLOS AXEL DE LOEWENHIELM.

FRANÇA.

Ordenação, para que os Generaes não obstem as demonstraçoens de lealdade do povo.

Luiz, por Graça de Deus, &c.

A todos os que as presentes virem, saude. Em consequencia de uma representação que se nos fez, de que muitos Officiaes Generaes, e outros Commandantes Militares dos Departamentos e Cidades, haó, por culpavel resistencia, e por violencia, reprimido a expressão dos sentimentos de nossos vassallos, e considerando, que em os prevenir de se reunirem debaixo das bandeiras estabelecidas, tem armado Francezes, e tem sido causa de se derramar sangue em commoções civis.

Temos decretado, e decretamos o seguinte :—

Art. 1.—Os Officiaes-Generaes e outros Commandantes Militares dos Departamentos e cidades de nosso Reyno, que tem reprimido ou houverem de reprimir o impulso e expressão de fidelidade de nossos vassallos, por violencia e força de armas, seraó prezos, e levados perante um Conselho-de-Guerra, para serem processados segundo as leys Militares.

2. O nosso Ministro Secretario de Estado da Repartiçã da Guerra he encarregado da execuçaõ da presente ordenação.

Dada em Paris, em o nosso Palacio das Thuilleries, em 21 de Julho, do anno 21 do nosso Reynado.

(Assignado) LUIZ.

Pelo Rey,

O Marechal GOUVION ST. CYR.

Relatorio de Ministro de Policia a El Rey, sobre os abusos da liberdade da Imprensa.

SEÑOR!—V. M., pela ordenação de dous deste mez, tirou todas as restricçoens, que a ley, de 21 de Outubro,

de 1814, tinha posto á liberdade da imprensa ; mas he, talvez, impossivel, em todos ostempos, dar a mesma extençãõ de liberdade á publicaçãõ de jornaes e obras periodicas ; e no estado actual da França e da Europa, no meio de todas as paixoens, que as Potencias desejam tranquilizar, os jornaes, que fomentam éstas paixoens e as provócam, devem ser submettidos a outra legislaçãõ.

As operaçoens destes escriptos, de facto, são muito mais rapidas : em um instante chegam a mil leitores. Todo o povo as lê de graça nos lugares publicos ; e como o seu numero he limitado, elles não podem offerecer o remedio, que se acha na massa das producçoens literarias, aonde a liberdade da imprensa serve de se corrigir a si mesma. Estes mesmos, contendo novidades, avizos, queixas, artigos que os seus redactores recebem de toda a parte, são igualmente um lugar de combate aberto para todas as paixoens ; até a cubiça acha sua vantagem em lhes dar a cor exclusiva de tal ou tal partido. Todos os dias nos enredam com os estrangeiros, e tornam a acender a desconfiança ; elles desconcertam os generosos esforços que V. M. está fazendo para unir os espiritos, e curar as feridas do Estado.

Eu proponho a V. M. submeter todos os escriptos periodicos á superintendencia de uma commissaõ de homens illuminados e moderados, os quaes, recebendo a sua nomeaçãõ de V. M. adquiriraõ independencia e consideraçãõ.

Tenho a honra de apresentar a V. M. uma ordenaçãõ, sobre ésta materia.

O Duque de OTRANTO.

Paris, 8 de Agosto, 1815.

Ordenaçãõ d'El Rey.

Luiz, pela graça de Deus, &c. &c. a todos os que as presentes virem, saude.

Tendo ouvido o relatório do nosso Ministro de Policia Geral, ordenamos o seguinte :—

Art. 1. Todos os privilegios, concedidos aos jornaes publicos, até o presente momento, de qualquer natureza que esses jornaes sêjam, são revogados: e nenhum dos dictos jornaes pôde apparecer, sem receber nova anthorização do nosso Ministro Geral de Policia, antes de 10 do presente mez de Agosto, para os jornaes de Paris; e antes de 20 de Agosto para os dos departamentos.

2. Todas as publicações periodicas serão submittidas ao exame de uma Commissão, cujos membros serão nomeados por nós, com a apresentação do nosso Ministro de Policia.

O nosso Ministro de Policia Geral he encarregado da execução desta ordenação. Dada no Palacio das Thuilleries, aos 8 de Agosto, de 1815.

(Assignado)

LUIZ.

(Contrassignado) Duque de OTRANTO.

Creação de novo Exercito Real.

Luiz, pela graça de Deus, Rey de França e de Navarre, &c.

A todos os que as presentes virem saude.

Considerando, que he urgente organizar novo exercito, em quanto aquelle que existia continuar debandado, segundo a nossa ordenação de 23 de Março. Considerando tambem, que a nova organização deve fundamentar-se sobre bases, que possam segurar á França a sua independencia externa, e sua tranquillidade interna; que quanto mais se tem trabalhado para allienar o exercito dos interesses do paiz, em ordem a fazello mero instrumento de ambição pessoal e desordenada, tanto mais conveniente he á ordem publica manter o que agora se vai formar, nos principios que constituem um verdadeiro exercito nacional; dese-

gando para estes fins formar uma força militar, e pôlla daqui em diante em harmonia com as disposições liberaes de nossa Carta Constitucional, estabelecendo no exercito uma disciplina sufficientemente forte para assegurar o bom successo na guerra, e para manter invariavelmente as nossas instituições, se novas facções outra vez ameaçarem perturbar o Estado; —temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

1. A força militar activa de França, consistirá em 86 legioens de infantaria, de tres batalhoens cada uma: 8 regimentos de artilheria de pé; 4 regimentos de artilheria de cavallo; 1 regimento de carabineiros Reaes; 6 regimentos de couraceiros; 10 regimentos de dragoens; 24 regimentos de caçadores; e 6 regimentos de hussares.

2. Formar-se-ha um corpo de engenheiros Reaes, que será á proporção da organização geral das outras armas.

3. O nosso Secretario de Guerra nos apresentará, o mais breve que for possivel, a organização circumstanciada dos differentes corpos.

(Assignado)

LUIZ.

(Contrassignado) Marechal GOUVION ST. Cyr.

Ordenação d'El Rey, debandando o Exercito.

Luiz, pela graça de Deus, Rey de França e de Navarra.

A todos os que as presentes virem saude.

A traição de quasi todos os corpos do exercito, destinado a defender o paiz, faz indispensavel a total mudança das medidas, que tinhamos julgado proprio adoptar; pelo que, desejando prevenir novas desgraças, com que o nosso povo está ameaçado, pela presença de Napoleão Bonaparte no territorio Francez; e considerando que as conscripções estão abolidas, pelo artigo 12, da Carta Constitucional; e que o recrutamento do exercito e marinha ainda não está determinado por ley; tendo em vista o artigo 14.º da dicta Carta, que põem á nossa disposição todas as forças

de mar e terra ; considerando que, pelo mesmo artigo da Carta, nos pertence fazer e publicar ordenanças e regulamentos necesarios para a segurança do nosso reyno ; que nos foi solemnemente requerido pela Camara dos Pares, e Camara dos Deputados dos Departamentos, na sua representação de 19 deste mez, que exercitassemos aquella authoridade em toda a sua extensão : considerando, em fim, que a todos os poderes, de que nos achamos revestidos, em tempos ordinarios, em virtude de nosso titulo Real, e da Carta Constitucional, são, em tão perigosa crise, unidos todos os mais que o perigo, a confidencia, e a vontade da Nação, assim como o desejo expresso dos seus representantes nos impõem o dever de exercitar — Por estes fundamentos ordenamos, e temos ordenado o seguinte :—

Art. 1. Todo o Francez, quer tenha formado parte de nossas tropas antigamente, quer nunca tenha servido, he protegido, para que naõ obedeça a alguma pretensa ley de conscripção, recrutamento ou outra qualquer ordem illegna, que possa emanar de Napoleão Bonaparte, ou de qualquer corporação ou authoridade politica, civil, ou militar, que elle possa convocar ou estabelecer, ou que lhe tenha obedecido depois do 1.º de Março, 1815, ou que daqui em diante lhe obedecer.

2. Todos os governadores e officiaes generaes, commandantes das nossas divisões militares, e dos departamentos de nosso Reyno ; os officiaes da nossa Gendarmeria Real, e todo o Gendarma, que della faz parte, todo o coronel, major ou chefe de corpo ; assim tambem almirante, vice-almirante, e outros officiaes da nossa marinha Real ; os prefeitos maritimos, e commandantes dos nossos postos e arsenaes ; todos os Prefeitos, Sub-prefeitos, e Maioraes lhes he igualmente prohibido de executar, ou fazer executar qualquer das pretensas leys de conscripção ou recrutamento, ou quaesquer actos ou ordens illegaes, mencionadas no artigo precedente.

3. Todo o Francez, aquem se tentar alistar por compulsaõ debaixo das bandeiras de Napoleaõ Buonaparte, fica authorizado a subtrahir-se, ainda mesmo por força d'armas.

4. Todo o Governador ou official-general commandante de divisoens militares, ou dos departamentos de nosso Reyno; todo o coronel, major, ou chefe de corpo; todo o commandante de guarniçoens de praça, fortaleza, ou posto de guerra; todo o official dos nossos corpos de engenharia e artilheria; todo o almirante, vice-almirante, ou outro official de marinha, prefeito maritimo, commandante de nossos portos ou arsenaes, que, em despeito do juramento que nos tem prestado, possa adherir ao partido de Napoleaõ Bonaparte, será demittido, privado de seu soldo de serviço activo, e de pensaõ de reformado, a menos que, depois de nossa presente ordenaçãõ vier a seu conhecimento, voltar a seu dever para com nosco.

5. Debandamos, por ésta presente ordenaçãõ, todos os officiaes e soldados das forças de mar e terra, que seduzidos pelos chefes, que nos tem atraiaõdo, tem participado da rebeliaõ, e passado temporariamente para debaixo do commando de Napoleaõ Bonaparte; e ordenamos aos dictos officiaes e soldados, que se retirem immediatamente para suas casas.

Dada em Lille, aos 28 de Março, no anno da Graça, 1815, e 20^{mo}. do nosso reynado.

(Assignado)

LUIZ.

FRANCISCO DE JAUCOURT.

Ordenaçãõ d'El Rey, impondo uma Contribuiçãõ de Guerra.

Luz, pela graça de Deus, Rey de França e de Navarra, &c.

O ultragem, commettido contra a França, compello as potencias estrangeiras, a fazer entrar os seus exercitos, a

fim de alcançar o inimigo de sua segurança. Ellas occupam o nosso territorio : estas calamidades se teriam prevenido, se se tivesse attendido mais á nossa vóz: porém longe está de nosso coração toda a recriminação. Os soffrimentos de nosso povo não nos permitem pensar senão na sua mitigação, esperando no entanto pelo momento, que não está distante, que lhes deve pôr termo. As circumstancias são tacs, que não temos escolha de meios ; he do nosso dever, portanto, recorrer ao que nos parece ao presente menos inconveniente, e melhor calculado para aliviar os nossos vassallos, que mais tem soffrido, convidando a participar de seus encargos aquelles que até aqui não tem supportado o pezo das requisiçoens.

Temos portanto resolvido estabelecer, provisionalmente, uma contribuição extraordinaria, que deve ser repartida nos differentes departamentos, na proporção de seus recursos, esperando que, por mais peçados que sêjam estes sacrificios, elles seraõ menos sentidos do que a continuação de um systema sem calculo nem regra.

Cheio de confiança no patriotismo dos principaes negociantes, proprietarios de terras, e capitalistas, desejamos associallos aos nossos cuidados, para o alivio dos nossos compatriotas, arruinados pelos acontecimentos ; sem com tudo intentar, que as sommas, que elles pagarem, além da sua porção de contribuição, fique definitivamente a seu cargo, e considerando estes excessos como meros emprestimos, para o fim de dar á cobrança extraordinaria uma acceleração proporcionada á urgencia da necessidade.

Considerando, que o mal que augmenta todos os dias não nos permite esperar pelo ajuntamento das duas Camaras, em ordem a concertar com ellas as medidas necessarias ;

Por estas causas temos ordenado e ordenamos o seguinte :—

Art. 1. Cobrar-se-ha extraordinariamente, e se metterá

no thesouro geral, como requisição de guerra, a somma de cem milhoens, nos departamentos, e nas proporçoens fixadas na tabella aqui juncta.

2. Acrescentar-se-ha ao contingente de cada departamento um fundo de *non-valeurs*, de 10 cents., por franco; por meio do qual todo o contingente póde entrar no thesouro.

3. A somma, que fica por dispôr neste fundo de *non-valeurs*, pertencerá ao departamento, e será empregada em suas despezas particulares. Se o producto de 10 cents não cubrir estes *non-valeurs*, a differença será outra-vez repartida pelo departamento.

4. O encargo extraordinario de que se tracta, será provisionalmente supportado pelos principaes capitalistas, negociantes e proprietarios de terras de cada departamento.

5. As duas Camaras na sua proxima sessaõ, decidiraõ sobre a repartição definitiva desta contribuição de guerra, e sobre o pagamento das sommas, que se tenham pago além do contingente definitivo.

6. Para fixar a somma, que cada capitalista, negociante ou proprietario de terras deve fornecer, cada prefeito formará um committe, composto do maioral da cidade ou villa principal do departamento, o recebedor geral, e cinco membros escolhidos pelo prefeito do conselho ou prefeitura, e de entre os principaes proprietarios de terras e capitalistas.

7. Os directores da imposição e registro das taxas directas e indirectas, poderaõ ser convidados pelo prefeito, para tomarem parte nas deliberaçoens.

8. Este Committe será encarregado: 1º. de repartir entre os differentes districtos o contingente assignado a cada departamento: 2º. de proceder, no districto da cidade ou villa principal, á distribuição entre os principaes capitalistas, negociantes, e proprietarios de terras.

9. Para se fazer semelhante distribuição nos outros dis-

trictos, se formaraõ Committes separados em cada um, compostos dos subprefeitos, um membro do conselho do districto, e dous dos principaes habitantes²; todos tres designados pelo subprefeito, maioral da principal cidade ou villa do districto, e recebedor.

10. Os Committes de departamento de districto, formaraõ, dentro em 10 dias, listas das distribuiçoens individuaes, para os contingentes respectivos, que lhes forem assignados.

11. Estas listas receberaõ uma forma administrativa, e seraõ executadas pelo prefeito.

12. A somma assignada a cada capitalista, &c. seraõ satisfeita a quarteis, entre 15 de Setembro, e 15 de Novembro, em periodos fixados pelo Committe.

13. Os recebedores geraes e particulares, nos seus respectivos districtos sacaraõ letras, pagaveis em periodos determinados, sobre os individuos mencionados na lista, que ha de executar o Prefeito.

14. As letras devem ser aceitas, ao tempo de serem apresentadas, por aquelles em cujo favor saõ saccadas; pagaveis ou no domicilio do recebedor geral ou particular, ou em um domicilio em Paris, como o aceitante escolher, sob pena de execuçaõ judicial, como em materias de commercio.

15. Toda a recusaçaõ ou demora em aceitar as dictas letras, quando saõ apresentadas, saõ authenticadas por um protesto na forma ordinaria, e faraõ com que a somma da letra se considere immediatamente vencida. A cobrança seraõ executada por execuçaõ pessoal.

16. Os recebedores, geral e particular, gozaraõ, pela cobrança desta contribuiçaõ, a mesma commissaõ por cento que tem na cobrança das taxas directas ordinarias.

17. As letras que se haõ de assignar, em execuçaõ desta ordenaçaõ, naõ seraõ sugeitas ao direito do sello, como nos mais negocios.

18. O nosso Ministro Secretario de Estado das Finanças he encarregado da execuçaõ da presente ordenaçãõ.

Dada no Palacio das Tuilleries, aos 16 d'Agosto, de 1815. (Assignado) LUÍZ.

Por El Rey,

O Baraõ LOUIS, Ministro de Finanças.

Ordenaçãõ d'El Rey sobre os Pares do Reyno.

Luiz, pela graça de Deus, Rey de França e Navarra, &c.

Desejando dar aos nossos vassallos novos penhores da anxiedade, que temos para fundar da maneira mais firme as instituiçoens, sobre que se estriba o governo que lhes temos dado, e que nós consideramos como o melhor calculado para os fazer felizes ; convencidos de que nada consolda melhor o socego dos Estados do que a herança dos sentimentos, que he combinada nas familias com a successãõ hereditaria ás mais altas funcçoens publicas, e que produz assim uma linha naõ interrompida de vassallos, cuja fidelidade e devoçaõ ao Principe e á Patria he garantida pelos principios e exemplos, que elles tem recebido de seus antepassados. Por estas causas, exercitando a prerogativa que nos reservamos, pelo artigo 27 da Carta Constitucional, temos declarado e declaramos, ordenado e ordenamos, o seguinte :—

Art. 1. A dignidade de Par he, e será hereditaria, de varaõ a varaõ, na ordem da primogenitura, na familia dos Pares, que presentemente compoem a Camara dos Pares.

2. A mesma prerogativa he concedida aos Pares, que nós daqui em diante nomearmos.

3. No caso de extincçaõ da linha directa na familia de um Par reservamos para nós o direito de authorizar a transmissãõ do titulo, naquella linha collateral, que for do nosso agrado nomear : no qual caso, a pessoa assim

substituida gozará da graduação de antiguidade, tal qual pertenciu ao titulo de Par, com que será condecorado.

4. Em ordem a executar o precedente artigo, se nos apresentará immediatamente o plano de uma Ordenação, que fixe os regulamentos, tanto a respeito da forma, em que se devem guardar os registros, em que estão inscriptas as nomeações dos Pares, que tem sido ou será do nosso prazer nomear; como a respeito da forma das Cartas Patentes, que se devem entregar aos Pares, em consequencia de sua elevação á dignidade de Par.

5. As Cartas Patentes, entregues em execução do artigo precedente, contraõ a concessão de um titulo annexo á dignidade de Par.

6. Estes titulos seraõ os de Baraõ, Visconde, Conde, Marquez, e Duque.

7. Reservamos para nós o direito de mudar, segundo for nosso prazer, o titulo com que os Pares se acham revestidos, concedendo-lhes titulos superiores ao original que tinha o Par.

8. O nosso Presidente do Conselho de Ministros he encarregado da execução da presente ordenação.

Dada no Palacio das Thuilleries, aos 19 de Agosto, de 1815.

(Assignado) LUIZ.

Por El Rey,

Principe de TALLEYRAND.

Ordenação, sobre as Dividas da Repartição da Guerra.

LUIZ, pela graça de Deus, Rey de França, e de Navarra, &c.

Foi-nos representado, que, desde os 20 de Março passado, se tem incorrido despezas mui consideraveis, para o serviço do departamento de guerra. E considerando que estas despezas, que tem exaurido as finanças, arruinado o credito, e grandemente augmentado a divida do Estado,

naõ tem character legal, visto que naõ fõram authorizadas por acto algum que emanasse de nossa authoridade.

Considerando, porém, que aquellas de taes despezas, que ainda se naõ acham satisfeitas, tem, em grande parte, por objecto o pagamento dos militares, e artigos fornecidos em requisiçoens, taes como cavallos e mantimentos, contra cercos que ainda existem em fortalezas.

Desejando dar regularidade e legalidade ás dictas despezas, e conceder a nossos vassallos, novas provas de nossa clemencia e justiça; temos ordenado e ordenamos o seguinte :—

Art. 1. Todas as despezas, que se tem incorrido na repartiçaõ de guerra, desde 20 de Março, de 1815, em virtude de ordens expedidas, por qualquer authoridade, que naõ sêja a nossa, e que fõrem provadas na forma prescripta pelos regulamentos, seraõ consideradas como despezas do Estado, e levadas em conta no calculo de despeza do Ministro da Guerra, para o anno de 1815.

2. O nosso Ministro Secretario de Estado, da Guerra, mandará fazer uma lista geral daquellas sommas, que naõ tem sido pagas, e dará ordens para sua liquidaçaõ e pagamento.

3. Os pagamentos feitos até hoje, para soldos e indemnizaçoens, em virtude de postos e empregos, ainda que estes fossem dados depois do 1º. de Março, de 1815, por um governo illegal, seraõ levados em conta aos que actualmente os tiverem pago.

4. O Ministro da Guerra tomará immediatamente as medidas necessarias, para que de hoje em diante se naõ desembolcem sommas para soldos, e indemnizaçoens, a officiaes e pessoas empregadas no exercito, por postos ou lugares, naõ conferidos por nossa ordem.

Paris, 28 de Julho.

Rellatorio do Ministro de Policia Geral a El Rey, sobre a situação de França, e suas rellaçoens com os Exercitos Estrangeiros.

SENHOR! A devastação de França tem chegado ao seu cumulo. Tudo está arruinado, devastado e destruido, como se nós não tivéssemos esperanças de paz, nem de composição. Os habitantes fogem diante de soldados indisciplinados—os bosques estão cheios de entes infelizes, que procuram nelles o ultimo azylo—as cearas estão apodrecendo nas terras; em breve tempo, a desesperação não attenderá á vóz de authoridade alguma, e esta guerra, emprehendida para o triumpho da moderação e da justiça, igualará em barbaridade aquellas deploraveis e demasiado celebres invasocns, cuja memoria a historia nos transmittre com horror.

As Potencias Alliadas tem proclamado mui altamente, a sua doutrina, para que nos seja permittido duvidar de sua magnanimidade.—¿ Que vantagem se pode tirar de tantos inuteis males? ¿ Não haverá mais laço algum de uniaõ entre as naçoens? ¿ Desejam ellas retardar a reconciliação da Europa com a França? Uma das vistas dos Soberanos parece ser o assegurar o Governo de V. M., e com tudo a sua authoridade está incessantemente compromettida, pelo estado de fraqueza a que elles a tem reduzido. O seu poder até se faz odioso, pelos males de que elle parece ser cúmplice; porque os não póde prevenir. V. M. assignou, como Alliado, o tractado de 25 de Março, e com tudo dirige-se contra vós a mais directa guerra.

Os Soheranos estão informados do gráo de intelligencia, que possuem os Francezes—nenhum raciocinio, nenhuma descripção de culpas—nenhum genero de propriedade escapa a penetração deste povo—ainda que humilhado pela necessidade, elles se resignam com coragem. Os unicos males, que elles não pódem supportar, são aquelles, que elles não pódem comprehender. ¿ Não tem V. M.

feito, pelo interesse das potencias, e pela paz, tudo quanto dependia de seus esforços? Bonaparte não só tem sido desapossado, mas está nas mãos dos Alliados; a sua familia está igualmente em seu poder, pois está dentro de seus territorios. As Camaras foram dissolvidas. Bem depressa não houvera algum homem em funcçoens publicas, senão aquelles em quem se possa confiar, e que sêjam amigos da paz.

Os Bonapartistas éram temidos, ainda que nenhum delles póde ja ser perigoso. V. M., porém, tem a este respeito concedido tudo quanto podia conceder, ou ser requerido como exemplo.

Se depois de vencer a França elles pretendem, que ella deve ainda ser castigada, ésta linguagem, que se não podia esperar, depois das promessas dos Soberanos, requer que elles pezem bem todas as consequencias. ¿Porque nos querem castigar? He para expiar a ambição de um homem, e os males, que elle produzio? Nós mesmos fomos as primeiras victimas, e duas vezes temos delles libertado a Europa. Não he nos paizes estrangeiros, mas sim na França, que o terror tem constantemente perturbado o seu descanso, não obstante o seu poder.

Elle nunca pôde fazer com que a guerra fosse nacional: instrumentos não são cúmplices. ¿Quem não sabe, que a pessoa, que exercita a tyrannia, acha sempre na multidão força sufficiente para se fazer obedecer?

Até se nos accusa de seus bons successos, elles fôram compensados por muitos revezes. ¿Que imagem nos apresentava o annuncio de suas victorias, senão o de conscripçoens, que pereciam e terminavam a sua breve carreira, somente para dar lugar a novas conscripçoens, que outra vez marchavam á batalha! Nos salvamo-nos, assim como o resto da Europa, pelos mesmos luctos, pelas mesmas calamidades.

O exercito he submisso a V. M.; porém elle ainda

existe. Nos devemos explicarnos, sobre este ponto, sem reserva alguma. O que resta do exercito, somente ama agora a paz e a tranquillidade publica. O seu estado de reuniaõ, longe de ser um mal, impede que o mal se extenda. A volta dos soldados, para o seio do povo, naõ será acompanhada de perigos, quando a conclusaõ da guerra permittir ao povo os meios de voltar ás suas occupaçoens e seus custumes; porém antes dessa epocha, e em quanto se naõ extinguir a fermentaçã, e estabelecer a obediencia, a mixtura dos soldados com os cidadãos somente serviria de lançar ás chamas mais materia inflammavel.

He doloroso o pensar, que este estado de cousas se origina no erro de alguns gabinetes, no juizo que formam da situaçaõ da França. A satisfacçaõ de todos os seus desejos depende somente delles. Naõ ha sacrificios a que um povo illuminado se naõ submetta voluntariamente, quando vê o objecto para que se exigem, e achando que elles saõ o meio de evitar maiores calamidades. Tal he a disposiçaõ, tal he a vontade de todo o Francez.

Mas, por outra parte, se elles desejam obter medidas preparatorias, para planos desconhecidos, elles exigem uma cousa impossivel. Naõ ha tal cousa em França chamada obediencia cega. As potencias ainda naõ publicáram nenhum de seus designios; ninguem sabe que idea possa formar do Governo, ou da authoridade de V. M. para o futuro.

A anxiedade e a suspeita estaõ no seu cumulo, e tudo parece objecto de terror no meio desta segurança. Porém uma só palavra mudaria todas as disposicoens, e naõ haveria mais obstaculo a medidas algumas, se ellas fizessem parte de um plano geral, que ministrasse ao mesmo tempo conciliaçaõ e obediencia.

Dignem-se, portanto, os Soberanos de explicar-se. ; Porque persistem elles em negar-nos este acto de justiça ?

Dignem-se elles de expôr tudo quanto exigem, como outras tantas condiçoens do repouso das naçoens; e façam as nossas concessõens a suas vistas parte de um tractado reciproco, e já não haverá mais difficuldades.

Os Soberanos não observam, talvez, sufficientemente, o circulo de embaraços e obstaculos, em que elles se põem a si, e a nós. Nos precisamos da boa ordem, para os apoiar; e precisamos das suas explicaçoens para restabelecer a boa ordem. Se elles desêjam sacrificios, que requerem repartiçoens, e prompta obediencia; so he necessario para isto, que a authoridade de V. M. sêja plena e inteira; nada he possivel, nada se póde executar, se a paz não existe em realidade, ao menos provisionalmente; e longe de estarmos em estado de paz, experimentamos todas as calamidades guerra. Prestem os Soberanos alguma attençaõ, ao menos a seus mesmos interesses. Quando tudo estiver arruinado e devastado, em torno de seus exercitos, ¿ como acharaõ elles meios de subsistencia? ¿ Não haverá perigo em dispersar as tropas? Não se lhe tiraraõ todas as armas; e qualquer sorte de armas serve á matança, nas mãos da desesperaçãõ. Quanto ás contribuiçoens de guerra, que novos sacrificios se pódem exigir, aonde tudo que havia está ja estragado pela soldadesca? A respeito da força armada, quando a disciplina está uma vez relaxada, não he facil restabelecêlla.

A Alemanha está longe de esperar, depois de uma campanha gloriosa, o tornar a receber os seus soldados, rompidos pelo espirito de licenciosidade, roubo, e pilhagem.

Esta guerra devia ter sido, em todo respeito, distincta de todas as mais, em vez de imitar e exceder, em França, os mesmos excessos contra que os Soberanos pegãram em armas—¿ Será mesmo a sua gloria satisfeita? Pela nossa parte nos temos feito tudo; quanto elles desejavam; e de sua parte, tudo quanto se tem annuciado ao mundo está

preenchido, excepto um ponto. Que contraste, entre o que se está passando agora, e suas promessas solennes! Esta he a idade da razaõ e da justiça ; e a opiniaõ publica nunca teve maior poder. Quem pôde explicar taõ excessivos males, depois de tal promessa de moderaçaõ. A guerra presente foi emprehendida para servir á causa da legitimidade. ; He este modo de fazer a guerra calculado para fazer mais sagrada a authoridade de V. M. ?

Desejavam punir o individuo, que se divertia com as calamidades das naçoens, e elles impoem á França as mesmas violencias, a mesma inhumanidade. Toda a Europa julgou, que a entrada dos Soberanos em Paris poria fim á guerra. ; Que se julgará, quando se souber, que foi somente entaõ, que começaram os excessos e a oppressaõ, sem combates e sem resistencia ? Os males de que nos accusam termos causado a outros, nunca fõram taõ grandes ; elles nunca succedêram, quando o uso das armas não tinha objecto ; e ainda que fosse verdade, que nós tivéssemos dado os primeiros exemplos de tal abuso da força ; deveriam elles imitar o que nos imputam como crime.

He bem sabido no Norte, he bem sabido na Prussia, que a nossa falta de moderaçaõ deo origem á energia e espirito publico de nossos inimigos. Não haverá mais fim aos males da humanidade, se mutuas vinganças fõrem a regra da guerra ; porque as naçoens nunca morrem.

V. M. se dignará permittir-me o insistir em uma consideração final. Em quanto a França tiver alguma cousa que conservar, pela esperanza de manter a sua integridade como naçaõ, nenbum sacrificio he impossivel ; e se poderãõ executar todos os planos de uma justa policia ; porém, no dia em que os habitantes tiverem perdido tudo ; em que a sua ruina for consummada, nova ordem de cousas, e nova serie de acontecimentos se deve levantar ; porque entaõ não haverá nem governo, nem obediencia. Um furor cego tomará o lugar da resignação. Elles se acon-

selharaõ com a desesperaçãõ; de ambos os lados haverã matança; o roubo farã guerra ao roubo. Cada pizada dos soldados estrangeiros serã marcada com sangue. França se envergonharã menos de destruir-se a si mesma, do que de soffrer ser destruida por outros:—o momento aproxima-se;—ja o espirito nacional toma uma direcçãõ terrivel;—os partidos mais oppostos se inclinam uns para os outros—La Vendee une os seus estandartes com os do exercito. Neste excesso de males, ¿ que linha de comportamento resta a V. M. se naõ o mudar-se? Os funcionarios publicos, da mesma sorte deixaraõ os seus lugares, e os exercitos dos Soberanos o haverã com individuos soltos de todos os laços sociaes.

Uma naçãõ de 30 milhoens de habitantes póde indubitavelmente desaparecer da face da terra; porém nesta guerra de homem a homem, os opprimidos e seus vencedores jazeraõ junctos na mesma cova, em mais de um exemplo.

Fouche.

POTENCIAS ALLIADAS.

Nota official dos Ministros das Potencias Alliadas em Paris, ao Ministro Francez; sobre a contribuiçãõ para sustentaçãõ das tropas dos Alliados.

Os Ministros das Potencias Alliadas, haõ tomãdo em madura consideraçãõ as propostas, que os Ministros do Rey lhes tem mandado por S. E. o Barãõ Luiz, com o intento de se fazer um regulamento, para o systema administrativo nos districtos occupados pelos exercitos Alliados; e estaõ tam persuadidos da necessidade que ha de tomar sobre este ponto as medidas mais promptas e efficazes, e que naõ podem deixar de tractar com todo o cuidado do objecto destas proposições. Tem-se concordado nas disposições seguintes, e julga-se que seraõ as mais proprias para reconciliar os desejos do Rey, com a situa-

M. Dunemare, Commissario em Chefe do Exercito Inglez, por Gram Bretanha.

M. de Bulkakow, Conselheiro d'Estado do Imperador de Russia, pela Russia.

Como deve ser vantajoso para os interesses d'El Rey e dos Alliados, que este Conselho Administrativo entre o mais depressa que for possivel em rellaçaõ com a Commissão, nomeada por El Rey para o mesmo objecto, os Ministros das Côrtes Unidas pedem a Suas Excellencias os Ministros de S. M. Christianissima queirám designar, por igual maneira, as pessoas, que tem de compôr a Commissão Central, que deve ser nomeada por El Rey, em ordem a que as duas Commissoens possam entrar em communicaçãõ directa uma com outra.

Os Abaixo-assignados rogam ao Principe Talleyrand que aceite a segurança de sua alta consideraçaõ.

(Assignados)

CASTLEREAGH.

NESSELRODE.

HARDENBERG.

METTERNICH.

Paris, 3 de Agosto, 1815.

Resposta dos Ministros Francezes, á Nota official dos Ministros dos Soberanos Alliados.

Os Ministros d'El Rey recebêram a Nota official, que lhes dirigiram os Ministros das Potencias Alliadas. Estes desêjam persuadir os Ministros d'El Rey, que as medidas que elles tem ordenado ao governo de Paris, saõ taes, que pôdem contribuir para diminuir as exacçoens de guerra e restabelecer a Authoridade d'El Rey. Os Ministros d'El Rey, porém, infelizmente não pôdem olhar para estas medidas no mesmo ponto de vista. Elles devem aos Soberanos, á França, e a si mesmos, o explicarem-se neste ponto. Os Soberanos, sem duvida, saõ senhores, pôdem

fazer o que quizerem ; porém, sêja como for, não digam, a cada passo que tomam, calculado para arruinar a causa de S. M., que desejam fazer-lhe nisso favor. Ha já em França demasiado odio contra os Bourbons, para que sêja necessario revoltar ainda mais os coraçõens, fazendo que a nação experimente as maiores perdas e as mais profundas humiliaçoens. ; Que humilhação pôde ser mais afflictiva, do que ver, em tempo de paz, todas as repartiçoens sujeitas aos vossos governadores militares ?—; Que desgraça mais deploravel, do que a dispersão de vossas tropas, por toda a superficie do paiz ? Os Soberanos declaráram, que somente faziam a guerra contra Napoleão, e com tudo, todas as suas medidas desmentem as suas palavras, visto que no momento presente, quando a guerra devia estár acabada, he que ella vai a começar. A posição actual da França he muito mais afflictiva, porque se estivessemos em guerra declarada, o que não existe ; he impossivel, que ella pudesse soffrer, em maior gráo, todos os seus males, e todos os seus horrores. Em toda a parte, aonde quer que estão os exercitos (exceptuando sempre os Ingleses) o roubo, incendio, stupro, e assassinio, são levados á sua plena extenção : a avareza e vingança não tem deixado aos officiaes e soldados nada que desejar. Para fallar com liberdade, elles até excedem as atrocidades, de que os exercitos Francezes tem tantas vezes sido justamente accusados. Porém as medidas, a que se allude na vossa Nota, não podem ter outro resultado, mais do que extender os limites desta devastação. Os exercitos se espalham pelas provincias, e todos os horrores, que temos descripto, seguem em seu trem. Taes são os sentimentos dos Ministros d'El Rey, sobre o novo decreto ; e a sua resposta, á appellação que a elles se fez.

Elles tem a honra de se assignar, com a maior consideração ;

TALLEYRAND.

FOUCHE.

seus parentes. Como já he subejo tempo de acabar este estado de cousas, o abaixo-assignado roga ao Principe Metternich, que ponha ésta reclamação perante S. M. I. cujo amor da justiça he tam bem conhecido, que he impossivel que o Rey de Etruria naõ obtenha delle o que se lhe deve ; ou que se algum obstaculo imprevisto prevenir que S. M. I. assim o faça, o Principe Metternich terá a bondade de fixar um dia cedo para submetter o conteudo desta notá ao Congresso ; naõ podendo o abaixo-assignado crêr que as Potencias, que assignáram e publicáram a Declaração de 13 de Março, recusaraõ pôr em execução uma parte essencial della ; circumstancia que forneceria aos malignos, e partidistas do usurpador razoes para esperarem, que o mesmo acontecerá ás outras materias.

O Plenipotenciario Hespanhol pudéra queixar-se da estranha volta, que desde o principio se ha dado ás suas reclamaçoens a favor da Casa de Parma. Pudéra notar, que, na conferencia de 10 de Dezembro, foi nomeada uma Juncta, de que elle fazia parte, para discutir este negocio ; porem a Juncta nunca se fez ; cousa sem exemplo em todos os outros Congressos, e mesmo neste tam extraordinaria em muitos respeito. Que havendo um Membro da Juncta entregado, em Janeiro, ao Principe Metternich um projecto, respondera aquelle por um contraprojecto, que foi officialmente communicado ao abaixo-assignado, que o acceitou em substancia, e o enviou para a sua Corte. Que ésta julgára mui extraordinario, que se recusasse restaurar ao Rey de Etruria a cidade de Placencia, o unico ponto dos tres Ducados, que a Austria pertendia reter ; e isto porque Placencia era, diziam lá, um ponto militar ; como se uma potencia que tem 25 milhoens de vassallos tivesse precisaõ de posiçoens militares, contra um vîzinbo que naõ chega a ter 400.000 ; ou como se o tractado de Paris, que deve permanecer intacto, naõ houvesse fixado o Po, como a demarcação da Austria. Em

fim, que na occasião do dicto contra-projecto, o abaixo-assignado tivéra ordem de seu augusto Soberano, para insistir na inteira restituição dos tres Ducados, e para não assignar convenção, nem o tractado, que havia de terminar o Congresso, sem ésta condição preliminar, da mesma forma que o protesto que elle fizéra, sobre a união de Genova á Sardenha. Porém todas estas observaçoens tornam-se desnecessarias em consequencia da Declaração de 13 de Março; e a sua execução, reparando promptamente, pelo que diz respeito a devolução dos tres Ducados para S. M. o Infante Dom Carlos Luiz, as injustiças de que S. M. tem tido até agora de se queixar, imporá ao abaixo-assignado a agradavel necessidade de guardar silencio, assim a respeito destes factos, como da causa a que elles devem a origem.

Roga a S. A. o Principe Metternich, que accete a segurança da sua alta consideração.

(Assignado) P. GOMEZ LABRADOR.

Vienna, 4 de Abril, 1815.

Protesto do Embaixador Hespanhol contra as Decisões do Congresso de Vienna.

O abaixo-assignado, Embaixador de S. M. o Rey de Hespanha, ha notado, que não apparece no Protocolo menção feita da conferencia, que teve lugar hontem á tarde; e presume que, em vez de conferencia, não foi mais do que um acto de cortezia, que os Senhores Plenipotenciarios da Austria, Gram Bretanha, França, Russia e Prussia, practicáram com elle, em ordem a communicarem-lhe o acto, com que tem resolvido terminar seus trabalhos, e no qual, segundo lhe dizem, tem decidido irrevocavelmente entre si, sobre os direitos de S. M. o Rey de Hespanha, e de S. M. o Rey de Etruria, em Italia, como a respeito da singular recommendação feita a S. M. Catholica, em um artigo do Tractado, á cerca da cessaõ de

Oliveira a Portugal ; negocio com que os Plenipotenciarios das Potencias acima dictas devem de ter-se intrometido por engano ; porquanto, em tempo nenhum pertenceo ao Congresso, e muito menos a alguma das suas partes, intrometter-se com aquelle negocio. E como seja da maior importancia, que ou nos Protocolos, ou nos archivos diplomaticos, haja de ficar alguma memoria do que o abaixo-assignado declarou hontem verbalmente ; por isso, tem a honra de o repetir agora por escripto. Elle entaõ declarou, que tudo o que podia fazer, por motivo de respeito ás Potencias, cujos Plenipotenciarios estavam junctos hontem á tarde, éra, esperar por saber a decisaõ da sua Corte, sobre o tractado communicado, e que, antes disso, não podia subscrever a elle :

1. Porque as suas instrucções lhe prohibem subscrever a algum ajuste contrario á immediata e completa restauração dos tres Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla; como já teve a honra de fazer saber ao Principe Metternich, em uma Nota de 3 de Abril, que ficou sem resposta, e que não foi communicada ao Congresso, contra os expressos desejos nella manifestados.

2. Porque, uma vez que a Hespanha havia pedido á Austria, em seu proprio nome, a restauração da Toscana, e subsidiariamente de Parma, e uma vez que S. M. Catholica se interessa immediatamente na sorte de S. M. o Rey de Etruria, mesmo quando o abaixo-assignado não fosse chamado, da mesma forma que os Plenipotenciarios das outras Potencias que assignaram o Tractado de Paris, e admittido ao Congresso de Vienna; por maneira nenhuma podiam os Plenipotenciarios da Austria, Gram Bretanha, &c. decidir legitimamente a respeito da sorte da Toscana e Parma, sem o fazerem de concerto com elle. E certamente será impossivel persuadir alguém, que se pode chamar entrar em negociação entre duas potencias, quando o Plenipotenciario de uma he meramente convida-

do para adoptar aquillo, que as potencias medianeiras haõ determinado irrevocavelmente com a outra, e que já se acha feito artigo formal de um Tractado.

3. Porque, entre o grande numero de artigos de que o Tractado consiste, apenas ha alguns, de que, em as conferencias, se desse informação aos Plenipotenciarios das oito Potencias que assignáram o Tractado de Paris. E como todos estes Plenipotenciarios saõ reciprocamente iguaes, e as potencias, que elles representam, igualmente independentes, naõ pode admittir-se que uma parte delles tenha direito de decidir e concluir, e o resto delles unicamente o de subscrever, ou recusar subscrever, sem um manifesto desprezo das formulas essenciaes, sem a mais clara sub-versaõ de todos os principios, e sem a introducçaõ de um novo direito das gentes, ao qual as potencias da Europa naõ pódem submeter-se, sem *ipso facto* renunciarem sua independencia, e que por muito geral que venha a ser, nunca o será para alem dos Pyrineos.

O abaixo-assignado roga a S. A. o Prineipe Metternich, na qualidade de Presidente do Congresso, que ponha esta Nota perante os Plenipotenciarios, e lhe permita a inserçaõ no Protocolo das Conferencias.

E serve-se desta opportunidade para renovar a S. A. as seguranças da sua alta consideraçaõ.

(Assignado) P. GOMEZ LABRADOR.

Vienna, 5 de Junho, de 1815.

INGLATERRA.

Nota official do Ministro Inglez, annunciando a cessaçaõ de hostilidades contra a França, nas costas do mar.

O abaixo-assignado, Principal Secretario de Estado de S. M. B. da Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, recebe ordens de S. A. R. o Principe Regente para informar o Principe Talleyrand, a fim de ser communicado a S. M.

Christianissima, que logo que em Inglaterra se recebeu a noticia de que Buonparte havia sido entregue ás forças navaes da Gram Bretanha, dera S. A. R. ordens para fazer cessar todos os actos de hostilidade sobre as costas de França.

O abaixo-assignado communica com grande prazer a S. A. o Principe Talleyrand uma copia das ordens expedidas a este respeito, e vale-se desta oportunidade para lhe renovar a seguranças da sua distincta consideração.

(Assignado) CASTLEREAGH.

Paris, 24 de Julho.

A Sua Alteza o Principe Talleyrand.

Officio do Conde Bathurst aos Lords Commissarios do Almirantado.

Repertição dos Negocios da Guerra, 21 de Julho, de 1815.

MY LORDS.—Havendo hoje sido informado de que Napoleaõ Buonparte se rendêra ao Hon. Capitaõ Maitland, que commanda a não de S. M., Bellerophon, S. A. R. o Principe Regente, desejoso de se servir desta oportunidade, para livrar os portos de França das restricções, que resultam do estado de guerra, quanto for compativel com o grande objecto da alliança dos Soberanos, e com a estabilidade da paz e tranquillidade da Europa, ha-me ordenado, que vos participe, que he sua intenção, que Vossas Senhorias dem ordens para a immediata cessação de todos os actos de hostilidade contra as costas de França, e que os navios de S. M. permittam navegação livre aos navios Francezes, que trouxerem bandeira branca.

Tenho a honra, &c. &c.

(Assignado) BATHURST.

SUECIA.

Falla de Sua Magestade o Rey á Dieta da Norwega, feita em 5 de Julho de 1815, perante o Chanceller do Reyno, Sua Excellencia o Conde Essan.

Dignos Senhores, e Homens da Norwega,

Sñr. Presidente, e Membros todos da Dieta da Norwega !

Quando a ultima Dieta Extraordinaria concluiu suas sessões, meu filho muito amado, S. A. R. o Principe da Corôa, vos assegurou, em meu nome, que depois de conseguido o objecto tam desejado pelo povo da Peninsula do Norte, isto he, a uniaõ dos dous Reynos Scandinavos, haviamos de esforçar-nos por nos distinguir para o futuro, entre as nações da Europa, pela nossa prosperidade e unanimidade.

A quelle tempo a paz do Continente parecia estar segura. Tinha havido grandes acontecimentos, que decidiram da sorte do mundo, e a Europa havia, pode dizer-se, assumido nova forma.

O espirito de conquista parecia estar afrouxado ; um repouso, igualmente necessario para todos, promettia ao mesmo tempo a volta da paz geral. Estadistas e Philosophos tinham razãõ para esperar, que estivesse a paz segura para meio seculo.

Quam feliz seria eu se pudesse de todo entregar-me a esta idea—se, confiando na vossa sabedoria e lealdade para com o vosso Rey, pudesse empregar-me inteiramente, com meu filho, em considerar e adoptar aquellas vias e meios, que saõ necessarios para restaurar, neste antigo reyno da Norwega, um grão de prosperidade, naõ meramente temporaria, mas fundada e realçada pela industria, commercio, e agricultura.

A Providencia, comtudo, no meio destes nossos esforços, deu uma nova prova da incerteza das expectaçõens e calculos humanos. De novo a Europa offerece o quadro de

um vasto campo ; e o sangue de seus habitantes, que tam repetidas vezes tem humedecido a terra, de novo está para correr pellas devastadas planices.

A Peninsula Scandinava, protegida pela sua posição geographica, na verdade pode ter a esperanza de gozar, nestes tempos infelices, aquelle repouso, por que as outras nações suspiram em vaõ ; todavia, a Europa está toda em posição de guerra : quando as grandes nações, que dão tam distinctos exemplos de coragem e de sacrificios pelo bem da patria, estão debaixo de armas ; desprezaremos nós o primeiro e mais sagrado de nossos deveres, fiando-nos na segurança, que a nossa particular situação nos poderá offerecer ?

Posto que nós não desejamos extender nossas fronteiras, nem augmentar o esplendor de nossa gloria militar, devemos, com tudo, desejar ver a Europa gozar repouso e paz ; mas porque a ésta felicidade mais que todos os outros estados nos propomos, por isso mais devemos fazer pela adquirir. As nações, que amam a sua liberdade, nunca devem esquecer-se de que o amor da patria, e a firme resolução de sacrificar tudo á sua independencia, são defesa mais segura do que mares e rochedos.

Com taes sentimentos, Senhores, deveis soccorrer as necessidades dos tempos, e em uniaõ com o povo Sueco, em tudo aquillo que puder confirmar a honra e a prosperidade da nação, estai promptos para tomar taes resoluções, que possam ajustar-se com as medidas, que houverdes de adoptar no decurso das vossas deliberações.

Vós tendes tido uma prova bem forte do respeito da nação Sueca para com os vossos direitos, na maneira por que as Cortesdaquelle reyno, ha pouco, reconhecêram e confirmáram as condições da uniaõ da Norwega com a Suecia ; e estou convencido de que estais animados da justa opiniaõ, de que nem tempo, nem experiencia são necessarios

para corresponderdes ao respeito e amor fraternal, que os Suecos sentem para com vosco.

Tenho particular satisfação em poder annunciar á Dieta de Norwega, que se concluiu a desejada accommodação das desavenças com a Dinamarca, por amor da Pomerania. A boa harmonia que nos une com todos os Soberanos da Europa, continua a adquirir mais solidez. A nossa bandeira mercantil está em grande valia no Mediterraneo, e as Potencias da Barbaria observam punctualmente os tractados concluidos com ellas. A feliz restauração da paz entre a Gram Bretanha e a America, ha de assegurar mais o nosso tracto amigavel com ambos os paizes, e abrir nova via para a extensão e promoçãõ do nosso commercio. O Governo de St. Domingos tem recebido a nossa bandeira favoravelmente, e o nosso commercio não encontra embaraços nas costas da Ilha.

O relatorio do estado do reyno, que agora vos será apresentado, convencer-vos-ha dos meus esforços pelo vosso bem.

O objecto das vossas deliberaçoens he importante—vós deveis mostrar-vos dignos da confiança do vosso Rey, e justificar as expectaçoens da nação, que já tem prestado homenagem ao grande e inalteravel principio, que a liberdade de uma nação depende da sua confiança e devoção para com o Soberano, e a honra do Soberano, do amor, e apoio do povo.

Recommendo-vos dignos Senhores, e homens da Norwega, á protecção do Todo-Poderoso, e lbe peço que abençoe as vossas deliberaçoens, assegurando-vos a todos do nosso Real favor e protecção.

COMMERCIO E ARTES.

Noticia de algumas manufacturas, estabelecidas em Pittsburg, nos Estados Unidos, extrahida de uma Gazeta de Philadelphia.

1. **U**M engenho, movido com vapor, para tirar vergas de ferro, dividillas, cortar pregos, e fazer-lhe cabeças, segundo o plano de Evans, com uma potencia igual á força de 70 cavallos.

2. Um moinho de trigo, movido com vapor, segundo o plano de Evan, obrando em tres jogos de pedras, com uma potencia igual á força de 24 cavallos, e que móe 60.000 alqueires de trigo por anno.

3. Um engenho de fazer papel, movido com vapor, de tres tinas, potencia igual á força de 34 cavallos, segundo o plano de Evans; e que consome 120.000 libras de trapos, por anno.

4. Uma fabrica de algodão, movida com vapor, segundo o plano de Watt e Bolton.

5. Uma fabrica de lanificios, e maquina de apizoar, segundo um plano novo, inventado pelo proprietario M^r. Arthurs.

6. Uma fabrica de fazer arame, movida com vapor.

Ha tambem tres extensas fabricas de fazer os mesmos engenhos de vapor, que são:—

1^a. A companhia dos engenhos de vapor, que está em Pittsburg, e os construe segundo o plano de Evans; este estabelecimento he mui extenso, e comprehende uma fundição e uma ferraria; os trabalhadores aqui empregados são, em termo medio, ccm: fundem anchoras para navios, que foram usadas pelo Comodoro Perry, na esquadra do lago Erie.

2^a. Thomas Copland tem uma extensa fabrica, em que

faz os engenhos de vapor, segundo o plano de Watts e Bolton, melhorado.

3ª. A companhia dos botes movidos com vapor, do Mississipi, segundo o plano de Fulton.

Botes movidos com vapor.—Em 1810 começou Mr. Rosevelt, juncto com Mr. Fulton e Mr. Livingston de Nova York, a fabricar botes movidos com vapor; e construiu um bote, em Nova Orleans, de 138 pez de quilha, e do porte de 300 a 400 toneladas: depois construiu o Vesuvius, Enterprize, Etna, e Buffalo, e mais outro que se lançou ao mar o verão passado.

Vidros.—Ha, neste lugar, duas fabricas de vidro branco, e tres de vidros verdes. Este artigo de manufactura constitue ja um dos principaes productos dos Estados Unidos. O total dos vidros, fabricados annualmente, se avalia em 200.000 dollars. A lapidação de vidros taõbem iguala á da Europa.

Fundiçoens.—Ha em Pittsburgo tres grandes fundiçoens, aonde se fundem todas as castas de metaes com liga, balas, instrumentos de ferreiro, panellas, lambiques, &c, &c. : além de uma em Birmingham (aldeia proxima de Pittsburg) aonde se funde toda a sorte de artigos pequenos.

Um engenho de broquear peças de artilheria.

Cervejarias.—Ha tres cervejarias em grande escala. Estas consomem cousa de 30.000 alqueires de cevada, e fabricam 10.000 barris de cerveja mariola, fraca, e branca, annualmente, o que importa em 60.000 dollars.

Chumbo.—Ha duas fundiçoens e fabricas, em que se faz alvaiade, e uma que faz vermelhaõ; nesta ha taõbem um mui extenso laboratorio chimico.

Lanificios.—Ha uma grande fabrica de lanificios, aonde se fabricam cobertores, meias, flanellas; o outros artigos menores.

Algodão.—Alem da fabrica que se mencionou, movida

com vapor, ha varias outras fabricas de algodão, em que se manufacturam muitos artigos.

PORTUGAL.

Lisboa, 6 de Julho.

Edital.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reyno participou o Consul Geral de Portugal no Imperio da Russia, em Officio datado de S. Petersbourgo 10 (22) de Novembro, de 1814, haver aquelle Governo publicado a livre exportação de toda a madeira de Carvalho, a qual até então tinha sido prohibida.

Que as atestaçoens que hiaõ desta Cidade continuavam a fazer muitos embarços por não irem como as do Consul da Russia na Cidade do Porto, as quaes eraõ impressas, e selladas, cujo methodo, sendo renovado o Tractado de Commercio entre Portugal, e aquelle Imperio, de necessidade se devia seguir para que os Vassallos de Sua Alteza Real não soffram prejuizos, como tem succedido.

Fôrma da Attestação passada pelo Consul da Russia na Cidade do Porto.

De la part de Sa Magesté Imperiale, Autocrateur de Toutes les Russies, etc. etc. etc.

Je Soussigné Consul certifie par les presentes, que les negociants de cette Ville Ms. Bernardo Clamousse Broune, e C^a. ayant comparu devant moi, ont produit des certificats par escrit, qu' ils ont chargé ce May, 1814, pour compte Portugais, dans le vaisseau nommé Minerva, allant à St. Petersbourg, Capitaine Joaquim Rodrigues da Costa, les marchandises Suivante—L. R., Soixante et onze caisses de Sucre du Brazil.

En foi de quoi, et pour preuve que les susdites marchandises sont effectivement du cru et du produit des pays ci dessus ennoncés, j'ai expedié le present certificat, muni du Sceau du Consulat Imperial de Russie.

Donné à Porto, le 7 de May, 1814.

(*Sello.*)

FRANCISCO VANZELLER.

E finalmente, que as fazendas abaixo mencionadas pagam alli os direitos por pezo, e assim he preciso que elle vá o especificado nos conhecimentos, que assigna o Capitão do Navio, porque aliàs sem esta declaração, pagam direitos dobrados.

Fazendas.

Amendoa com casca, e sem ella.

Azeite em pipas, meios, ou barrís.

Rolhas de Cortiça.

Sal de todas as qualidades : deve dizer o conhecimento tantos quintaes, ou tantas arrobas.

E para que todo o referido chegue á noticia de todos se mandou affixar o presente Edital.

Lisboa, 3 de Julho, de 1815.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.



*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em
Londres, 25 de Agosto, 1815.*

Generos.	Qualidade	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	86s.	88s.	3l. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº.	78s.	84s.	
-----	mascavado	Dº.	58s.	60s.	
Algodão	Rio	Libra			16s. 11d. p. 100 lib.
-----	Bahia	Dº.	2s. 5p.	2s. 6p.	
-----	Maranhão	Dº.	2s. 4p.	2s. 5p.	
-----	Pernambuco	Dº.	2s. 8p.	2s. 9p.	
-----	Minas novas	Dº.			
Dº. America	melhor	Dº.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100 lib.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 0p.	3s. 3p.	4¼d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	38s.	40s.	1l. 0s 0¼d.
Cacao	Pará	112 lib.	76s.	88s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	78s.	85s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	69s.	70s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s.	50s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	12p.	9½p. por libra.
-----	Rio da Prata	Dº.	7p.	10p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	6s.	8s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	15s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s 0p.	3s. 8p. libra.
-----	Ordinaria	----	Do.		
-----	Mediana	----	3s.	5s.	
-----	Fina	----	8s. 6p.	10s. 6p.	
-----	Vermelha	----	5s	9s.	
-----	Amarella	----	2s. .p.	3s. 0p.	
-----	Chata	----	Dº.		
-----	Torcida	----	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	bras.	5 p.	6 p. }	3s. 10¼p. lib. excise 3l. 16s. 9p. alf. 100lb.

Premios de Seguros.

Brazil hida 3 guineos por cento. R. 60s.
vinda 7 G^º. R.

Lisboa e Porto hida 4 G^º. R. 40s. em comboy.
vinda o mesmo.

Madeira hida 2 G^º.—Açores 3 G^º. R. 2½.
vinda o mesmo.

Rio da Prata hida 12 guineos ; com a tornaviagem R. 4 G.
vinda o mesmo 12 a 15 G^º.

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

YOUNG's Baxteriana, 12mo. preço 5s. 6d. *Baxteriana*; ou Selecção das obras de Baxter, em 8 livros, com uma introducção, e index. Por Arthuro Young, Esc.

Rich's Memoir on Babylon, 8vo. preço 8s. Memoria sobre as ruinas de Babylonia; por Claudio James Rich, Esc. Residente da Companhia das Indias Orientaes, na Corte do Pachá de Bagdad.

Henning on Scrofulas, 8vo. preço 10s. 6d. Indagação critica sobre a pathologia da escrofula, em que se explica a origem desta molestia, por novos principios; e se recommenda e explica um novo e mui melhorado methodo de tractamento. Por George Henning, M. D.

Tytler's Considerations on India, 2 vols. 8vo. preço 18s. Considerações, sobre o presente estado politico da India, comprehendendo observaçoens sobre o character dos naturaes—tribunaes civis e militares—administração de justiça—estado da terra—condição dos camponezes—e policia interna das possessoens Inglezas nos seus dominios Orientaes; dirigidas principalmente a servir de manual de instrucção, em seus deveres, para os que entram de novo no serviço da Companhia. Por Alexandre Frazer Tytler; que foi Juiz Assistente dos 24 Pergunnahs, no Estabecimento de Bengala.

Cappe's Practical Discourses, 8vo. preço 12s. Discursos, principalmente sobre materias practicas, pelo

falecido Rev. Newcombe Cappe; dados á luz por Catharina Cappe.

Wood's Athenææ, by Bliss, vol. ii. Ato. preço 4l. 4s. O 2.º volume da Athenææ Oxoniensis de Wood; que he a historia de todos os escriptores e bispos, que fôram educados na Universidade de Oxford; escripta por Wood, e continuada por Bliss até o anno de 1800.

Traveller's Guide through Ireland, 8vo. preço 1l. 1s. Nova guia de viajantes na Irlanda, contendo a exacta descripção das estradas, casas de campo de nobres, igrejas, mosteiros, antiguidades, curiosidades naturaes; estado presente das fabricas, agricultura, e commercio, com uma lista completa das feiras, que se fazem em todo o reyno.

Weidemann's Essays on Mythology, 8vo. preço 7s. Ensaios sobre a Mithologia, Theologia, e Moral dos antigos, acompanhados de um breve esboço dos respectivos dogmas dos sectarios e philosophos Gregos. Por G. S. Weidemann.

Porte-feuille de Bonaparte, N.º. 1, preço 1s. 6d. O primeiro numero da pasta de Bonaparte, tomada em Charleroi, aos 18 de Junho, 1815; folhetos publicados em Francez.

King's Art of Writing, preço 2s. A arte de escrever; novo systema de superior expedição na escriptura, em 6 liçoens; ao que se ajuncta um systema totalmente novo de escrever numeros. Ambos fundados em principios mathematicos. Por G. B. King, Professor de Escripta.

Hornby on Lime, 8vo. preço 2s. Dissertação sobre o gypsum, e seus usos e abusos na agricultura ; explicação de seus effeitos chimicos. Por Thomaz Hornby, Esc. Cirurgiaõ em York.

Fellowes on the Andalusia Disorder, 8vo. preço 15s. Rellação da molestia pestilencial de Andalusia, que graçou em Cadiz, nos annos de 1800, 1804, 1814, 1810, e 1813; com uma narrativa daquella fatal epidemia em Gibraltar, no outono de 1814; assim como tambem das febres remittentes e intermitentes, que apparecêram nos hospitaes de Colchester, depois que voltaram as tropas da expedição de Zealandia, em 1809. Por Sir James Fellowes, Doutor em Medecina.

Clark on the Diseases of Children, 8vo. preço 10s. 6d. Commentarios sobre as mais importantes molestias das crianças. Parte 1ª. contendo observaçoens sobre o moral das crianças—dieta—dentição—affecçoens convulsivas—inflammação do cerebro—hydrocephalo interno—e epilepsia. Por Joaõ Clarke, Esc. Doutor em Medecina.

PORTUGAL.

Sahio á luz: Memorias Phisiologicas e practicas, sobre o Aneurisma, e a ligadura das arterias; com figuras. Traduzidas do Francez de J. P. Maunoir; por José Pedro Soares, Lente de Anatomia e Medecina Operatoria na cidade da Bahia.

Compendio Chronologico da Historia Sancta e Ecclesiastica, extrahido, e posto em Portuguez, por D. Benevento Antonio Caetano de Campos, C. G. Theatino, substituto de Philosophica Racional e Moral.

O 4.º folheto, que completa o 2.º. tomo da galante Novella Tom Jones.

O tomo 4.º. da galante Novella intitulada Celestina ou Esposos sem o serem.

Novo Director instruido na practica do Confessionario, por Fr. Seraphim da Conceição; em 4 vol. de 8vo.

Quadro elementar da Historia Natural dos animaes, de G. Cuvier, traduzido em Portuguez por Antonio de Almeida, Cirurgiaõ da Real Camara, e Lente de operaçoens no hospital Real de S. Jozé.

Esta traducção he acompanhada de dez tabellas com as ordens, generos, especies e variedades de cada classe, e de tres indices dos nomes Latinos, Francezes e Portuguezes.

Divertimento instructivo, ou collecção escolhida de novellas, contos divertidos, historias interessantes, e noticias uteis, e recretivas; consta de 6 folhetos, com 6 estampas illuminadas.

Cartas Politicas e Moraes, novamente accrescentadas.

Verdadeiras ineditas obras poeticas de M. M. de B. du Bocage; tomo 5.º., e segundo de suas obras posthumas.

Contém, além de varios fragmentos de composiçoens deste poeta, a traducção completa do bello poema de Rosset, sobre a agricultura, com varias notas, e a comedia de Brueys intitulada o Ralhador.

MISCELLANEA.

BONAPARTE.

CONVENCIDO Napoleão, depois da sua derrota em Waterloo, que não se podia manter no Throno tendo contra si as Potencias Alliadas, o partido Francez Realista, e o partido Francez Republicano, abdicou o seu poder pela segunda vez.

Fouche, por outro nome Duque de Otranto, tinha concertado com Talleyrand entregar a pessoa de Bonaparte aos Alliados; porque com este acto se assegurava, o mais que podia presumir, da protecção do mesmo Rey da França, e se vingava ao mesmo tempo da inimizade, que tivéra a Buonaparte.

Desde que os Exercitos Alliados entráram em Paris, se espalharam muitos rumores contradictorios sobre o lugar em que Buonaparte se achava escondido: mas Fouché, que o seguia com seus espias, sabia mui bem, que Napoleão estava em Rochefort, aonde tinha duas fragatas Francezas promptas para o conduzirem aos Estados Unidos, pelo que foi o porto bloqueado por uma esquadra Ingleza, tão estritamente, que Buonaparte conheceo ser-lhe impossivel escapar-se; assim escolhendo do mal o menos, entregou-se aos Inglezes; e escreveu ao Principe Regente da Gram Bretanha a seguinte carta, que damos no seu original Francez.

“Altesse Royale,—En butte aux factions qui divisent mon pays et á l’inimitié des plus grandes puissances de l’Europe, j’ai terminé ma carrière politique, e je viens, comme Temistocles m’asséoir sur les foyers du peuple Britannique. Je me mets sous la protection de ses lois, que je reclame, de V. A. R., comme le plus puissant, le plus constant, et le plus genereux de mes ennemis.”

O Principe Regente não fez caso algum desta carta, que até nem podia ser entregue a S. A. R. vindo de um indi-

viduo particular, como Buonaparte se considerava a si mesmo, depois de sua abdicaçãõ ; pelo que o navio *Bellerophon*, capitãõ Maitland, a cujo bordo se achava Buonaparte, o conduzio a Plymouth ; aonde se lhe prohibio toda a communicaçãõ com a terra, ou outras embarcaçoens.

Parece que o destino de Buonaparte estava ja determinado de concerto, entre os Soberanos Alliados ; assim logo que estiveram promptos os vasos que o haviam conduzir a S^{ta}. Hellena ; foi recebello o navio *Northumberland* de 74 peças, commandado pelo Almirante Cockburn.

Sahiram de Plymouth os navios *Northumberland* e *Bellerophon*, aos 4 de Agosto, e aos 6 avistáram, juncto a *Torbay*, o navio *Tonnant* com o Almirante Lord Keith abordo, como chefe da esquadra do cannal.

O general Bertrand foi a bordo do *Tonnant*, e ali jantou com Lord Keith, e Almirante Cockburn. Durante o jantar o Almirante Sir George Cockburn explicou ao general Bertrand, as instrucçoens, que tinha, para conduzir Buonaparte a S^{ta}. Hellena ; sendo um dos artigos, que havia de passar revista á bagagem antes de a receber a seu bordõ, no navio *Northumberland*. Bertrand expressou em termos fortes a sua opiniaõ, contra a medida de mandarem o Imperador (como elle ainda lhe chamava, naõ obstante as duas abdicaçoens) para S^{ta}. Hellena, quando o seu desejo era viver socegado na Inglaterra, debaixo da protecçãõ das leys Inglezas. Nem Lord Keith, nem Sir George Cockburn discutiram com elle este ponto ; mas deixáram-no fallar.

Depois de jantar Lord Keith, e Sir George Cockburn, acompanhados pelo general Bertrand, foram para bordo do *Bellerophon* ; e acháram que Bonaparte estava ja desarmado, tendo-se-lhe tirado as pistolas e mais armas que tinha ; no que houve bastante altercaçãõ com os officiaes Francezes : Destes, os que naõ haviam de acompanhar Bonaparte foram mandados para bordo da fragata Euro-

tas. Bonaparte despedio-se delles individualmente; e houve entre outros um official Polaco (o Coronel Pistowski) que o queria por força acompanhar, ainda, dizia elle, que fosse para o servir como creado inferior; havendo recebido 17 feridas em seu serviço. Savary e Lallemand foram separados de Buonaparte mas ficaram abordo do Bellerophon.

Lord Keith informou a Bonaparte, que havia ordem de o mudar para o navio Northumberland, em que devia fazer á sua viagem para St^a. Hellena; Buonaparte, que recebeu Lord Keith de meias de seda, chapeo debaixo do braço, tope tricolor, carachá da legião d'honra, e mals ornatos de sua invenção; protestou vehementemente contra este acto do Governo Britannico; e disse que não podia conceber que houvesse alguma objecção á sua residencia na Inglaterra.

Os Officiaes Inglezes não lhe respondêram. Sir George Cockburn perguntou-lhe a que horas queria que viesse no dia seguinte para o levar para seu bordo. Napoleão respondeo, que ás 10 horas.

Sir George Cockburn perguntou-lhes se precisavam de mais alguma cousa antes sahir ao mar; e o Gen. Bertrand respondeo, que queria 20 baralhos de cartas de jogar, e um taboleiro de gamaõ: madame Bertrand disse, que queria alguns trastes, que lhe éram necessarios.

Bonaparte mostrou-se indignado, que o tractassem simplesmente de general, e observou bruscamente aos Inglezes, que elles lhe haviam mandado embaixadores, e reconhecido Primeiro Consul da França.

Na segunda feira, 7 de Agosto, Sir George Cockburna foi a bordo do Bellerophon, passou revista á bagagem de Bonaparte: consistia ésta em dous serviços de meza de prata, varios artigos de ouro, toucador, livros, camas, &c.

Bonaparte trouxe com sigo da França 40 creados, a maior parte dos quaes foi mandada para bordo do Eurotas.

Buonaparte embarcou então na lancha, levando com sigo as seguintes pessoas. General Bertrand, Madama Bertrand e seus filhos; Conde e condessa Moutholon, e seu filho; Conde Lascasas; general Gorgand; nove creados. O cirurgião de Buonaparte não quiz acompanhallo; e offereceo-se para o fazer, o cirurgião do Bellerophon.

Quando Buonaparte chegou a bordo do Northumberland, Bertrand entrou primeiro, seguiu-se-lhe Buonaparte, a quem a tropa, que se tinha formado na cuberta, fez as continencias como a um general.

Os navios se fizéram logo á vella para o seu destino.

Buonaparte, porém, antes de submitter-se a sua sorte, entrou o seguinte :—

Protesto,

Protesto solemnemente perante Deus e os homens, contra a violação dos meus sagrados direitos, na disposição de minha pessoa e de minha liberdade, pela via da força. Eu vim livremente ter a bordo do Bellerophon, não sou prisioneiro, sou visitante da Inglaterra.

Uma vez que entrei a bordo do Bellerophon, fiquei immediatamente com direito á hospitalidade (*Je fus sur le foyer*) do povo Inglez. Se o seu Governo, dando ordens ao capitão do Bellerophon para me receber, a mim e ao meu sequito meramente intentou armar-me uma cilada, tem perdido a sua honra, e manchado a sua bandeira.

Se este acto for completado em sua execução, em vão se gloriarão os Inglezes de sua lealdade, de suas leys, e de sua liberdade. A fé Britannica será obscurecida na hospitalidade do Bellerophon.

Appello para a historia : ella dirá, que um inimigo, que por 20 annos fez guerra ao povo de Inglaterra, veio voluntariamente, em suas desgraças, procurar um azylo debaixo da protecção de suas leys. Que prova mais forte

podia elle dar de sua estimaçã e de sua confiança? Porém ; como correspondeo a Inglaterra a tal confiança e magnanimidade? Pretendêram offerecer uma mão amigavel a este inimigo, e quando elle se rendeo em boa fé, elles o sacrificáram.

N A P O L E A Õ .

A bordo do Bellerophon, no mar. 4 d'Agosto, 1815.

INGLATERRA.

Conquista do Reyno de Candy, na Ilha de Ceylaõ.

Bulletim Official.

Londres: Downing-street, 2 de Agosto, de 1815.

Chegaram hoje officios do Tenente-general Sir Roberto Brownrigg, datados de Candy, em Ceylaõ, 25 de Fevereiro, de 1815.

Em o 1º. de Fevereiro, depois de vencermos todas as difficuldades, principalmente em a provisionar as tropas da 1ª. e 2ª. divisoes, debaixo do commando do Major Hook, e do Tenente-coronel O'Connell, chegámos ao pé das montanhas Balani, sobre a estrada real, que vai á cidade de Candy.

O forte que commandava a passagem a travez das montanhas foi tomado no dia 2, depois de uma pequena opposiçã; e no dia 3, a 3ª. divisaõ tomou posse de outro forte ainda mais adiante, com pequena perda; no dia 10 continuou o exercito a marchar para diante, e chegou ao grande rio Mahavellinganga, tres milhas distante de Candy, quando a primeira coiza que se soube foi, que o Rey e seus adherentes tinham abandonado a sua capital, e as obras de defeza, que haviam sido erigidas para obstar á passagem do rio.

No dia 13, Sir R. Brownrigg ajunctou-se á avançada do exercito, e no dia seguinte entrou na cidade de Candy, e fixou o seu quartel-general no Palacio.

No dia 19, estava o Rey rodeado pelo povo de Dom-

bera (a provincia para aonde elle fugio), e depois de alguma resistencia, foi feito prisioneiro, junctamente com duas de suas mulheres.

Sir R. Brownrig falla com grande elogio do comportamento e disciplina de todas as tropas empregadas nestas operaçoens.

Distribuição dos Exercitos Alliados em França.

1º. Exercito Real Prussiano.

Caen, quartel-general, de S. A. o Principe Blucher de Wahlstadt.

Departamentos:—Finisterre, Morbihan, Cotes du Nord, Manche, Ille e Vilaine, Calvados, Orne, Mayenne, Sarthe, Eure e Loire, Seine Inferieure, Eure, até a margem esquerda do Sena, Loire e Cher, Indre e Loire, Maine e Loire, Loire Inferieure: estes ultimos até a margem direita do Loire.

2º Exercito Real Prussiano, em conjuncção com o Real Britannico, e Imperial Austriaco.

Departamentos:—Seine, Seine e Oise, até a margem esquerda do Seine.

3º Exercito Real Britannico, e exercito Real dos Paizes Baixos.

Paris: quartel-general de S. Ex^a. o Feld-marechal Duque de Wellington.

Departamentos:—Seine Inferieure, Eure, Seine e Oise na margem esquerda do Seine, Lys, Nord, Seine e Marne, na margem esquerda do Seine, Somme, Pas de Calais, Oise.

4º. Exercito Imperial Russiano.

Melun: quartel-general do Feld-marechal Barclay de Tolly.

Departamentos:—Seine e Marne, na margem esquerda do Seine, Aisne, Ardennes, Meuse, Moselle, Meurthe, Haute Marne (uma quarta parte), Aube (a terça parte).

5º. Exercito Real Bavaro.

Auxerre : quartel-general do Feld-marechal Principe Wrede.

Departamentos :—Loiret, até o Loire, Yonne, Nievres, Aube (dous terços), Haute Marne (tres quartos), Vosges.

6º. Tropas do Rey de Wurtemberg, e do Gram Duque de Hesse Darmstad, debaixo do commando de S. A. R. o o Principe Hereditario de Wurtemberg.

Departamentos :—Allier, Puy de Dome.

7º. Exercito Imperial Austriaco.

Fontainbleau : quartel-general do Feld-marechal Principe Schwartzemberg.

(a.) Exercito do Rheno Superior.

Departamentos : Cantal, Lozire, Gard, Loire, Haute Loire, Bouches du Rhone, Vaucluse, Basses Alpes, Var.

(b.) Exercito Italiano.

Departamentos :—Cotes d'Or, Haute Saone e Loire, Jura, Doubs, Rhone, Aine, Montblanc, Isere, Ardeche, Drome e Hautes Alpes.

8º. Tropas do Rey de Saxonia, e do Gram Duque de Baden.

Departamentos :—Haut Rhin, e Bas Rhin.

Baraõ Von OTTERSTEDT.

Encarregado de Negocios Prussianos, na cidade livre de Frankfort.

PORTUGAL.

Quartel-general do Pateo do Saldanha,
9 de Agosto, de 1815.

Ordem do Dia.

S. Ex.^a. o Senhor Marechal Commandante-em-Chefe, annunciando ao exercito a resoluçaõ da sua partida para a Corte de S. A. R. no Rio de Janeiro, a qual está immediata, aproveita esta occasiaõ de renovar aos officiaes,

officiaes inferiores, e soldados do exercito de S. A. R. em Portugal a sua approvaçãõ, e agradecimentos pelo comportamento, que observaram em todos os tempos, desde que S. A. R. se dignou conferir-lhe a honra do commando das suas tropas.

O exercito se lembrará, de que a primeira Ordem do Dia publicada por S. Ex^a., quando assumio o commando em 1809, indicava a sua convicçãõ das qualidades inherentes á naçãõ Portugueza para as empresas, e superioridade militar, tirando daqui a consequencia, e certeza de que a sua reputaçãõ, a qual S. Ex^a. confiou entãõ a guarda, e protecçãõ do dicto exercito, havia de reverter sobre elle com grande augmento. O Senhor Marechal agora tem infinita satisfacçãõ em confessar, que em nada se enganou neste particular, a naõ ser, em que o comportamento do exercito Portuguez tem sido superior a sua maior esperança, ainda que esta era muito exaltada, e ganhou a mais abalizada reputaçãõ para si proprio, honra, e gloria para a sua patria, e credito para o seu Commandante. S. Ex^a o Commandante-em-Chefe tem pois de agradecer ao exercito de S. A. R., e o faz muito sinceramente ; por quanto lhe he nisto muito pessoalmente, e em taõ grande auge devedor : o que juncto com a admiraçãõ, que conserva pelo seu distincto comportamento em combate contra o inimigo, e pela sua conducta igualmente digna de louvor em todas as outras occasioens, o fará sempre lembrar-se com jactancia, e satisfacçãõ da sua ligaçãõ com estas tropas. S. Ex^a. roga ao exercito, que esteja certo, de que em toda a parte aonde estiver, ou qualquer que venha a ser a sua situaçãõ, S. Ex^a. naõ terá menos no seu coração os interesses, do que tem na sua lembrança o merecimento deste exercito ; e acredita, que o exercito naõ duvidará, de que o fim da presente viagem do Senhor Marechal, depois daquelle de tributar o seu dever, e homenagem pessoal, e de dar os seus agrade-ci-

mentos pelas honras e mercês, que tem recebido de um Soberano benigno, he o do interesse e honra do exercito de S. A. R., e para o bem, e felicidade dos membros, que o compõem, tanto quanto estes objectos forem compatíveis com o bem, e ordem geral.

Com tudo o expôr os merecimentos deste valoroso exercito perante um Principe benefico, e premiador será um ministerio particularmente grato, e satisfactorio para S. Ex^a.

O Senhor Marechal confia, e não tem duvida, em que durante a sua ausencia lhe ha de constar, que o exercito continua na mesma carreira de honra, que tem seguido taõ invariavelmente, desde que teve a satisfacção de o conhecer: e ainda que talvez o mesmo exercito não tenha occasiaõ de augmentar a sua gloria militar; mostrará a mesma fidelidade de character no amor do seu Soberano, a mesma obediencia ás suas regias leys, e aos seus governadores, respeito para com todas as authoridades constituidas, e uma rigida observancia da ordem: e S. Ex^a. ha de igualmente receber a certeza da execução de todos os deveres militares da parte do exercito.

S. Ex^a. deseja, que o exercito se persuada, de que o deixa com sentimento, sem embargo de esperar, que será breve a sua ausencia, e que nada menos do que um ardente desejo de têr a honra de submeter ao Soberano as suas homenagens, e de preencher os seus deveres para com S. A. R. nos mais attendiveis pontos de vista, e o que he devido da parte do Senhor Marechal a um exercito, que tem por tanto tempo, e com taõ grande satisfacção commandado, o poderia têr induzido nas circumstancias presentes a ausentar-se; e sendo da vontade de S. A. R., terá S. Ex^a. o mais sincero prazer em voltar mui brevemente para o commando de um exercito, pelo qual tem uma taõ alta estima.

SS. Ex^{as}. os Senhores Governadores do Reyno tem de-

terminado, que durante a ausencia do Ex^{mo}. Senhor Marechal Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, os Senhores Generaes, e Encarregados do Governo das Armas das Provincias, os Chefes das Repartiçoens, e todas as Authoridades militares recebaõ directamente da Secretaria de Estado da Guerra as ordens, que se fizerem indispensaveis, e dirijam por ella as participaçoens, que se fizerem necessarias para o serviço, que lhes estiver encarregado, em quanto SS. Ex^{as}. naõ mandarem o contrario.

Será entendido por esta ordem, que a communicação com a Secretaria de Estado se fará como até agora pelas Repartiçoens respectivas, do mesmo modo que as differentes Authoridades Militares se communicavam com o Senhor Marechal.

MOSINHO, Ajudante-general.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Badajoz e Cayenna.

Os nosso leytores vbraõ, pelo artigo 105, do Acto do Congresso em Vienna, a p. 181, deste N^o., que os Plenipotenciarios Portuguezes trabalharam effizazmente em remediar a humiliação do character Portuguez, occasionada pelo Conde de Funchal, nas negociaçoens de Paris o anno passado; porquanto revogáram e declaráram nullas as estipulaçoens do tal tractado, no que diziam respeito a Portugal.

O nosso argumento, quando fallamos daquelle tractado, logo que elle appareceo, foi que o Conde de Funchal, se as circumstancias o obrigáram a ceder Cayenna aos Francezes, naõ devia consentir que tal estipulação fosse feita pelas Potencias estrangeiras, devia elle fazer a cessaõ, em tractado ou artigo separado, e naõ pôr ao seu Soberano como caudatario dos outros, assignando uma cessaõ, feita por outrem. Aquellas observaçoens nossas, nos obtivéram logo os ataques, que nos fez o Jornal do Conde, uma serie de invectivas; e o principio de

uma perseguição formal, e directa da parte do mesmo Conde ; porque defendemos a honra de seu Soberano.

Porém agora vemos, que a Corte do Brazil coincidio com a nossa opiniaõ ; S. A. R. não quiz ratificar o tractado, e os seus Ministros Plenipotenciarios, annulláram o que fez o Conde de Funchal ; para estipularem, por si, e em nome de seu Soberano, da maneira independente e decorosa, que convinha, os artigos que diziam respeito á sua naçaõ.

Este acertado passo, de annular o que fez o Conde de Funchal, risca e destroe dos annaes da Diplomacia, o ferrete, que alias ficaria registrado, de fazerem as naçoens estrangeiras cessoens do que éra somente de Portugal, na presença de um Ministro Portuguez, que assignou o que os outros fizéram, como se seu Amo fosse pupilo e não Soberano independente.

Fizéram mais os Plenipotenciarios Portuguezes, deixáram ficar a negociaçaõ, sobre o tempo, e modo de entregar Cayenna, para ser tractada entre as duas Potencias, a quem somente importa, que vem a ser França e Portugal ; e por fim assignáram como razãõ da restituiaçaõ da Cayenna, a magnanimidade de S. A. R. e o desejo de dar a S. M. Christimissima provas de sua consideraçaõ e amizade. Isto pelo menos he decoroso.

Agora, se as circumstancias fizérem, com que o Principe Regente de Portugal tenha de ceder a final a Cayenna, sem nenhuma compensaçaõ ; ao menos faz se isto de um modo decente ; e com as formalidades de respeito devido a um Soberano independente, e poderoso.

Não fazemos ésta comparaçaõ das duas negociaçoens ; para fazer a face vermelha ao Conde ; porque elle não faz caso destas bagatellas ; sua alma grande he mui superior ao que póde dizer o Correio Braziliense ; mas isto servirá para provar o que muitas vezes temos repetido, que se Portugal tiver á frente de seus negocios homens capazes, por força ha de fazer uma figura brilhante no mundo ; pois neste caso, não só conseguiram os Plenipotenciarios Portuguezes o que queriam, mas tivéram influencia bastante para desmanchar o que o Conde ja tinha feito.

Que Portugal póde figurar, como convem, para com as

demais naçoens, se prova naõ semente pelo que nisto conseguiram os Plenipotenciarios Portuguezes, mas tambem pelo outro ponto, difficil, e delicado, de serem admittidos á Commissão preparatoria do Congresso ; que foi o resultado da seguinte :—

Nota do Conde de Palmella, a Lord Castlereagh exigindo que os Plenipotenciarios de Portugal entrassem na Commissão preparatoria do Congresso.

MY LORD! Permitti, que eu tenha a honra de vos repettir, por escripto, parte das observaçoens, que vos expuz, de viva vóz, por motivo da communicaçãõ verbal, que vos dignastes fazer-me.

O Congresso, que vai abrir-se, he um acto taõ solemne na historia diplomatica da Europa, que he bem de crér que as formas e maneiras de proceder, que nelle se adoptarem, venham para o futuro a servir de monumento e de exemplo, e a fazer parte, por assim dizer, do Codigo Publico da Europa. ; Como pois me seria possivel ver com semblante tranquillo, que a medida preparatoria deste Congresso, tende de algum modo a excluir Portugal da ordem, que, pela antiguidade e esplendor de sua Corôa, tem adquirido entre as Potencias da Europa? Naõ seria accaso odioso escolher o momento mesmo, em que Portugal remata, com tanta gloria, e taõ utilmente para a causa commum da Europa, uma guerra, em que os resultados dos seus esforços lhe déram a maior importancia, para fazer-lhe experimentar ésta especie de humiliaçãõ ?

A distincçãõ entre as Potencias da primeira e segunda ordem existe de facto : far-se-hia, porém, uma innovaçãõ no direito publico da Europa, a estabelecer-se ésta differença quasi de direito ; e he isso a que tenderia necessariamente a medida, que vós me haveis dicto ter-se adoptado ; isto he, o formar-se uma Commissão preparatoria, antes da abertura do Congresso, em que se admittam somente os Ministros das seis Potencias mais consideraveis, pela extensaõ de seus territorios, e numero de sua populaçãõ.

Concebo facilmente, My Lord, o embaraço, que resultaria, e que V. Ex.^a. me fez observar, se o Congresso se installasse, sem que para isso se tomassem algumas medidas preparatorias: concebo, igualmente, que he mui difficil adoptar uma baze satisfactoria, a fim de reduzir a certos limites o numero dos Ministros encarregados deste trabalho: creio, oom tudo, feitas todas as consideraçoes, que o meio, que tomei a liberdade de suggerir a V. Ex.^a. hontem á noite, seria o que parecesse menos odioso a todo o mundo, e, a meu ver, o mais fuadado na justiça e na razaõ; isto he, *que a Commissão Preparatoria, de que se tracta, fosse composta dos Ministros de todas as Potencias, que assignárem o tractado de Paris, de 30 de Maio, proximo passado.*

Deste modo não haveria senão duas Potencias, Portugal e a Suecia, que accrescentar ás seis, sobre que ja se estava de acõrdo. O artigo 32 do tractado de Paris, he o unico acto publico e official de convocaçãõ, que existe, para o Congresso de Vienna: parece-me pois, que as mesmas Potencias, que estipuláram a reuniaõ do Congresso, tomassem sobre si agora o convir em algumas medidas preparatorias, e mesmo em redigir um projecto, antes de se effectuar a sua abertura. Esta razaõ, além de ponderosa para ser allegada ás outras Potencias, resalvaria a dignidade de cada uma dellas: do contrario não haveria pequeno Estado na Europa, que se não ressentisse da exclusãõ, ao que me parece, assim como Portugal, e Suecia, pela simples razaõ de não serem considerados como Potencias da primeira ordem.

Omitto outros argumentos, todavia graves, como séjam a consideraçaõ, que resulta da extensaõ e importancia dos Dominios da Monarchia Portugueza, fóra da Europa; e, mais que tudo, a realidade dos serviços, que este paiz tem feito, durante a ultima guerra. Esta consideraçaõ deve indubitavelmente constituir Portugal, e talvez, depois delle, a Suecia, em uma classe muito distincta das outras Potencias da mesma ordem. Não posso com tudo, antes de concluir ésta carta, prescindir de uma observaçaõ mais; e he, que o pouco interesse, que Portugal pode ter nos arranjos, que resultarem do Con-

gresso, bem longe de ser um motivo de exclusão, he antes uma razão de mais, para que seja admittido; sendo manifesto, que um dos maiores inconvenientes, da admissão de todos os ministros a este trabalho preparatorio, deve justamente proceder da necessidade de se haver de tractar dos interesses immediatos, e mesmo da existencia de alguns Estados.

Relativamente a Portugal, não se tracta, neste caso, tanto dos seus interesses, como da sua dignidade: uma exclusão unicamente fundada na differença de Potencia, deve parecer-lhe uma degradação não merecida. Estou persuadido, My Lord, que V. Ex^a. sentirá, como eu, a importancia, que S. A. R. o Principe Regente de Portugal deve dar a um objecto tão connexo com o seu decôro: estou igualmente certo, de que V. Ex^a. empregará todo a sua influencia, para poupar-lhe este dissabor.

A baze acima indicada, a do tractado de Paris, he quanto mim, torno a dizello, a que só pôde não affectar o amor proprio de cada um.

Relevai, My Lord, as repetições inevitaveis, em materia desta gravidade. Não obstante ter ja verbalmente exposto a V. Ex^a. isto mesmo que lhe escrevo, senti que éra do meu dever dar á minha reclamação um character mais serio, e mais duravel, que o de uma simples conversação. Como vós sois, My Lord, a unica pessoa que me tem communicado o projecto de que se tracta, julguei tambem, que devia dirigir-me por este meio a V. Ex^a. somente.

Acceitai, My Lord, as protestaçoens da alta consideração com que tenho a honra de ser, &c. &c.

Conde de PALMELLA.

Vienna, 30 de Septembro, 1815.

A. S. Ex^a. My Lord Castlereagh, &c. &c.

Por isto tudo tem os Plenipotenciarios os nossos mais cordeaes agradecimentos, e os terão de todo o Portuguez, que ama a terra em que a Providencia o fez nascer.

O modo, porque os Plenipotenciarios se portáram, merece tam-

bem muito louvor; e a energia com que obráram he manifesta, nesta e nas duas representações que fizéram, uma sobre o commercio de escravos, e outra sobre Radajoz, e que nós tivemos o prazer de publicar, para credito da Nação Portugueza.

Para que os Portuguezes obtivessem a justiça, que lhes he devida, não éra preciso declarar guerra a niuguem, nem ainda querellar com alguma Potencia sua amiga; porém convinha fazer o que se fez, e que se deve obrar sempre—não pedir cousa injusta, e mostrar-se firme e resolutu.

Em uma palavra o bom exito desta negociação, ainda depois do negocio estar ja estragado pelo Conde, mostra a practicabilidade de nossa theoria.

Quanto ás negociações futuras com Hespanha, e França, sobre Olivença e Cayenna; diremos sobre isso tambem alguma cousa.

O Ministro Hespanhol D. Pedro Labrador, fez uma longa representação ao Congresso, que publicamos a p. 213, em que fez depender a entrega de Olivença das indemnizações do Rey de Etruria; e diz, mui a proposito, que não vê a razão por que os interesses do Rey de Etruria devam ser sacrificados para conservar os Estados dos outros Principes da Europa. Muito bem; agora diganos o Senhor Labrador a razão de diferença; porque haõ de os interesses de Portugal, no que respeita Olivença, serem sacrificados pelo reyno de Etruria, que lhe não deve importar?

A demais; aonde estava o Senhor Labrador, e as suas representações; aonde estava o seu amo o Senhor Fernando VII.; quando os Portuguezes tomáram Olivença?

Se o Conde de Linhares não fosse Ministro no Brazil desde 1808, até que morreo, o Principe Regente de Portugal teria para offerecer, em troca por Olivença, grande parte das Colonias de Hespanha; e isto sem lhe ser preciso perder um só soldado; dê, portanto, o Senhor Labrador graças ás intrigas da Corte do Rio de Janeiro, naquelle tempo, que he a quem se devem os erros daquella politica. Nos sabemos, a não poder duvidar, que S. A. R. foi enganado, mui de proposito enganado, no que respeitava os exercitos do Rio Grande e Monte

Video, e nas circumstancias daquelle negocio, quando mandou retirar as suas tropas, e largou por mão a idea de se apossar do territorio Hespanhol até Rio da Prata.

Pelo que respeita a Cayenna, o tempo e modo da entrega he materia de futura negociação; como isto se prometteo deve executar-se. Mas a França não está em estado, por óra, de começar com essa negociação, quando tem de pensar na sua existencia politica; no entanto S. A. R. continua na posse, e seus ministros devem considerar nas condiçoens; façam o seu plano, e obrem por si, sem mendigar padrinhos.

CONGRESSO DE VIENNA.

Naõ demos no nosso N.º. passado o Acto do Congresso, aonde se reuniram os resultados das Negociaçoens de Vienna; porque as copias, que até entã se tinham publicado, e vimos mesmo trasladadas em Portuguez, eram summamente incorrectas. Publicamos agora este Acto a p. 128, como o achamos copiado authenticamente na *Gazette de France*.

Seria necessario um trabalho muito mais extenso, do que permite a natureza deste periodico, para entrar na discussã do que éra possivel aos alliados fazer a bem da Europa, e da humanidade. Grandes reformas precisa o estado politico, mas grandes obstaculos tinham os Soberanos a encontrar—; Fizéram os Soberanos Alliados no Congresso de Vienna, todo o bem que esses obstaculos lhes permittiram? Esta he a questã em que naõ entramos; e comtudo julgamos, que podemos apontar alguns dos defeitos, e omissoens daquelle assemblea de Soberanos, e certamente concordaraõ com nosco todos os homens desapaixonados, em que, sempre que for possivel, alguma cousa mais se deve fazer, do que a méra distribuiçaõ de terras, pelas familias reynantes na Europa; e além disto, nada vemos que o Congresso fizesse.

As ideas do governo feudal, começáram a destruir-se na Europa, pelos esforços dos mesmos Soberanos, que se achavam continuamente embaraçados com as pretençoens dos nobres absolutos de suas terras. A historia mostra, que os governos

feudaes não tivéram por baze principios philosophicos, nem systemas racionalmente combinados de politica ; mas foram unicamente o resultado da violencia e usurpação das naçoens barbaras do Norte, que invadíram e desbaratáram o Imperio Romano. Os escriptores mais illustres de nossos tempos tem demonstrado, quam ineficaz he o governo feudal, para proteger e fomentar a felicidade dos póvos ; e com todos estes conhecimentos o Congresso de Vienna nada fez, para desarraigágar este fructo dos tempos de ignorancia ; antes confirmou as reversoens de uns Estados para as familiais reynantes de outros paizes, como se vê no artigo 18, em que se concede ao Rey de Prussia, com a soberania da Luzacia, a suzerania do mesmo paiz, suguitando ésta a voltar para Austria, no caso de que se extingua, a presente familia reynante de Prussia : confirmando assim o principio de que taes cessoens não tem em vista o bem dos povos, mas sim o interesse desta ou daquella familia.

Naõ ha homem, que reflecta desapaixadamente, que não lamente a influencia, que a Russia vai adquirindo no sul da Europa. He mui possivel, que estes conquistadores do sul voltem para o Norte, imbuidos das ideas liberaes de governo, que por cá aprenderem, e causem com isso uma alteraçã naquelle Imperio, d'onde resultem commoçoens intestinas, e a erecção de mais de um reyno, no que hoje he o vasto Imperio Russiano ; porém se esta hypothese se não verificar, a Europa terá de lamentar, por longos annos, o ter convidado estes hospedes ; porque elles dictaraõ a ley a todos, sem que se lhes possa fazer frente.

O comportamento do Congresso, a respeito das Potencias menores, nos parece tambem dirigido a confundir os verdadeiros principios de governo ; porque ja mais admittiremos, que as naçoens mais poderosas tenham o direito de dispôr de outras menores ; assim, o terem desapossado o Rey de Etruria de seus Estados, he uma imitaçã do systema usurpador da França revolucionaria, que he contrario aos principios da justiça universal, que desejavamos ver mantida, e respeitada no Congresso.

O mesmo dizemos a respeito de Bonaparte ; e por mais per-

verso que julgemos este homem, imputando-lhe, como na verdade lhe imputamos, grandes crimes, contra a liberdade dos homens, contra o melhoramento das sciencias, e contra o estabelecimento da ordem social; ainda assim, parecnos mui arduo, que Potencias Estrangeiras tenham o direito de o aprear da sua qualidade e dignidade de Imperador, que nelle reconheceram, e chamar-lhe agora General Buonaparte, sem mais cerimonia. He verdade, que este Soberano de Elba; reconhecido como tal no tractado de Fontainbleau, fez guerra á França; e que a conquistou e fez fugir o Rey, invadindo-a com 800 homens; porém as outras Potencias não só decidiram, que esta guerra era injusta; mas tomáram sobre si castigo do Soberano supposto delinquente; e o castigo, nada menos do que a perda de sua Soberania.

Decida, porém, a força o que decidir, um Soberano, não pôde ser julgado e castigado por outro, nem por elle privado da Soberania.

Em uma palavra, o Congresso na divisaõ dos Estados da Europa, não attendeo ao principio dos direitos adquiridos por longo uso; não se fundamentou nos tractados que existiam antes da revoluçãõ Franceza; não adoptou a baze da possessãõ actual—assim não podemos descobrir qual foi o codigo, em que estribou as suas decisõens, nem o principio de que procedeo na repartiçãõ, que fez da Europa.

Assim tem ja começado a apparecer o descontentamento em muitas partes, e a dissatisfacçãõ dos povos produzirá os seus effeitos, logo que a força deixe de os suffocar.

Em Wurtemberg, por exemplo, he pretexto da inquietaçãõ, que os nobres perdem alguns de seus privilegios, com a nova Constituiçãõ que o Rey propoz. Nos Paizes-Baixos, o pretexto he que os Catholicos não podem excluir os Protestantes da governança (como explicamos no artigo—Paizes Baixos), &c.

Estes inconvenientes cessariam de todo, se o Congresso de Vienna fizesse uma declaraçãõ formal dos principios verdadeiros do direito publico, se os seguisse em suas decisõens, e se confessasse, e declarasse defender ésta verdade—*que os Governos só foram instituidos para o bem dos povos.*

No artigo—França—dizemos a nossa opiniaõ, sobre o comportamento dos Alliados relativamente áquelle paiz ; e o erro que nos parece haver, na politica que vaõ seguindo, resulta da mesma falta de attençaõ áquella regra primordial de direito publico.

O Congresso fez uma declaraçaõ formal, para estabelecer o principio da illegalidade do commercio de escravatura em Africa. Naõ os reprehendemos, por estenderem as suas vistas philantropicas, a paizes em que muitas dessas Potencias naõ tinham jurisdicçaõ alguma ; nem por legislarem sobre uma materia, que naõ lhes podia interessar, senaõ como uma verdade em abstracto—a liberdade natural dos negros.

Sêja assim ; porém ; naõ valerã a pena de fazer alguma declaraçaõ a favor da liberdade natural dos brancos na Europa ?—a liberdade da imprensa—a liberdade de discussaõ—a liberdade religiosa, &c. &c. ; naõ valerã o trabalho de se fazer sobre isto uma delaraçaõ solemne ?

Tomemos por exemplo a liberdade religiosa : a declaraçaõ dos direitos, que competem ao homem a este respeito, naõ terã impedido as intrigas dos Jezuitas em Roma—a sedicãõ, que procuram excitar os ecclesiasticos Catholicos da Flandres—as execuçoens dos Inquisidores em Hespanha—perseguiçoens contra os Protestantes em França, pelo Duque d'Angouleme, &c. &c. ?

A consideraçaõ philantropica da liberdade do homem, limitou-se unicamente aos negros d'Africa.

ESTADOS UNIDOS.

Na divisaõ das noticias Commerciaes, neste N.º. verá o Leitor uma lista das fabricas de uma villa da Pensilvania chamada Pittsburg ; e deste facto se poderã conjecturar o augmento das fabricas em todos os Estados Unidos. Deste exemplo se vê o cuidado com que os Americanos transplantam para o seu paiz todos os inventos da Europa ; e como os melhóram. Com effeito a rapidez com que as gazetas distribuem as noticias por todos os Estados da Uniaõ, o bom acolhimento que recebem

os artistas de todas as naçoens, que vão ter áquelle paiz ; o illimitado uso, que cada um pode fazer dos seus talentos, e auxilio que a industria recebe pela protecção das leys, contra o abuzo da authoridade, são exemplos tão convincentes da bondade de suas instituiçoens politicas, que não pódem admittir duvida.

A esquadra Americana no Mediterraneo devia ser augmentada ; porque o Governo, depois de ter extorquido dos piratas Barbarescos condiçoens de paz mui vantajosas, deseja continuar a ter presente uma boa força, para mostrar que não capitulou por necessidade.

¿ Não haverá uma alma Christaã na Corte do Rio-de-Janeiro, que lembre fazer algum ajuste com os Estados Unidos, para manter no Mediterraneo alguns navios de guerra Portuguezes, em vez de pagar tributos aos Mouros ?

Da alliança com os Estados Unidos, resultariam outros beneficios alem deste. Declarallos aqui seria fazellos inuteis.



FRANÇA.

A illusão de que Luiz XVIII. éra desejado pelos Francezes, parece que deve estar sufficientemente dissipada pelos recentes acontecimentos em França ; que, por mais desfigurados que appareçam nos jornaes publicos, se fazem assas manifestos pela continuação dos exercitos Alliados no territorio Francez, e pelos reforços, que ainda se lhe continuam a unir.

Não he difficil solver o problema da probabilidade da continuação do reynado de Luiz XVIII. ; quando se reflecte no seu systema de governo, e no comportamento dos Alliados. Estes exigiram que El Rey debandasse o exercito ; e satifez a isto o Governo Francez, mandando publicar a ordem antiga, para este fim, que copiamos a p. 191 ; e he datada de Lille, aos 23 de Março proximo passado. Esta circumstancia mostra a repugnancia com que o Governo Francez satisfaz neste ponto aos Alliados. Além disto o Exercito de Loire, e todas as guarniçoens de praças, que estão em estado de se defender,

continûam a resistir ; assim como os Alliados persistem em bloqueallas. As guarniçoens estão promptas a reconhecer El Rey, mas não a submetter-se a seus amigos ; e ha muito quem diga, que o mesmo Governo secretamente favorece ésta resistencia. He preciso confessar, que he bem estranho semelhante modo de proceder.

Os Alliados fazem tenção de demorar-se largo tempo em França, e para isto exigem, que as tropas sêjam pagas e muniçadas pelos Francezes ; a correspondencia, que se passou a este respeito vai copiada a p. 205 ; e o resultado foi encarregar-se o mesmo Governo Francez de impôr a contribuição de guerra, como se vê da ordenaçãõ, que publicamos a p. 193.

Porém o modo, porque os Alliados são olhados em França, he energicamente representado, no relatorio do Ministro de Policia a El Rey, que publicamos a p. 200. A authenticidade deste papel tem sido disputada, mas elle circula em França, em manuscripto, por toda a parte ; e nós não temos a menor duvida de que sêja genuino.

Naõ poderia circular impresso ; porque El Rey, naõ obstante a sua promessa, abolio a liberdade da imprensa pela ordenaçãõ de p. 189 ; assim, como os jornaes naõ publicam senaõ o que o Governo quer ; este papel naõ podia apparecer ; vista a violencia, com que falla dos Alliados. O Leytor facilmente ajuizará, se ésta abolição da liberdade da imprensa he ou naõ calculada para fazer Luiz XVIII. mais amado dos Francezes.

O comportamento dos Alliados, ainda que sêja mui justo a respeito da França, nos parece summamente impolitico, por naõ dizer outra cousa, a respeito de Luiz XVIII. Bem longe de disputarmos o direito, que tem os Soberanos Alliados, de obrigar a França a pagar as despezas da guerra, julgamos que este castigo he mui bem merecido, pelos males, que ella tem feito soffrer ás outras naçoens : mais ainda, se os Soberanos Alliados se temerem de novas commoçoens, que ameacem a paz da Europa, tem o direito de reter em refens, as fortalezas ou mesmo provincias, que julgarem necessarias, para esse fim, &c. Porém, se Alliados julgaram conveniente, que Luis

XVIII. continuasse a reynar em França, deviam conselhar-lhe medidas, que fizessem reconciliar com elle os Francezes, se isso fosse possível ; e não trazêllo a Paris, para ser testemunha do vexame de seu reyno, sem lhe poder valer ; e o que mais he, fazêllo executar das medidas de rigor, que não podem deixar de o tornar mais odioso á nação.

Os Soberanos Alliados, como conquistadores, podiam impôr uma contribuição de guerra : os Francezes fizéram isto em toda a parte aonde entráram ; porém, não havia necessidade de que éstas cousas se fizessem na presença do Rey ; e muito menos sendo elle obrigado a ser o instrumento dessas execuções. Demais ; a imposição do tributo por El Rey, sem o consentimento das duas Camaras, he uma violação da Carta Constitucional, que El Rey prometteo guardar ; o que, juncto á censura da imprensa, faz apparecer El Rey como desprezador da Carta de Constituição, que elle mesmo acordou.

Um coronel, que tinha sido feito general por Buonaparte, e pelejado contra Luiz XVIII. ; foi processado, sentenciado á morte, e arcabuzado. He notavel, que este homem, cujo nome era Labedoyere, fosse punido, ficando livres tantos mil outros que fizéram o mesmo ; mas para salvar o Governo de inconsequente, o crime, que fez o fundamento da accusação, foi a desobediencia de ordens a seu official superior, quando este lhe prohibio que se não unisse ao partido de Buonaparte. O Marechal Ney acha-se tambem prezo para ser processado, e julga-se que terá a mesma sorte de Labedoyere. Isto são incidentes de tão pouco momento, que não fariamos menção delles, se não fosse para mostrar, quam vacilante está o Governo de França, e a que ponto chega a confusão naquelle paiz.

A nossa opiniaõ he, que ou o presente systema de cousas ha de mudar ; ou Luiz XVIII. ha de cessar de reynar em França.

A p. 234 damos a noticia official da distribuição das tropas Alliadas, em seus acantonamentos pelas provincias da França : ésta medida não só se suppoem conveniente para o aprovisionamento das tropas ; mas tambem se julga util para reprimir o espirito de resistencia, que se manifesta em toda a parte.

Buonaparte.

A p. 229 damos uma narração algum tanto circumstanciada do que se passou com este homem, desde que abdicou pela segunda vez a corôa de França, até que partio para o seu destino na ilha de Santa Hellena. O character audaz, e imprudente de Buonaparte, mostra-se bem nos dous documentos ultimos, quo sahfram de sua mão: um he a carta, que elle dirigio ao Principe Regente de Inglaterra, pedindo-lhe um azylo neste paiz; outro he o protesto, contra a sua deportação e prizaõ em Sancta Hellena.

Buonaparte, havendo feito obstinada guerra aos Inglezes e procurado por todos os modos a ruina de seu commercio, e a destruição de seu character e reputação, assentou agora, que duas palavras suas em uma carta ao Principe Regente obteriam de S. A. R. um acolhimento mui respeitoso! Este passo foi effeito da vaidade, arrogancia, e presumpção, que são os traços mais principaes deste inimigo da humanidade; porém vendo que este plano lhe falhou, mudou o tom, queixando-se da falta de generosidade do Principe Regente; e tendo a audacia de dizer; que tinha preparado a S. A. R., e á nação Ingleza, uma occasião de apresentar ao mundo um rasgo de magnanimidade, mas que se perdeu o momento; e que se o deixassem viver como particular em Inglaterra, daria a sua palavra de honra de se não embarçar mais em negocios publicos.

Buonaparte sabia mui bem, que a Inglaterra éra o unico paiz da Europa, aonde sua vida seria protegida pelas leys; porque em outra qualquer parte, o Soberano o poderia mandar esquartejar sem dar satisfacções a ninguem, nem mesmo embarçar-se com justificar o acto; e não haveria quem lhe tomasse contas. Aqui na Inglaterra não ha quem tenha tal direito; e qualquer pessoa, que matasse Bonaparte, fosse com ordem do Soberano ou não fosse, havia ser enforcada.

Mas, quando Buonaparte appella para a generosidade de S. A. R., e da nação Ingleza; quando deseja viver em Ingle-

terra, não se lembra que a sua presença deve ser o horror das pessoas para que appella; não por ter feito guerra aos Inglezes, não por ter procurado destruir-lhe o seu commercio, não pellos ter calumniado; não em fim por nenhuma de suas hostilidades como inimigo—a generosidade pede o esquecimento desses actos, quando o offensor rendido deixa de ser inimigo armado. Os motivos, que fazem Bonaparte indigno da generosidade Ingleza, e que a sua consciencia lhe faria ver, se a sua vaidade o não cegasse, são motivos de outra ordem mais importante e de mais permanentes effeitos. Como insultador de tantos soberanos da Europa, a quem tractou com indesculpavel desacato, Bonaparte devia ser obnoxio ao Principe Regente da Inglaterra. Como destruidor da liberdade, em França, e em todos os mais paizes aonde ella podia existir, Bonaparte devia ser objecto de execração a uma nação livre, como he a Ingleza; estes crimes não podem esquecer-se; por nenhuma das partes.

De quem pois esperava Bonaparte protecção na Inglaterra? De um pequeno numero de individuos, que, atordoados com o esplendor das victorias Francezas, não viam nunca os crimes daquelle chefe de salteadores, nem as consequencias funestas dessas mesmas victorias. Mas o numero de taes individuos he tão pequeno na Inglaterra, que delles nenhuma protecção podia obter Bonaparte.

Ultimamente, ponderaremos os fundamentos porque Buonaparte esperava o favor de viver em Inglaterra, cousa que ninguem lhe prometteo, e que só a sua vaidade lhe fez crêr, que bastava explicar o seu desejo, para que lho cumprissem.

Buonaparte achou-se em Rochefort, cercado por terra pelas tropas, que se destinavam a apanhallo, e entregallo ou a Luiz XVIII., ou aos Alliados; na cidade éra acompanhado pelos espioens de Fouche, sem cujo conhecimento não podia dar um passo; por mar estava bloqueado por uma esquadra Ingleza. Nestes termos sendo inevitavel o ficar prisioneiro ou de uns ou de outros, escolheo lançar-se no meio dos Inglezes, aonde considerou a sua vida segura. Escreveo portanto, ao Principe

Regente, e sem esperar resposta; porque o perigo o apertava, passou-se a bordo da esquadra Ingleza; alegando que appellava para a magnanimidade de seus inimigos, com a mesma hypocrita arenga, com que os bulroens e estafadores representam a alegam a generosidade de sentimentos da pessoa a quem querem enganar, quando vão pedir dinheiro emprestado, &c.

Mais ridiculo ainda seria o acreditar, no fundamento alegado por Buonaparte para obter a generosidade, que lhe fazia conta; e vem a ser a sua promessa debaixo de palavra d'honra, que não se intrometeria mais em negocios publicos.

Promessa, debaixo de palavra d'honra de Bonaparte!

Vil despota, ¿ quando cumpristes tu com o que promettestes, se a tua vaidade, ambição, e avareza te guiavam para outra parte? ¿ Naõ jurastes servir a Republica Franceza? Sim; mas destruistes com a ponta da bayoneta os conselhos da nação. Naõ jurastes manter a Constituição, em que te declarastes Consul? Sim, mas em breve fostes perjuro, para te declarares Imperador. ¿ Naõ jurastes a fé matrimonial á mulher com quem casastes? Sim, mas tu a repudiaste, sem outro motivo mais do que de te fazer conta cazar com outra.

¿ Naõ fizeste paz com a Hollanda? Sim, mas tu lhe destruistes a sua Republica, para lhes nomeares teu imbecil irmaõ para despota. O mesmo fizestes com a Republica da Italia, com a Suissa, com as cidades livres d'Alemanha, com as cidades Hanseatias

Seria bem longo enumerar todas as perfidias deste inimigo da humanidade—e falla de sua promessa de palavra d'honra!

Nenhum homem pôde jamais fazer tanto bem á Europa como Buonaparte—ninguem lhe fez nunca mais mal. Temos dicto; sobre este Individuo.

INGLATERRA.

A luta da Inglaterra contra Buonaparte, que tantas vezes ameaçou annihilar os Inglezes, ficou gloriosamente concluida com a humilhação deste inimigo implacavel. A exclusão dos navios estrangeiros, da ilha de St. Hellena, foi annunciada no seguinte documento:—

Londres : Secretaria dos Negocios Estrangeiros.

26 de Agosto, 1815.

Lord Bathurst, um dos Principaes Secretarios de Estado de S. M., notificou hoje, por ordem de S. A. R. o Principe Regente, aos Ministros das Potencias Amigas, residentes nesta Corte, que, em consequencia dos acontecimentos, que tem succedido na Europa, se tem julgado conveniente, e determinado, em conjunção com os Soberanos Alliados, que a Ilha de Sancta Helena séja o lugar destinado para a futura residencia do General Napoleão Buonaparte, sob taes regulamentos, quaes se julgassem necessarios para a perfeita segurança de sua pessoa; e para este fim se tem resolvido, que todos os navios e vasos estrangeiros quaesquer, sejam excluidos de toda a communicação, com a quella ilha, e de se approximarem a ella, em quanto a dicta ilha continuar a ser o lugar de residencia do dicto Napoleão Buonaparte.

Catholicos Romanos da Irlanda.

O Summo Pontife concordou em admittir, que a nomeação de bispos para a Irlanda fosse sugeita á approvaçãõ d'El Rey d'Inglaterra; por outros termos, que S. M. tivesse o direito do *Veto*.

Os Prelados Catholicos da Irlanda, se ajunctaram em Dublin, aos 23 e 24 de Agosto; e passáram algumas resoluçoens, desapprovando a concessão do Papa, e asseverando que elle não podia tal conceder, sem o seu consentimento. Assim aquelles Reverendos Prelados se julgavam obrigados em consciencia a submetter-se ao Papa, e a mais ninguem, nos negocios, que elles chamam espirituaes, no que incluíam a eleição dos bispos; mas agora, que o Papa he de opiniaõ differente da delles, se suppoem em consciencia obrigados a não obedecer ao Papa.

PAIZES BAIXOS.

A nova Constituiçãõ politica para o Reyno dos Paizes Baixos foi proposta e aprovada pelos Notaveis do Reyno, e a approvaçãõ annunciada por uma falla de S. M.

Chegou nos á mão o relatório da Commissão nomeada para redigir a Constituição ; porém como este relatório, he quasi inintelligel sem a mesma Constituição esperamos que ésta appareça para darmos junctos estes importantes documentos.

A constituição, porém, não passou sem alguma opposição, que foi mui conspicua no clero Catholico da Flandres ; como se vê do seguinte documento :—

Circular do Vigario Geral do Bispo de Gante.

SENHORES ! Pela instrucção pastoral do Bispo de Gante, e mais especialmente, pelas authoridades dos Soberanos Pontífices Pio VI. e VII. deveis estar convencidos, de que o projecto da nova Constituição contém artigos diametralmente oppostos a nossa sancta religião ; e que consequentemente, não pode ser aceita por nenhum bom Catholico. He portanto do nosso dever ordenar-vos—e infelices de nós se não preenchemos este dever, assim como infelices de vós se não nos olhares como orgãos da religião Catholica, que vos instamos para que sejais zelosos de sua preservaçãõ—he portanto, nós o repetimos, do nosso dever mandar-vos, como pelas presentes fazemos, que regeiteis este projecto pura, e simplesmente. Isto a bondade de S. M. El Rey vóllo permite fazer, escolhendo-vos para votar para a regeição ou aceitaçãõ do dicto projecto ; e segurando á Igreja Catholica o seu estado, e as suas liberdades.

Temos a honra de ser. &c.

FORGEUR, Vigario Geral.

Por ordem, J. BROVREKEM, Sec.

Malines, 7 de Agosto, 1815.

O Secretario de Estado escapou-se deste escrupulo por um subterfugio mui galante ; que se pode ver na seguinte :—

Carta circular do Secretario de Estado aos Presidentes da Assembleia dos Notaveis.

SENHOR ! Não será escusado dizer uma ou duas palavras, sobre dous artigos da Constituição, que parece haverem dis-

turbado as ideas religiosas de alguns dos Notaveis: quero dizer os artigos relativos á tolerancia de todos os cultos, e a garantia de serem admittidos todos os cidadãos, sem attenção á sua persuasão religiosa, a todos os empregos.

Estas disposiçoens no projecto da Constituição, são aos olhos de algumas pessoas, oppostas aos principios da Igreja Catholica; e como taes inadmissiveis. Para desfazer os escrúpulos das consciencias mais timoratas, penso que o melhor he declarar aos Notaveis, que não he preciso que elles se considerem chamados a votar nestes dous artigos, que se tem inserido no projecto; meramente porque, sendo sauccionados pelas Potencias, junctas no Congresso, elles fazem parte das condiçoens da Uniaõ da Belgia e das Provincias Unidas, e vem a ser deste modo, leys fundamentaes do Estado: e não pôde haver nisto questaõ a propôr para a aceitação da nação, em uma das condiçoens, que os Monarchas, que acabáram agora de estabelecer o novo systema politico da Europa, tem imposto ao estabelicimento da monarchia dos Paizes Baixos, e posto este Reyno debaixo de nosso Augusto Monarcha.

Os Notaveis pôdem, portanto, passar por estes artigos, considerando-os como estipulaçoens, que naturalmente devem ser incorporadas na Constituição do Estado, e que foram fixados, antes d'esta ser minutada, e de que não pôde haver desvio, visto que fôram regulados, pela Convenção de Londres.

Esta declaraçãõ formal, juncta ao eloquente discurso de Mr. de Thiennes, sem duvida tranquilizará os Notaveis, cujas opinioens Religiosas se puderem assustar, e lhes fará ver a materia, no seu verdadeiro ponto de vista.

Aceitai, Senhor, &c.

(Assignado)

Barãõ de CAPELLEN.

Secretario de Estado.

Mr. De Capellem, ou os Commissarios encarregados de organizar a Constituição, poderiam ainda propor outro expediente, para aquietar as Consciencias timoratas do Clero Catholico da Flandres; visto que o seu escrupulo consistia em não querer associar com os Protestantes nas materias do Governo.

Seria para isto remedio efficaz, determinar que nenhum Catholico tivesse parte no Governo, como acontece na Irlanda; assim se lhe tiraria a occasião de associar com pessoas de diferente fé e communhaõ.



PORTUGAL.

O Governo de Lisboa recusou, como se sabe, mandar tropas para a guerra de França, e isso o embarçou com a Inglaterra a um ponto bastante sério, chegando uma das gazetas a decidir que os Governadores do Reyno éram traidores a seu Soberano, por haverem assim obrado (Tim. 24 de Agosto.)

E como se isto naõ bastasse. Em outra das gazetas Inglezas deste mez (Star, 17 Ang.) se inserio o seguinte paragrapho, datado de Lisboa, 30 de Julho.

“ Ao Edictor do Star—Sñr.—Vendo uma observaçaõ no Star de 14 do corrente, sobre a volta dos transportes, sem as tropas, que o Governo Portuguez se obrigou a mandar; ténho de vos informar, que todas as partes do seu comportamento saõ semelhantes. Em uma promoçaõ, que se vai fazer, recusam elles dar a graduaçaõ de coronel a muitos officiaes Britannicos. Em fim a pureza do General Gomez Freire, que escreveo sobre a defenza de Portugal, e que he agora commandante em chefe no Brazil, e que servio em todas as campanhas de Bonaparte, e quando foi tomado em Moscow, na conclusaõ da paz, foi para o Rio-de-Janeiro, aonde obteve a sua presente nomeaçaõ.

Todos os officiaes do exercito Portuguez, que sobreviveram, havendo servido na Russia com Bonaparte, voltáram agora. A sua graduaçaõ no exercito foi-lhe negada, e o Principe Regente somente lhe mandou pagar uma porçaõ de seus átrazados; e alguns destes, pertencentes ás primeiras familias do Reyno, formam no presente periodo um partido consideravel em Portugal. Concede-se-lhe a graduaçaõ e soldo; porém em quanto Lord Beresford for Commandante em chefe, he de suppor, que elles nunca scraõ empregados. A recusaçaõ de abolir o trafico da escravatura; a negativa que déram á propo-

sição de Lord Strangford, para obter nas costas do Brazil uma posição permanente, em que se construíssem navios, negociando para a cessaõ da ilha da Madeira; o protesto dos Ministros Portuguezes no Congresso de Vienna contra a abolição do commercio da escravatura; a violenta opposição, que se diz experimenta em tudo o que propõem Lord Beresford; a notavel desafeição do publico contra os Inglezes, em todo o paiz, e em toda a parte fomentada pelos homens principaes; o não se terem mandado as tropas; a volta do General Gomes Freire, não para Lisboa, mas sim para o Rio-de-Janeiro; o ser elle immediatamente nomeado Commandante em Chefe; o comportamento dos Bonapartistas que voltáram da Russia; e o *tout en semble* do horizonte politico aqui—tudo offerece um lamentavel prospecto da paz futura, e segurança deste paiz.”

O paragrapho, que acabamos de copiar contem quasi tantas fasidades como sentenças; e isto acontece sempre, quando em vez de attender á razão, se attende á paixão.

Quanto ao General Gomez Freire, não diz aquelle paragrapho uma só palavra que verdade séja. O general Freire não foi ao Brazil, nem tem lá commando algum em chefe, ou outro qualquer; não foi tomado prisioneiro em Moscow; na sua volta não foi Brazil, mas sim para Lisboa, aonde deo a sua justificação; em fim tudo quanto diz o paragrapho he contra a verdade; sendo os factos mui bem conhecidos aqui do Governo Inglez. Para que se inventou tal patranha talvez appareça depois.

Quanto ás tropas não irem para á França taõ longe está isso de ser crime, nem ainda motivo de censura; que merecem os Governadores do Reyno, por assim obrarem, muito louvor. A nossa opiniaõ foi e he, que nem S. A. R. o Principe Regente de Portugal deveria mandar taes tropas á França; pois tinha tudo a perder naquella guerra, e nada a ganhar. O que Portugal tem perdido em se alliar sempre contra a França está patente; o que tem ganhado ainda o não vimos.

Mas, com tudo, a questaõ se S. A. R. devia ou não devia mandar as tropas á França, versa simplezmente sobre o exame, de ser medida prudente ou não prudente, que os do seu Con-

selho lhe recommendassem ; por quanto ao direito, que elle tinha, de mandar as tropas, he indisputavel. A respeito dos Governadores a questã he mui differente ; porque tal direito elles não tinham.

Perguntáramos a estes gazeteiros, a que lhes saberia, se o Vice Rey da Irlanda a peditorio de Portugal mandasse para ali um exercito auxiliar, sem consultar o Gabinete Inglez ? A resposta não he duvidosa ; logo não devem querer um sancto para si, e outro para os outros.

No fim da pagrapho vem com a emphatica metaphora do horizonte politico, para dizer, que existem descontentamentos entre as naçoens Ingleza e Portugueza. Nós temos uma communicaçã na letra original de certo individuo, em que se acham muitas frases daquelle paragrapho ; e assim não deixamos de conjectuar d'onde elle vem—mas seja quem for o Author, vamos á materia.

Na parte da Correspondencia, neste N°. achará o Leitor as cartas, que se passáram entre S. A. R. o Principe Regente de Portugal, Lord Wellington, e os Governadores do Reyno, quando o Duque de Wellington, quiz que o Principal Souza sahisse da Regencia do Reyno, e S. A. R. o protegeo ; ao mesmo tempo que o Principe Regente queria deitar fóra D. Miguel Forjaz, e o Duque o fez ficar de dentro.

Estes documentos descobrião parte das intrigas secretas. Homens publicos, servindo a nação, protegidos pela influencia estrangeira ; homens publicos intrigados com os generaes Aliados, e deitando a perder a causa publica, pela sua falta de cooperaçã ; e ao mesmo tempo conservados pela influencia de seus parentes, e intrigas de seus amigos no Rio-de-Janeiro ; porque o facto de se mostrar o Principe desgostoso com Sir Carlos Stuart, mostra bem, quem armava a intriga no Rio-de-Janeiro ; ainda que nisto o Principe com uma candura, que lhe faz infinita honra, confessou depois que o tinham enganado.

He com estes enredos que se entregam as naçoens. Os Souzas foram premiados pelo tractado de Commercio ; nós fomos insultados e vituperados, por fallar-mos mal delle ; e agora todas as queixas se reúnem contra os Inglezes.

Naõ houve humilhação que naõ fizessem á Inglaterra, os que por meio da protecção dos Inglezes, queriam segurar-se nos seus lugares, e isto desde que as tropas Inglezas desembarcaram em Portugal em 1808, sem que o Embaixador Portuguez nem se quer perguntasse a que iam, até que se aposentou Mr. Canning no Real Palacio das Necessidades.

É depois de todas estas humiliações atrevem-se agora a imputar a culpa aos Inglezes? Que este paragrapho nos ha de produzir a imputação de apaixonado dos Inglezes ou cousa peor, naõ temos a menor duvida; mas perguntamos a esses cabeças esturradas, que assim pensam; se desejam, que os Inglezes sejam os seus reformadores, e lhes façam todos os beneficios, em quanto os Portuguezes ou estão sentados com os braços encruzados, esperando que os bons bocados lhe cáiam do Ceo; ou estão fazendo humiliações aos Inglezes, para se conservarem em seus lugares, ou obterem outros.

Lembrem-se, que para S. A. R. o Principe Regente obter na Inglaterra um emprestimo da insignificante somma de 600.000 libras; se offereceo a hypotheca das rendas da ilha da Madeira, que ficou aquella ilha guarnecida por tropas Inglezas até o fim do pagamento, e que para cumulo da vergonha, dous negociantes Portuguezes foram em Londres apresentados como abonadores dos pagamentos; o que servio de pretexto para se violar a ley da instituição do Banco do Rio-de-Janeiro.

Com taes homens á testa das repartições publicas; com homens, que tinham o trabalho, e passavam pela despeza de traduzir quantos paragraphos havia no Correio Braziliense, que poderiam comprometter o Redactor com o Governo Inglez, e que faziam chegar essas traduções, muitas vezes viciadas, ás mãos de pessoas, que pudessem causar dissabores a quem escrevia verdades—Com taes pessoas dizemos; como pode luzir o patriotismo?

Attribuir aos Inglezes, o que são unicamente effeitos dos mesmos Portuguezes, que govêrnão, he injusto; assim como he imprudente suppor, que se pode mover o systema, quando todas as suas partes naõ vão de accordo. Tivessem os Senhores de

Governo seguido uniformemente a marcha, que observamos agora nos Ministros Portuguezes no Congresso, Portugal estaria em Estado de ser mais util a seu fiel Alliado, a Gran Bretanha, do que ésta lhe tem sido, com o emprestimo, e outros auxilios. Nisto repettimos de novo os sentimentos que declaramos no artigo do Brazil.

**ROMA.**

O Papa tomou posse das Legaçoens, que se julgava ficariam á Austria, e assim se puzéram os Estados Ecclesiasticos no mesmo pé em que estavam antes da Revoluçã de França ; posto que este arranramento se naõ mencionasse no Acto do Congresso.



CONRESPONDENCIA.

Carta de Lord Strangford ao Marquez d'Aguiar datada do

Rio-de-Janeiro, 7 d'Abril, 1815.

EX^{mo}. SENHOR!—O Senhor Lage trouxe-me hoje, da parte do Governo de S. A. R., o presente de estilo, que se custuma fazer a qualquer Ministro Estrangeiro, ao momento de sua partida.—Agradeço a V. Ex^a. ésta ultima attenção, a qual comtudo lhe rogo me queira dispensar de aceitar. Tive a honra e a fortuna de servir a S. A. R. por espaço de muitos annos; tenho a presumpção de pensar, que fiz por elle mais que nenhum outro Ministro Estrangeiro, que tenha jamais residido na sua Côrte, e assim não desejo levar comigo senão a lembrança dos meus fracos esforços pela sua gloria e seus interesses; e não menos a pena de deixar para sempre um Soberano, e uma Nação, igualmente o objecto do meu amor e veneração.

Supplico a V. Ex^a. queira pois coroar os seus favores pondo-me aos pés de S. A. R. e explicando-lhe os meus sentimentos nesta occasião, de uma maneira analogá, tanto ao respeito, como ao reconhecimento que devo á sua Augusta Pessoa.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) VISCONDE STRANGFORD.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sñr. Marquez de Aguiar.*Carta de Lord Wellington a S. A. R. o Principe Regente de Portugal, datada de:—*

Quartel-general de Villar-Formoso, 7 de Maio, 1811.

SENHOR!—Os Governadores do Reyno terãõ communicado a V. A. R. os recentes acontecimentos militares, que haõ tido lugar nestas paragens, os quaes sinto observar, que terãõ malgrado as expectações, que V. A. R. havia formado.

Em resposta ao contheudo da carta de V. A. R., peço respeitosa-mente permissão a V. A. R. para lhe expôr, que, sendo o Senhor deste Reyno, tem todo o direito de nomear para governallo áquellas

personagens, que a sabedoria de V. A. R. escolher, e quando V. A. R. conceda a sua attençãõ ás suggestoens ou conselhos dos vassallos de S. M. Britannica, na escolha destas personagens, tem não obstante isto V. A. R. todo o jus para ajunctar á sua graciosa consideraçãõ, aquellas condiçoens, que V. A. R. for servido.

Tenho ja feito vêr a V. A. R., que eu nunca pensava, que podia continuar com vantagem a exercer o serviço de V. A. R., no caso que o Principal Souza continuasse a ser um dos Membros do Governo, e vejo agora que V. A. R. se acha disposto a depôllo, se accaso S. M. Britannica consentir no remover de Lisboa o seu Ministro Mr. Stuart; e que se não façam objecçoens a que V. A. R. chame a sua Real Presença o Secretario do Governo, D. Miguel Pereira Forjaz, a responder por causa das demoras de que me queixei a V. A. R. sobre cujo assumpto V. A. R. he quem melhor pôde julgar: porém a minha anxiedade pelos interesses de V. A. R. e pelo seu Reyno, me induz a respeitosa e urgentemente pedir a V. A. R. que considere bem esta materia, antes que deponha do seu serviço, áquelles que, por inclinaçãõ, zêllo e talentos, são da maior utilidade ao Real serviço de V. A. R., nas criticas circumstancias em que este Reyno se acha ainda collocado.

Igualmente espero, que da exposiçãõ, que nesta occasiãõ faço a V. A. R., não resultará detrimento algum ao Secretario do Governo, D. Miguel Pereira Forjaz, e que os embaraços e declaraçoens de que me queixei a V. A. R. (os quaes V. A. R. na mesma carta parece injustamente lhe suppõem) não são por motivo algum attribuiveis áquelle ministro; e que, pelo contrario, a sua dispoziçãõ, talentos e ingenuidade tem tido em movimento a machina do Governo, até o presente momento. Espero que este paiz, em breve tempo estará em um estado, que torne possível para mim, e sem detrimento para a causa dos Alliados, o supplicar a S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido da Gran Bretanha e Irlanda, que me alivie de uma tão penosa situaçãõ, na qual não tenho tido a felicidade de satisfazer a V. A. R., a pezar de haver sido o instrumento empregado por S. M. Britannica, para salvar por tres vezes da mão do inimigo commum o Reyno de V. A. R.

Desejava ter conseguido a felicidade de contentar, e deixar amplamente satisfeito a V. A. R.; e que na confiança, que V. A. R. ha sido servido declarar, que repousava em mim, o tivesse induzido a olhar, com indulgencia, quaesquer erros, que eu pudesse ter commettido, até que V. A. R. pudesse conseguir uma oportunidade de considerar e conhecer as circumstancias, em que eu me achava posto,

e os meios que tinha á minha disposiçaõ, em comparaçaõ ao inimigo commum, invasor do Reyno de V. A. R.

Porem lamentando, como lamento muito, o vêr a V. A. R. descon-
tente, não me posso arrepende de haver adoptado o plano de opera-
çoens, que occasiona este desgosto, pois que estou plenamente con-
vencido, que, no caso que tivesse adoptado qualquer outro, teria
perdido a V. A. R. o seu Reyno, e a S. M. Britannica o exercito, que
póz debaixo do meu commando, para o empregar na sua defeza.

Deus guarde a V. A. R. por dilatados annos.

Senhor! Beij a Real Maõ de V. A. R.

O Marechal General, WELLINGTON.

Carta Rejia, em Resposta.

Conde do Vimeiro, Lord Wellington, do meu Conselho, Marechal
General e Commandante em Chefe do Exercito combinado. Amigo.

Eu o Principe Regente de Portugal vos envio muito saudar, como
aquelle que prezo.

Sendo-me presente a vossa carta de 7 de Maio, de que faço aquelle
apreço e estimaçaõ, que podeis julgar, foi-me muito doloroso vêr,
que vós não rendeis justiça, ao alto conceito e superior confiança,
que sempre me merecsteis, e que se fosse possivel teria crescido
cada dia mais, experimentando por factos os effeitos do vosso heroico
valôr, e de vossos grandes talentos militares, que se vos deixam iguaes
na Europa, não nos deixam ver alguns, que vos sêjam superiores,
nem posso ainda conceber como, conhecendo eu os altos feitos e glo-
riosas acçoens, com que tendes tres vezes libertado o meu Reyno, e
minha Corôa, na forma que sempre vôllo tenho expressado, como
podesseis imaginar que me tivesse esquecido do que vos havia es-
cripto! Muito mais quando depois da ultima invasaõ, e durante a
mesma, sempre aprovei os vossos planos, sempre esperei o feliz resul-
tado, que se realizou, e ainda no meio das crueis calamidades insepa-
raveis da guerra, que me fazia soffrer pela sorte dos meus vassallos,
nunca deixei de considerar os vossos planos, como os mais sabios, e
adequados ás criticas, e difficeis circumstancias.

Tendo pois toda a razão para exigir da vossa generosidade, e digno
modo de pensar, uma reparaçãõ tanto mais justamente merecida,
quanto deveis salvar a minha gloria e reputaçãõ pessoal á face da
Europa, dos meus Póvos, da vossa Naçaõ e da posteridade, e não
consentir que depois de taõ assignalados e immortaes serviços, que
tendes rendido a mim, á minha corôa e á causa commum dos Allia-

dos, se possa acreditar que ja mais cessastes de ter a minha plena e inteira confiança. Não pude comprazer com o vosso desejo dimittindo o Principal Souza, que tambem nessa occasião me pedia, sem dar aos meus povos alguma demonstração, que fizesse vêr, que não separava do meu serviço um vassallo fiel, e muito zellador dos meus Reaes interesses; e certamente o maior admirador e entusiastados vossos sublimes talentos militares, sem os mais fundados motivos de particular consideração; mas que disto mesmo fazia responsaveis, os que podia julgar como fautores de uma divisão, que se manifestava entre aquelles a quem tinha confiado a administração e governo do Reyno, e de que presumia se tinham originado as informações pouco fundadas, que haviam motivado a vossa representação.

Posso agora com gosto segurar-vos, que os principios de desconfiança, que mesmo entãõ tive contra a conducta do Ministro Britanico, tem agora cessado, o que com a lealdade do meu character hoje confesso, e o farei constar ao meu fiel e antigo alliado S. M. Britannica, e que se desvanecêram, na minha Real presença, todas as duvidas, que se haviam suscitado, e que reconheço os bons serviços, que elle fez a mim, e á minha corôa, seja no arranramento, que fez com Argel, seja no aprovisionamento com que se procuráram subsistencias para o Reyno, que auxiliou até com o seu proprio credito, como muito especialmente me representou o Principal Souza, succedêra nas transacções, que com elle teve em similhante materia.

Não he certamente a menor prova, que vos dou, da estima que por vós tenho, o segurar-vos que restituo á minha inteira confiança a D. Miguel Pereira Forjaz, Secretario do Governo, unicamente attendendo á vossa recommendação, e não podendo deixar de revestir da minha protecção o homem, que vós estimaes, e esquecer-me de muitos factos, em que não vi aquelle zêllo, e amor do Real serviço, e obediencia ás minhas Reaes Ordens, que devia esperar do seu nascimento, e do muito que me deve; mas se elle continuar a merecer a vossa confiança podeis estar certo, que ha de sempre merecer a minha especial protecção; e que lhe reconhecerei este serviço com particular recompensa.

Se vós reflectireis nas difficeis circumstancias, em que se acha á Europa, se considerareis quanto sois necessario á causa commum dos Alliados, se vos lembrades, que os sentimentos de generosidade vos obrigam a mostrar-vos ligado a um Soberano, que procura dar-vos todas as provas de consideração, e reconhecimento pelos immortaes serviços, que lhes tendes feito, ja mais haveis de abandonállo, nem

pedireis a S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, que me prive dos vossos serviços, nem a vossa gloria vóllo permitir; pois destinado pela Providencia para conter e inimigo commum do Genero Humano; não podeis, sem renunciar os vossos louros, abandonar a causa da Peninsula, antes de erigires no cume dos Pyreneos as bandeiras dos Soberanos Alliados, e dali proclamares a independencia da Peninsula, que tereis entã salvado, a para que taõ gloriosamente tendes ja concorrido.

Nas expressoens que vos dirijo nada ha de excessivo, he o meu Real coração quem vos fálla, e quem de vós espera uma heroica acção, e he, que persuadido da minha Real confiança, que inteiramente vos tenho dado, convencido que não tendes senã admiradores, ainda mesmo naquelles que julgastes serem-vos oppostos, que vos encarregueis no meu Real nome de ser o conciliador de todos os partidos, que me saõ addidos por uma reconhecida fidelidade, e que, moderados todos elles, concorram igualmente para o bem do meu Real serviço, que he tambem o da causa commum dos meus Alliados.

Tambem vos encarrego de fazeres conhecer, no meu Real Nome ao Marechal Beresford, a justa idêa e alto conceito que formo dos seus serviços, e quanto prazer me deo a gloria de que se cobrio na batalha de Albuhera, em que destroçou o exercito de Sout.

Naõ posso tambem deixar de prevenir-vos, que para naõ me mostrar esquecido ou ingrato, para aquelles que principiãram a restauração do Reyno, tenho sido obrigado a contemplar aqui individuos, que ahi naõ tiveram, depois da restauração, taõ exacta conducta como éra de esperar, mas he conforme ao meu Real character naõ deixar de favorecer os que de qualquer modo me tem servido, e mostrar com factos evidentes, que so com traidores, e com os que renunciãram ao seu dever para comigo, e para com a minha nação, he que sou inexhoravel, e que os abandono ao duro castigo, que as leys lhes daõ. Quiz fazer-vos ésta explicação; para que vejaes a minha boa fé, e que nada vos occulto, do que póde ainda remotamente dizer-vos respeito, esperando que vós assim o praticareis comigo, fazendo-me constar, sem consideração alguma, tudo o que julgares conveniente ao meu Real Serviço, bem certo, que nunca deixarei de dar-vos a mais inteira consideração a tudo o que por vós me for representado. Assim o cumprireis.

Escripta no Palacio do Rio-de-Janeiro, aos 24 de Julho, 1815.

(Assignado)

O PRINCIPE.

Para o Conde do Vimeiro, Lord Wellington.

Carta do Conde de Vimeiro, Lord Wellington, aos Governadores do Reyno.

ILL.^{mos}. E EX.^{mos}. SENHORES! Tenho a honra de transmittir a V. Ex.^{as}. a copia de uma carta Regia, que neste dia recebi de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, a qual expressa em termos os mais vivos os beneficos sentimentos e intençoens do mesmo Augusto Senhor; e taõ efficazes para excitarem a gratidaõ de todas aquellas pessoas, a quem saõ relativas, que eu seria injusto se as occultasse a V. Ex.^{as}.

Estaõ certos V. Ex.^{as}. que eu pensei ter razaõ para me queixar da conducta de alguns de V. Ex.^{as}. e desta mesma conducta me queixei a S. A. R. em carta que lhe escrevi aos 30 de ———, 1810; a qual transmitti aberta a V. Ex.^{as}. para a lerem, pois que he inconsistente com os principios que nutro, o queixar-me jamais de pessoa alguma, sem que lhe de uma opportunidade de se justificar. S. A. R. me fez a honra de responder áquella carta; e novamente dirigi outra ao mesmo Senhor, datada de 7 de Maio, a qual naõ mandei aberta a V. Ex.^{as}. porque naõ tinha queixa contra pessoa alguma; mas desta carta envio agora a V. Ex.^{as}. a copia, sendo ésta a que S. A. R. he servido noticiar na carta Regia, que me envia de 24 de Julho.

V. Ex.^{as}. haõ de (creio eu) fazer-me a justiça de se persuadirem, apezar de que pensei tinha razaõ de me queixar de alguns de V. Ex.^{as}. que nunca deixei por isto de fazer quantos esforços eu podia em beneficio de S. A. R., e isto tanto quanto me permitem os meus talentos, e segundo o melhor do meu discernimento, e tenho em toda a occasiaõ, que V. Ex.^{as}. o tem requerido, ou em toda a que me persuadi lhes podia ser util, prestado o meu parecer, em conformidade a quanto me podiam segurar os meus conhecimentos, nas differentes circumstancias dos negocios a tractar. Qualquer pois que tenha sido a minha opiniaõ a respeito de V. Ex.^{as}. ou da conducta de alguns individuos, terme-hia sido impossivel o fazer mais do que tenho feito no serviço de S. A. R., e em beneficio do seu Reyno. Eu naõ prefiro porém o viver em um estado de inimizade, nem he necessario que as differenças sêjam perpetuas entre mim e pessoas que estaõ cooperando em uma causa publica, e ainda mesmo que ella naõ perca por isto; nem taõ pouco penso ter juz para requerer a S. A. R., que demitta do seu Real serviço, pessoas que he do meu dever persuadir-me, que saõ leaes e habeis, e bem intencionadas, meramente porque éstas, e eu temos differido em opiniaõ sobre alguns pontos, e sobre tudo naõ sou uma pessoa que possa resistir a

um tal mandado, como aquelle que me dirige S. A. R. na inclusa carta. Em vista pois de taes circumstancias, lanço maõ da presente oportunidade, para abraçar ésta maneira de requestar para que tudo que se tem passado sobre assumptos desagradaveis, sêja para sempre esquecido, podendo eu com segurança affirmar, que não tenho inimizade a pessoa alguma, ou contra qualquer das pessoas, de que pensei que eu tinha razaõ para me queixar, pois que as circumstancias, em que tenho estado colocado, me tem privado de formar mais do que um tenue conhecimento com algumas dellas; ao mesmo passo que nunca vi algumas das outras, e crendo que não existe inimizade contra mim. V. Ex^{as}. finalmente me acharaõ sempre disposto a dar-lhes, nos negocios que se offerecerem, toda a cooperaçã e assistencia, que couber no meu poder, e em todas as maneiras que me for possivel, esperando eu, que rezultará a satisfacçã de promover sempre entre V. Ex^{as}. aquella uniaõ com tanta vehemencia e taõ justamente recommendada por S. A. R. o Principe Regente de Portugal.

Quartel-general de Freineda, 20 de Outubro, de 1811.

Deus guarde a V. Ex^{as}. por muitos annos.

Marechal-general WELLINGTON.

Ill^{mos}. e Ex^{mos}. Senhores Governadores do Reyno.

*Resposta dos Senhores Governadores do Reyno, por
Ricardo Raymundo Nogueira.*

ILL^{mo}. E EX^{mo}. SENHOR! Recebemos a carta que V. Ex^a. fez a honra de nos dirigir em 20 de Outubro, com as inclusas, que a acompanhavam, e temos a maior satisfacçã em observar a ampla justiça, que S. A. R. o Principe Regente de Portugal rende ao distincto merecimento de V. Ex^a., e os importantes serviços que V. Ex^a. tem feito a bem da causa commum; serviços que ja por tres vezes libertaram este Reyno da invasaõ dos seus implacaveis inimigos, pondo V. Ex^a. o sello á gloria militar, que haviã adquirido com tantos combates, e com os brilhantes successos da ultima campanha, fará epocha nos annaes da historia.

Esta mesma foi sempre a opiniaõ do Povo Portuguez, de cujos sentimentos mais de uma vez temos sido orgaõ, estando igualmente penetrado de admiracã e reconhecimento á vista das grandes virtudes militares e politicas, que V. Ex^a. tem patenteado, em todo o progresso desta profiada contenda, e de quem tem resultado a salvaçã da nossa Patria, e vergonhoso transtorno do inimigo. Mas o

tributo do louvor, que a nação, e as pessoas, que em nome de S. A. R. aqui regem, constantemente offertáram a V. Ex^a. adquire agora maior realce, achando-se confirmado pela suprema e respeitavel authoridade do nosso Augusto Soberano, com expressoens nascidas de seu Regio coração, sempre grande e generoso, e que são bem dignas do Principe excelso, que as profere, e do homem illustre a quem são dirigidas. Sendo estes os sentimentos, que em todo o tempo professamos, não seria possivel que qualquer differença de opiniaõ, que tenha havido entre V. Ex^a., e todos ou alguns dos Mem-bros do Governo, tivesse por causa ou por effeito a mais pequena indisposiçaõ pessoal. V. Ex^a., aquem temos a satisfacçaõ de nomear nosso collega, trabalha de commum accordo com nosco, na grande causa da independencia de Portugal, da gloria das armas alliadas, e da humiliaçaõ do inimigo da liberdade do Mundo. Todos nos dirigimos ao mesmo fim; e quando deliberamos sobre os meios, a boa fé e desejo sincero de acertar, presidem inalteravelmente ás nossas deliberaçoens.

Continuando pois a segurar este systema, estamos seguros que cada vez se consolidará mais a harmonia, e boa intelligencia, que nunca deixou realmente de existir, e que forçosamente deve conservar-se entre pessoas que reciprocamente se estimam, e estaõ empenhadas com igual valor na mesma empreza.

Temos exposto a V. Ex^a. os nossos sentimentos com a franqueza correspondente á que V. Ex^a. manifesta na sua carta, e estando certos de concordarmos nos mesmos principios rogamos a V. Ex^a. em cumprimento do que S. A. R. expressamente nos recommenda, que nos auxilie com as suas luzes nos graves negocios da Fazenda, de que mui seriamente devemos cuidar, pois que este objecto não só interessa a V. Ex^a. na qualidade de Governador do Reyno, mas he da maior importancia para o final successo das armas alliadas, que deve immortalizar o chefe, que taõ digna e gloriosamente as comanda.

Palacio do Governo, em — de Novembro, de 1814.

Deus guarde a V. Ex^a. muitos annos.

BISPO PATRIARCHA ELEITO.

Conde do REDONDO.

CARLOS STEWART.

RAYMUNDO NOGUEIRA.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

ALEXANDRE JOZE FERREIRA CASTELLO.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor Conde do Vimeiro, Lord Wellington.

Carta de D. Domingos de Souza Coutinho, ao Marquez de Pombal.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sñr.!—Uma auzencia de tantos annos, que nunca me offereceo a opportunidade, e a honra de escrever a V. Ex^a. e de me mostrar lembrado do favor com que sempre me tractou, naõ pode impedir um molevolo de dar occasiaõ á necessidade de me justificar com V. Ex^a. da culpa, que elle tem.

Com muito sentimento lerá V. Ex^a. na gazeta, que tem por titulo *Courier de Londres*, N^o. 42, um artigo, cujo malicioso author foi rescusitar boatos absurdos, que de Lisboa aqui viéram, antes mesmo que nos chegasse a taõ suspirada certeza da felicissima chegada de S. A. R. ao Brazil.

O fim deste homem, que naõ pode alcançar de mim o que pertende, e recusa quanto lhe offereço, he ver se póde malquistar-me com as pessoas mais respeitaveis. Desta vez foi infeliz; porque eu mandei procurar quantos clerigos catholicos Irlandezes ha nesta cidade, e lido o infame artigo assignáram todos junctos a carta, que V. Ex^a. lerá no N^o. da mesma gazeta.

He um factó, Ex^{mo}. Sñr., que, no tempo em que aquelles atrozes e absurdos boatos foram postos nas gazetas Inglezas, eu consultei as pessoas mais sensatas, e que melhor conhecem o modo de tractar com estes abuzos da imprensa, e todos me aconselharam de naõ dar pezo a semelhantes absurdos, com uma refutaçaõ, que ninguem podia, e que se naõ podia entaõ dar, senaõ por conjectura; pois que só pelos principios de Maio chegou a Inglaterra o tenente Gonçalo de Mello, com as primeiras noticias da arribada do Principe Regente N. S. á Bahia.

Poucos dias depois chegou a fragata Solebay com as primeiras noticias do Rio-de-Janeiro; e ja certamente entaõ ninguem se lembrava daquelles absurdos artigos, que teria sido muito improprio rescusitar, como acaba de fazer este malevolo—seria suppor que elles tinham o minimo fundamento—seria fazer injustiça ao conhecido, e impertubavel character de justiça, e benignidade, que caracterizam ao nosso adorado Soberano.

Agora porém he differente o caso Ex^{mo}. Sñr.; e pois que houve entranhas assas ferinas para naõ sentir a magoa feita a muitas pessoas respeitaveis, quando o desejo éra somente fazer mal a mim, espero que V. Ex^a. approvará a resoluçaõ, e o modo porque fiz contradizer aquelle infame artigo, e procurarei de tirar a mascara ao seu author.

Digne-se V. Ex.^a. de accreditar as expressoens do sincero respeito, e veneraçãõ, com que sempre respeitei, e protesto ser,

De V. Ex.^a.

Ill.^{mo}. e Ex.^{mo}. Sñr. Marquez do Pombal.

O mais fiel venerador, e o mais

Attento servidor,

D. DOMINGOS ANTONIO DE SOUZA COUTINHO.

P. S. Depois desta escripta, disséram os Impressores do *Courier de Londres*, que V. Ex.^a. tinha escripto uma carta ao Edictor—Eu não creio Ex.^{mo}. Sñr., que as leys deste paiz façam util o processo contra o Edictor, por ter inserido na sua gazeta boatos falsos; porém como o artigo ultimo, que pôz á instigaçãõ do malevolo, que eu suspeito, he facto proprio, creio que os clérigos Irlandezes pôdem obrigarallo a declarar o author, ou tomar sobre si a responsabilidade. O Edictor não quiz imprimir no seu jornal a carta, que os clérigos Irlandezes lhe escrevêram, e que V. Ex.^a. achará no *Courier d'Angleterre d'amanhaã* e traduzida na gazeta do *Times* d'hoje, e que vai incluza.

D. SOUZA COUTINHO.

Resposta.

Ill.^{mo}. Sñr. !—Tendo recebido uma carta de V. S. com a data de 2 de Dezembro, do anno passado, persuadi-me, por motivos muito sizudos, que devia dispensar-me de lhe responder; recebendo porém ultimamente outra semelhante em segunda via, concebi que V. S. exigia uma resposta minha, o que vou a fazer com aquella singeleza de honra, que me tem acompanhado em todos os meus honrados passos.

Principia V. S. por me dizer, que uma auzencia de muitos annos lhe não déra lugar a escrever-me: ésta mesma dilatada auzencia não deo lugar a V. S. para conhecer o meu nunca interrompido character visto que quarenta e um annos de serviços publicos e de côrte o attestam.

Gozando toda a honra do importante e delicadissimo cargo de Conselheiro de Estado, desde que S. A. R. o Principe Regente meu Senhor creou estes lugares; e não tendê faltado a uma só convocaçãõ, sempre que fui chamado; prezo-me de haver exposto sempre na presença de S. A. R., e dos meus collegas, de palavra, e por escripto, o que me dictava a minha hora, sem outra alguma contemplaçãõ, que a do bem do meu Soberano, e do Estado em geral, ainda que pudesse indisponer as pessoas empregadas em grandes cargos, que se achavam presentes.

Estes tem sido sempre os meus sentimentos, e S. A. R. o Principe

Regente meu Senhor acaba de os patentear no publico com a honra, que me conferio, de Gram Cruz da nova Ordem, acompanhada de uma Carta Regia, cheia das mais honrosas expressoens: he quanto basta para naõ fazer caso do que dizem os malevolos, e intrigantes.

Nestes ultimos tempos, em que fomos frequentemente convocados; deliberando eu, em razã dos unicos meios politicos, que restãvam para salvar a Real Familia e Monarchia, e que fõram mesmo com antecedencia a minha constante opiniaõ, bem conhecida S. A. R. o Principe Regente meu Senhor; logo que o mesino Senhor se determinou a partir, me apromptei em vinte e quatro horas para o seguir, como fiel vassallo, e antigo creado; deixei uma caza de cento e cincoenta mil cruzados de renda, uma roda numerosa de parentes, com quem vivia diariamente com grande satisfacãõ; deixei muitos amigos, e alguma consideracãõ no publico, o qual servi sempre com pureza de maõs, no importante lugar, que todos sabem que occupei, até o ultimo instante de residencia em Lisboa; e para a partida meti na minha algibeira um conto de reis, unico dinheiro com que me achava, embarcando pouquissimos trastes. E naõ obstante isto, me acho attacado na minha honra, em ponto o mais delicado!

Devo agradecer a V. S. o conceito que forma de mim, dos meus curtos talentos, e igualmente da ignorancia das leys da Inglaterra, pelos conselhos que me dá no P. S. da sua carta. Nunca me lembrou contender com Redactores de novas publicas; achei sempre que este meio éra indecoroso, e que elles sabem atacar sem transgredir os limites legaes da liberdade da imprensa, principalmentea quelles, que pela sua venalidade publicam artigos offensivos pagando se-lhes.

A minha contenda he directamente dirigida a V. S, que sendo fidalgo, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente meu Senhor, e representando como seu Enviado, devia por consequencia tomar o partido dos que tem a honra de deliberar na sua Augusta presenca, e defender o character nacional. Com toda a evidencia me consta, que V. S., muito pelo contrario, o tem feito, servindo-se em jantares publicos de expressoens que atacam no fundo d'alma a vassallos honrados, e sendo a caza de V. S. a praça publica, aonde se invectiva, sem commedimento, contra pessoas que merecem todo o credito.

De V. S.

O mais attento servidor,

Marquez de POMBAL.

Rio de Janeiro, 14 de Junho, 1809.
S. D. Domingos Antonio de Souza Coutinho.
